EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: RO-00085-2006-003-18-00-0- PLENO
RECORRENTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RECORRIDO(S): 1. ENIVALDO PEREIRA ROSA
2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.– ME
ADVOGADO(S): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 183 e 201), regular a representação processual (fls. 21-3) e o preparo encontra-se satisfeito (fls. 144-5 e 200).
Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade subsidiária
A segunda Reclamada insurge-se contra a decisão regional que manteve a sua condenação subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante. Alega que não houve prova de que os serviços do Autor tenham revertido-se a favor da Empresa e que ocorreu, no caso, prestação de serviços e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST. Aponta afronta ao art. 896 do CCB/1916 e relaciona julgados que reputa discrepantes.

Esta egrégia Corte Regional, após análise do contexto fático-probatório dos autos, consignou que "Em que pese o esforço da Recorrente, ressai das partes acima destacadas que o serviço prestado pela 1ª Reclamada não era exclusivamente de transporte. Acessoriamente ao transporte, havia o serviço de carregamento e descarregamento (Cláusula B.2), cuja execução, por exigência da Recorrente, deveria ser feita por empregados da Contratada (item 1.2.), constituídos em equipe nos limites estabelecidos pela Unilever, que, inclusive, a seu critério, poderia exigir a substituição dos membros da equipe (item 2.2.6). Tratando-se de um contrato de transporte, como alega a Recorrente, mostra-se, no mínimo, curiosa a forma convencionada para os reajustes do preço dos serviços, contida no item 6.2 (...). A Recorrente, a rigor, admite a possibilidade da responsabilidade subsidiária, no momento em que exigiu da contratada a apresentação, junto com as faturas, dos comprovantes relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS, além da relação de empregados, exigência comumente feita por empresas tomadoras de mão-de-obra. Indo mais além, a Recorrente não só admitiu como tomou precauções contra eventual inadimplência das obrigações trabalhistas da Contratada no momento em que inseriu no contrato de fls. 67/71 as seguintes cláusulas (...)." (fls. 176-78).

Inviável falar-se em vulneração ao art. 896 do CCB de 1916, eis que não está mais em vigor e, ademais, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos.

A divergência jurisprudencial também não ficou demonstrada. Os arestos apontados às fls. 189-93 consistem em trechos de sentenças, os quais não atendem ao disposto na alínea a do art. 896 consolidado. O paradigma de fls. 193-5 (acórdão anexado à fl. 199) do mesmo modo não observa as disposições do art. 896, a, da CLT, pois emana de Turma do C. TST. Finalmente, os arestos de fls. 197-98 não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Tem-se, ainda, que este Pretório, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e considerar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV/TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18 ª Região

PROCESSO Nº: RO-00665-2006-004-18-00-4 – 2ª TURMA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada (fls. 338-47) é tempestivo (fls. 337 e 348), regular a representação processual (fl. 86-mandato tácito) e o preparo foi efetuado (fls. 271-2).
Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada
A primeira Reclamada pondera que a segunda Reclamada não pode ser considerada subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas. Aponta violação dos arts. 5º, II, da CF e 818 da CLT.
Contudo, a Recorrente não possui legitimidade para defender a outra Reclamada, sendo despicienda as alegações em tela.
Enquadramento sindical - aplicação das CCTs
Argumenta a Empresa que não é associada ao SINDINFORMÁTICA, que não contribui para esse Sindicato e que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso em tela, não se identifica com aquelas que fazem parte das categorias econômicas representadas por aquela entidade sindical, indicando afronta ao art. 611, § 1º, da CLT. Defende tese também de que o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não se beneficia de instrumento normativo do qual seu empregador não participou, conforme preconiza a Súmula 374 do C. TST. Apresenta, ainda, arestos que reputa discrepantes com o acórdão vergastado.

O Regional, reformando a r. sentença, entendeu que o sindicato patronal que celebrou as CCT's coligidas aos autos representa a categoria econômica da Primeira Reclamada, dispondo no v. acórdão que " (...) a própria reclamada, em sua contestação, afirma ter como atividade-fim o 'TELEATENDIMENTO' (fl. 92), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL, conforme acima descrito. Também não há dúvida de que os empregados da primeira reclamada pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, já que a rescisão contratual foi homologada por essa entidade (fl. 28), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo anexado às fls. 137/147, a reclamada reconheceu a legitimidade do mencionado sindicato para representar seus empregados. Embora a primeira reclamada sustente que não é representada pela entidade patronal que celebrou as CCT's, ou seja, o SINDINFORMÁTICA, não demonstrou ela a que outro sindicato estaria vinculada, tampouco juntou aos autos os seus estatutos sociais, a fim de demonstrar que a sua atividade preponderante é diversa daquela exercida pelas empresas representadas pelo SINDINFORMÁTICA. Ademais, verifica-se no

documento de fl. 93 que a reclamada está cadastrada junto ao CNPJ - Cadastro Nacional de Atividade Econômica, sob o nº 7499-3, sendo certo que esse grupo abrange algumas das atividades citadas no preâmbulo das CCT's impugnadas, tais como (...). Além disso, o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCT's juntadas aos autos, não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm atividades econômicas relacionadas com telecomunicações e similares, localizadas neste Estado, não havendo como excluir a primeira reclamada do seu âmbito de abrangência. O fato de a primeira reclamada ter firmado acordo coletivo diretamente com o SINTTEL não induz à conclusão de que ela não seja vinculada a nenhum sindicato, porquanto a lei admite essa modalidade de ajuste, ainda que haja convenção coletiva em vigor. Também não prospera a tese das reclamadas, no sentido de que o autor pertenceria a categoria profissional diferenciada, porquanto a atividade por ela desenvolvida – 'teleoperador' - está inserida na atividade preponderante da empregadora." (fls. 327-29).

Apesar de longa, oportuna a transcrição do trecho acima para demonstrar que a conclusão regional não representa violação do art. 611, § 1º, consolidado e, tampouco, contrariedade à Súmula 374 do C. TST, uma vez tendo sido registrado no acórdão que os Sindicatos convenentes representam categorias das quais fazem parte Empregador e Empregado.

Por divergência jurisprudencial a Revista também não alcança processamento. Os arestos transcritos às fls. 343 (primeiro), 344, 345 e 346-7 não merecem exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Já o aresto de fls. 343 (segundo) revela-se inespecífico à luz da Súmula 296 do C. TST, pois parte de premissa diversa do acórdão vergastado, qual seja, de que o obreiro integra categoria profissional diferenciada. Quanto aos paradigmas de fls. 344-5, 345-6 e 346, cuidam de tema não abordado no julgado recorrido, consistente no princípio do conglobamento, o que impede a ocorrência de dissenso jurisprudencial (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista da Atento Brasil S.A.
RECURSO DA TELEGOIÁS CELULAR S.A.

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista interposto às fls. 349-54 é tempestivo (fls. 337 e 355), regular a representação processual (fls. 87-8) e o preparo foi satisfeito pela primeira Reclamada – Súmula 128, item III, do TST (fls. 271-2).

Pressupostos intrínsecos

Intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados

Sustenta a Segunda Reclamada que a condenação em horas extras pela não concessão de intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho resultou em ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, XVI, da CF, e 59, § 1º, e 818 da CLT, porque para a caracterização de prestação de serviços extraordinários seria necessário a comprovação de que o Reclamante trabalhou mais de 6 horas diárias, o que não ficou provado, conforme reconheceu o próprio Tribunal.

Esta Corte Regional acolheu o pleito relativo aos intervalos, aos seguintes fundamentos: "A Cláusula 8ª das CCT's estabelecem o intervalo postulado. O intervalo intrajornada não é computado na duração da jornada de trabalho, não sendo hora remunerada, obviamente, quando não for trabalhado. Uma vez que haja labor no período designado para descanso, deverá ser paga a remuneração correspondente, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador. As reclamadas argumentam que o autor não faria jus ao benefício porque não exercia a função de digitador. Contudo, o inconformismo das reclamadas não merece prosperar porque as convenções coletivas de trabalho não previam as pausas de 10 minutos a cada 50 minutos laborados para digitadores, mas para os empregados que exercessem funções semelhantes (...). A própria reclamada admitiu que o reclamante exercia a função de 'teleoperador', cujas tarefas consistiam '(...) em atendimentos à telefonemas e prestações de informações através de consultas em bancos de dados (...)', com a utilização de um computador pessoal. Essa atividade, com certeza, insere-se no conceito de atendente de vídeo e operador de telemarketing, razão pela qual é aplicável ao autor a cláusula convencional acima transcrita, valendo observar que é incontroversa a não concessão, pela empregadora, das pausas nela previstas. Ressalte-se que, no presente caso, foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal." (fls. 329-31).
Diante do contexto do acórdão, não há se falar em maltrato aos dispositivos constitucionais e legais invocados, uma vez que a condenação teve por respaldo a ausência de concessão de intervalos intrajornada previstos em instrumento coletivo.

CONCLUSÃO
Denego seguimento também à Revista da segunda Reclamada.
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01135-2006-082-18-00-9 – 2ª TURMA
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista interposto pelo CARREFOUR às fls. 171-76 é tempestivo (fls. 170 e 178), regular a representação processual (fls. 75 e 31) e o preparo está satisfeito (fls. 132-33 e 177).

Pressupostos intrínsecos

Responsabilidade subsidiária.

O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT – art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária"(fl. 175). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 163-66, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Por outro lado, constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Incidência da Súmula 333 do C. TST.

Hora extras.

O Reclamado alega violação do art. 320, I, do CPC, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem

força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".

Consta do v. Acórdão: "O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras e feriados trabalhados decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado." (fls. 168).

De acordo, portanto, com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
Impedem, pois, o processamento da Revista os termos da Sumula 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01077-2006-013-18-00-9 – SEGUNDA TURMA
RECORRENTE: MOACIR MOREIRA DE PAULA
ADVOGADOS: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ADVOGADOS: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 195 e 200), regular a representação processual (fl. 09) e o Reclamante foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 164).

Pressupostos intrínsecos

Prescrição – Mudança de cargo com alteração de jornada – PCS – Redução salarial

Insurge-se o Reclamante contra o reconhecimento da prescrição total, nos moldes da Súmula 294 do TST. Argumenta que o direito às diferenças salariais postuladas encontra-se assegurado no art. 7º, VI, da CF, pois implicou em redução salarial o aumento da jornada de trabalho por força da mudança de cargo sem a correspondente elevação no salário. Aponta ofensa ao dispositivo constitucional mencionado e contrariedade ao verbete sumular citado. Apresenta, ainda, arestos para cotejo de teses.

O Regional, após registrar no v. acórdão que a pretensão de diferenças salariais tinha por respaldo a alegação de alteração da jornada de trabalho por enquadramento em novo cargo sem proporcional aumento de salário, concluiu que "... aplica-se, no presente caso, a prescrição referida na Súmula 294 do C. TST, pois restou constatado nos autos que a alteração contratual ocorrera em março de 1997, enquanto a presente ação fora ajuizada somente em junho de 2006, sendo indubitável que operou-se a prescrição total sobre tal direito de ação. E nem há de se falar que o direito às diferenças postuladas estaria assegurado por lei, pois houve alteração da jornada, mas em decorrência da mudança de cargo. Como a jornada diária do novo cargo era de 8 horas, não houve afronta à lei." (fl. 193).

O texto transcrito deixa evidente que o acórdão não esclareceu se houve ou não elevação do salário em virtude da mudança de cargo e da jornada diária de trabalho. Assim, a prosperidade da tese recursal, de que houve redução salarial vedada pelo art. 7º, VI, da Carta Magna, esbarra na jurisprudência consagrada na Súmula 126 do TST, pois sem o revolvimento do acervo probatório não se pode concluir pela inexistência de aumento salarial com o novo enquadramento do obreiro no PCS da Reclamada.

Nesse contexto, não se cogita de violação do artigo 7º, VI, da CF e, tampouco, de contrariedade à Súmula 294 do TST.

Quanto aos paradigmas transcritos às fls. 198-99, verifica-se que o segundo, por ser originário de Turma do C. TST, não serve para comprovação de dissenso pretroriano, a teor do art. 896, "a", da CLT. E o primeiro, revela-se inespecífico à luz da Súmula 296 do C. TST, pois parte da premissa de que houve redução salarial, o que não ficou evidenciado na hipótese destes autos.

CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01135-2006-082-18-00-9 – 2ª TURMA
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pelo CARREFOUR às fls. 171-76 é tempestivo (fls. 170 e 178), regular a representação processual (fls. 75 e 31) e o preparo está satisfeito (fls. 132-33 e 177).

Pressupostos intrínsecos

Responsabilidade subsidiária.

O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT – art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária"(fl. 175). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 163-66, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Por outro lado, constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Incidência da Súmula 333 do C. TST.

Hora extras.

O Reclamado alega violação do art. 320, I, do CPC, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem

força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".

Consta do v. Acórdão: "O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras e feriados trabalhados decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado." (fls. 168).

De acordo, portanto, com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
Impedem, pois, o processamento da Revista os termos da Sumula 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ROS-00516-2006-181-18-00-2
RECORRENTE :ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
RECORRIDOS :ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA E OUTRO
SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO
Vistos os autos.
A Recorrente (1ª Reclamada), ODS Montagem Industrial Ltda, por intermédio da petição de fls. 188/193, avia Recurso de Revista para o colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Entretanto, constata-se que no octídio legal, a 1ª Reclamada (ODS Montagem Industrial Ltda) já havia interposto Recurso de Revista, às fls. 178/183, para o colendo TST, contra o acórdão Regional de fls. 168/176, sendo que foi denegado o seguimento de tal Revista (decisão de fls. 186/187).
Em sendo assim, diante da preclusão consumativa, resta prejudicado o segundo Recurso de Revista apresentado pela 1ª reclamada, ODS Montagem Industrial Ltda, às fls. 188/193, inexistindo previsão legal para nova interposição.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, de dezembro de 2006.
DORA MARIA DA COSTA
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AG-00274-2006-000-18-00-4
RECORRENTE :PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADOS :JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDA :DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14, 177, 200 e 214), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Agravante (fls. 202-212).
Intime-se à Recorrida, via postal com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
À DSRD.
Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza Dora Maria da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AR-00148-2006-000-18-00-0
RECORRENTE :TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
RECORRIDO :ITAMAR ALVES
ADVOGADOS :ELMO HÉLCIO FERREIRA E OUTRA
GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 17, 208, 224, 251 e 250), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autora (fls.226-34).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

MS-00315-2006-000-18-00-2
RECORRENTES :1.SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF
2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA/GO.

ADVOGADOS :1. JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
2. CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, do primeiro Recorrente (fls. 1.536, 1.561 e 1.571) e do segundo Recorrente (fls. 21, 1.561 e 1.578), recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Litisconsorte e pelo Impetrante (fls. 1.564-70 e 1.572-7), respectivamente.
Vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

RO-00801-2005-053-18-00-5
RECORRENTE :LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADOS :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
RECORRIDAS :1. CIMPREL PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA.
2. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS :1. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
2. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

Vistos os autos.

A segunda Reclamada, CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. maneja Agravo Regimental às fls. 249-53, via Fac-Símile e às fls. 255-9, no original, contra a decisão de fls. 246-7, desta Presidência, que deixou de decretar a nulidade requerida por não ter competência para rever decisões proferidas pelo Colegiado.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação (redação alterada pela RA 25/2006):
omissis

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo;
Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, pois a decisão impugnada não pôs fim ao processo, que deverá continuar até a prolação de decisão definitiva.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00068-2006-013-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SIMONE DE PINA MELONI
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(s) FRIBOI LTDA.
Advogado(s) ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 429; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 430).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a reclamante que a justa causa deve ser afastada, eis que não houve gradação da pena e que nunca havia sido punida.
O v. Acórdão, justificando a manutenção da justa causa, transcreveu trecho de outra decisão que examinou situação semelhante:
"(...) os depoimentos testemunhais provaram amplamente que ele, ao lado de outros empregados, abandonou a linha de produção antes do horário previsto para o término da jornada. (...) Quanto à alegação de que a dispensa por justa causa caracterizou excesso de rigor, assinalo que, consoante observou com inteira propriedade o douto Juízo de origem, a questão não guarda consonância com a mera saída antecipada do serviço, mas com a prática de ato de indisciplina e insubordinação, cuja gravidade restou evidenciada pelos sérios transtornos causados ao processo produtivo da empresa." (fls.420-421)
Os quatro arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovarem divergência jurisprudencial, eis que são inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
E ainda que assim não fosse, a análise das demais alegações recursais do reclamante implicaria na reanálise de fatos e provas, o que por si só, afasta o cabimento desta revista, em aplicação da Súmula 126, do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00154-2005-013-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) T.V.A. ARTES E VÍDEOS LTDA.
Advogado(s) LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(s) JOSÉ CARLOS CARNEIRO SILVA
Advogado(s) LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 2.029; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 2.035).
Regular a representação processual - fl(s). 28.
Custas processuais devidamente pagas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 1.934 e 1.964).
Quanto ao depósito recursal, embora tendo efetuado o recolhimento necessário à interposição do Recurso Ordinário (fl. 1.965), a Recorrente postula os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 2.030).
Entretanto, a assistência judiciária gratuita apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". Assim, tendo em vista que o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do depósito alusivo ao Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00181-2006-009-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ACIONE DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s) GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Recorrido(s) FRIBOI LTDA.
Advogado(s) ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 497; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 498).
Regular a representação processual - fl(s). 11.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não há falar em rescisão contratual por justa causa, eis que não foi comprovado grave motivo para a dispensa. Diz, ainda, que não houve gradação da pena, que nunca foi punido e que não foi comunicado por escrito do motivo da dispensa.
Consta do v. Acórdão que manteve a justa causa:
"(...) os depoimentos testemunhais provaram amplamente que ele, ao lado de outros empregados, abandonou a linha de produção antes do horário previsto para o término da jornada. (...) Quanto à alegação de que a dispensa por justa causa caracterizou excesso de rigor, assinalo que, consoante observou com inteira propriedade o douto Juízo de origem, a questão não guarda consonância com a mera saída antecipada do serviço, mas com a prática de ato de indisciplina e insubordinação, cuja gravidade restou evidenciada pelos sérios transtornos causados ao processo produtivo da empresa." (fls.456-457)
Os quatro arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovarem divergência jurisprudencial, eis que são

inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
E ainda que assim não fosse, a análise das demais alegações recursais do reclamante implicaria na reanálise de fatos e provas, o que por si só, afasta o cabimento desta revista, em aplicação da Súmula 126, do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00308-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) VÂNIA DAURA DE FREITAS MARTINS
Advogado(s) ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 382; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 383).
Regular a representação processual - fl(s). 05.
Dispensado o preparo (fl. 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXX da CF.
- violação do(s) art(s). 460 e 461, CLT.
Sustenta que "No presente caso, restou sem discussão o exercício das mesmas funções pela Recorrente e Paradigma". E, ainda, afirmou que "ambas empregadas executaram as atividades inerentes ao cargo de 'Secretária Geral' com a mesma perfeição técnica e a mesma produtividade e prestaram serviços na mesma localidade para o mesmo empregador.".
Consta do v. Acórdão: "A configuração da equiparação salarial exige o atendimento concomitante dos seguintes requisitos: identidade de funções, trabalho de igual valor (idêntica produtividade e perfeição técnica), na mesma localidade e para o mesmo empregador, simultaneidade na prestação do serviço, inexistência de quadro organizado em carreira e tempo de serviço não superior a dois anos entre paradigma e paragonado, consoante o art. 461 da CLT. Inicialmente, verifica-se que no âmbito do Reclamado, atualmente, não existe quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho com a observância e aplicação dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento... Contudo, conforme declarado na r. sentença e inclusive admitido nas razões recursais, a diferença de tempo de serviço entre paradigma e paragonada é bem superior a dois anos... Assim sendo, tem-se por indevida a equiparação salarial, com fulcro no art. 461, §1º, da CLT, eis que a diferença de tempo de serviço entre a Autora e a paradigma é muito superior a dois anos... Enfim, irretocável a r. sentença.".
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
E ainda que assim não fosse, inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que, no acórdão ora atacado, foi indeferido o pleito de equiparação salarial da Reclamante com base no contexto probatório destes autos, eis que a diferença de tempo de serviço entre a Autora e a sua paradigma é muito superior a dois anos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00312-2006-005-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) GERALDO MAGELA CORREA
Advogado(s) JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(s) TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 811; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 818).
Regular a representação processual - fl(s). 6.
Dispensado o preparo (fl. 793).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, VI e XIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 4º da CLT.
Sustenta que o período de permanência do motorista no local de trabalho, em repouso na poltrona ou descanso dentro do ônibus, deve ser considerado como de serviço efetivo por se tratar de tempo à disposição do empregador, consistindo em direito estabelecido em norma de saúde, higiene e segurança do trabalho, não podendo ser suprimido por negociação coletiva.
Consta do v. Acórdão:
"A análise da Convenção Coletiva de Trabalho, formalizada com observância das normas legais pertinentes, pressupõe que pela negociação intersindical que a originou, o conjunto das condições de trabalho estabelecido seja favorável ao empregado, pois do contrário não haveria a anuência do sindicato profissional que o representa, sustentada pela respectiva assembléia geral da categoria. Logo, é válida a cláusula dispondo não ser tempo à disposição do empregador, o período em que o motorista estiver em repouso na poltrona ou em descanso no interior do ônibus, exceto se comprovado abuso patronal na aplicação dessa regra" (fl 792).
Tendo em vista que os próprios preceitos legal e constitucionais invocados pelo Recorrente consignam expressamente a possibilidade de flexibilização das normas relativas à jornada laboral e respectiva remuneração, o reconhecimento da validade da cláusula convencional em comento não importa em violação à literalidade dos dispositivos referenciados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00316-2006-005-18-00-9 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ÂNGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE E OUTROS

Advogado(s) 1. KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)
2. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Recorrido(s) 1. ÂNGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) 1. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
2. KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)

Recurso de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 858; recurso apresentado em 06/10/2006 - fl. 846).
Regular a representação processual - fl(s). 468 e 843.
Satisfeito o preparo (fls. 767, 766 e 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294 e 326/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio (TST, enunciado 327).
No caso dos autos, o pedido se limita a retroagir à data do desligamento dos reclamantes, ocorrida de abril/2004 a agosto/2005, portanto, dentro do biênio legal". (fl.809).
Este egrégio Pretório decidiu a questão em tela em harmonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Inviável falar-se em divergência de teses com os verbetes sumulares citados, já que se entendeu que a Súmula aplicável, in casu , é a 327.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 133, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º,XXXVI, 7º, VI, XXVI, 37, 195, § 5º, da CF.
- violação do(s) art(s). 8º da CLT, 3º da Lei nº 6.321/76, 6º do Decreto 5/91, 114 do CCB (2002) e 1090 do CCB/16.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que a natureza do auxílio-alimentação é indenizatória tanto por força de norma coletiva quanto pela aplicação do entendimento da OJ 133 da SBDI-1/TST. Alega que os Reclamantes não têm direito adquirido porque nunca receberam a parcela em comento como aposentados, não sendo aplicável a OJ nº 51 transitória da SBDI-1/TST. Entende que se deve dar interpretação restritiva à norma que concedeu benefício por mera liberalidade.
Consta do v. Acórdão:
"Pois bem, conforme confirmado pela recorrente, o auxílio-alimentação foi estendido aos aposentados até fevereiro/1995, quando, por ato do Ministério da Fazenda tal benefício foi suspenso (NOTA DIVAI/CAORI/CISE/MF/Nº 020/94, de 27 de setembro de 1994)
(...) tal supressão só seria admitida em relação àqueles empregados contratados após a edição daquele ato administrativo, nos termos dos Enunciados 51 e 288 do C. TST.
Esta matéria é por demais conhecida e está pacificada no âmbito trabalhista, consoante a OJ da SDI-1 nº 250 do TST (...)
A ementa abaixo transcrita corrobora este entendimento:
'AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1 DO TST. O entendimento do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.' (ERR 450.026/98. SBDI-I. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ de 14.11.02).
Infere-se, pois, que o empregado terá direito a integração do auxílio alimentação aos seus proventos, caso tenha sido admitido antes de fevereiro/1995, ou seja, antes da supressão do benefício. Na hipótese, restou incontroverso que os reclamantes foram admitidos entre os anos de 1977 e 1984, e que aposentaram-se por invalidez entre 2004/2005, impondo-se o reconhecimento do direito adquirido à incorporação do auxílio em tela". (fls. 810-2).
No tópico referente à natureza da verba, consta que:
"Conforme já dito alhures, o longo período em que a reclamada pagou o citado benefício a seus empregados na ativa resultou na definitiva integração da vantagem aos respectivos salários e proventos, a que eles fazem jus. Esse pagamento se constituiu em alteração tácita do contrato de trabalho, sendo impossível a suspensão dele unilateral, sem violação à regra imperativa prevista no art. 468 da CLT e à orientação inserta no En. 51 do TST.
Exsurge, pois, que o auxílio-alimentação possui natureza salarial, de caráter permanente e foi instituído antes do PAT.
Essa cizânia já foi dirimida pelo C. TST, com a edição da OJ nº 250 da SBDI-1, a qual pôs termo à controvérsia. Por isso, mostra-se inócua a discussão em torno da natureza jurídica do benefício, suscitada pela recorrente.
Assim, não há que se falar em aplicação do art. 3º da Lei 6.321/76, visto que, quando da vigência dessa lei o benefício já havia sido instituído pela recorrente". (fl.816).
Esta egrégia Corte decidiu em sintonia com as Súmulas 51 e 288 do colendo TST e, também, com a OJ 51 transitória /SDI-I/TST (ex-OJ nº 250/SBDI-1/TST), o que inviabiliza o seguimento do recurso, tanto por violação quanto por dissídio jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de ÂNGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 858; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 902).
Regular a representação processual - fl(s). 27 a 33.
Preparo a cargo da Reclamada (fl. 750).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:

"Assim, com a devida vênia ao entendimento da MM. Juíza de primeiro grau, que declarou em sua decisão não haver diferença entre os benefícios auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, tenho que o reconhecimento dessa norma coletiva não pode ser desprezado pelo órgão judicial, sob pena de se negar vigência à norma constitucional insculpida no inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna, que tutela expressamente as manifestações de vontade coletiva.
Nesse contexto, considerando que a criação e a regulamentação do mencionado benefício se deram no âmbito de negociações conduzidas pelo sindicato encarregado de tutelar os interesses de toda a categoria profissional à qual se vinculam os autores, inclusive aquela parcela que já se encontra em inatividade, não se poderia acoimar como fraudulenta a conduta adotada pela reclamada.
Por conseguinte, tendo em vista que o auxílio cesta-alimentação apresenta caráter indenizatório, destinando-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias enfrentadas pelos empregados em decorrência da prestação de serviços, não há de se falar em extensão dessa vantagem aos reclamantes, os quais não se encontram mais em atividade". (fls. 813-4).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 870-5 dos autos, proveniente do E. TRT da 3ª Região, no seguinte sentido: "(...) O auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos aposentados porque constitui um desdobramento do auxílio-alimentação, não se podendo olvidar de que aos jubilados é assegurada a verba destinada a custear a alimentação, sendo nula, a teor do art. 9º da CLT, a tentativa patronal de conferir nomem iuris diverso a parcela idêntica, com o fito de excluir de seu orçamento os ônus decorrentes da paridade antes assegurada".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista dos Reclamantes.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-00565-2006-006-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 295; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 297).
Regular a representação processual - fl(s). 96/97.
Satisfeito o preparo (fls. 262 e 261 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 277/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV; 7º, VI e XXVI; 37, caput da CF.
- violação do(s) art(s). 334, CPC.
O Reclamado manifesta seu inconformismo com r. acórdão regional, afirmando que não se poderia ter reconhecido como devido o pagamento de salário fixo previsto em CCT, porque o instrumento normativo apenas prevê um piso mínimo, o que sempre foi obedecido. Diz, ainda, que não se poderia integrar ao salário do Reclamante o piso mínimo, porque este foi suprimido pelas CCTs subseqüentes.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "VENDEDOR. SALÁRIO FIXO/COMISSÕES. Se há Cláusula de CCT garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo, além das comissões, ele deve ser pago ao empregado, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência da CCT, tendo em vista que, tratando-se de parcela salarial, adere ao contrato de trabalho".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado. Por outro lado, não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo incólume o inciso LIV do permissivo constitucional citado. O inciso LV do mesmo art. 5º, por seu turno, aborda matéria que não foi discutida nos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta ao mesmo. Já o art. 37, caput, da Carta Magna trata de assunto que não guarda conexão com o debate dos autos, não havendo que se cogitar de infringência.
Quanto aos incisos VI e XXVI do art. 7º da CR, há que ser feita a seguinte ressalva. O entendimento de ser devido ou não o salário fixo foi baseado em CCT, o que significa que, no caso, quanto ao tema, a Revista somente poderia ser processada com base na alínea b do art. 896 consolidado, o que por si só desautorizaria o recebimento desta revista, por força do que dispõe o art. 896 § 6º da CLT, já citado supra.
De outro ângulo, quanto à argumentação de que não se poderia ter estendido a integração do salário fixo porque tal cláusula não foi repetida nos instrumentos normativos posteriores, também não se constata ofensa aos dispositivos citados ou contrariedade à Súmula 277/TST, haja vista que a tese adotada levou em conta a situação dos autos, onde a discussão dizia respeito à irredutibilidade salarial, vedada pela Carta Política.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00592-2006-013-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(s) 1. LUIZ CARLOS DE FREITAS
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 366; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 381).
Regular a representação processual - fl(s). 153.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69 - fl. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Recorrente defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular, argumentando que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:
"No caso, a AGECOM absorveu todas as atividades do CERNE e, como sucessora, sub-roga-se nas obrigações deste, passando a responder pelos direitos trabalhistas dos empregados, pois a sucessão não pode afetar esses direitos. O fato de o CERNE estar ainda em liquidação não descaracteriza a sucessão realizada, visto que se deu plena continuidade ao negócio no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público e não tenha havido trespasse de bens. (...). A questão, agora, reside em saber se a AGECOM, por ser uma autarquia, com natureza jurídica de direito público, está obrigada a cumprir o Plano de Cargos e Salários implantado pelo CERNE, que é uma empresa pública, com natureza jurídica de direito privado. Como as progressões já haviam sido conquistadas pelo reclamante, o PCS instituído pelo CERNE deve ser cumprido pela AGECOM, não havendo óbice legal quanto a isso, pois a sucessora mantém vínculo de natureza empregatícia com o recorrido e, assim, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, mesmo sendo uma autarquia estadual, com natureza jurídica de direito público (...). Portanto, não há impedimento a que a AGECOM aplique as promoções previstas no Plano de Cargos e Salários instituído pelo CERNE, pois foi ele colocado em prática e aderiu, assim, ao contrato de trabalho dos empregados. Constitui, portanto, fonte de direito, nos termos do artigo 468 da CLT e da Súmula n° 51 do Colendo TST, devendo a autarquia submeter-se a esses comandos normativos. Em conseqüência, não há ofensa às normas e princípios constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal" (fls. 356-9).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foi destacado o cumprimento de PCS, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art.210 da Lei 6404/76.

Sustenta que o CERNE deve permanecer na lide, já que continua a existir como ente jurídico autônomo, sendo responsável por suas obrigações, mesmo após a transferência do Obreiro para os quadros da autarquia.
O posicionamento firmado no sentido de que apenas a AGECOM tem responsabilidade sobre as verbas trabalhistas postuladas decorreram da constatação de que as progressões horizontais pleiteadas referem-se a período em que o Obreiro já fazia parte do quadro de pressoal desta, como exposto às fls. 351-4, o que torna impertinente a argüição de ofensa ao preceito legal invocado no presente tópico recursal.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alega a parte recorrente:
Que o Autor não preencheu os requisitos previstos no PCS, nos termos do inciso X da Resolução 8/90, já que as progressões em deslinde referem-se aos períodos de março/2002, março/2004 e março/2006, sendo que o Recorrido somente passou a fazer parte de seus quadros a partir de maio/2002. Defende a inviabilidade dos reflexos deferidos e alega que as progressões devem limitar-se à data do ajuizamento da ação, amparando-se no art. 219 do CPC.
A Recorrente, nos tópicos relativos aos reflexos e ao cumprimento do período aquisitivo, não adequou seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação do apelo.
A rejeição da assertiva de limitação das progressões à data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, por seu turno, decorreu do reconhecimento da incorporação da progressão horizontal à remuneração do Obreiro, como delineado às fls. 362-4, o que não importa em violação ao art. 219 do CPC, referenciado nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00613-2006-008-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. EDUARDO BORGES DE JESUS
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 208; recurso apresentado em 28/11/2006 - fl. 209).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O simples fato do contrato firmado entre o ente público e a prestadora de serviços haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária decorrente da presunção de culpa da Administração, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:"A responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, onde se estabelece que existe a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Sendo irrelevante se o dano decorreu diretamente de ato praticado pela Administração, ou de terceiro que prestou-lhe serviço em razão de contrato.Assim, uma vez que a recorrente, no exercício de sua finalidade social precípua, beneficiou-se com o trabalho da reclamante, deve, também, responder pela adimplência de todos os créditos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e eventuais multas legalmente impostas, vez que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das referidas obrigações por parte da empresa contratada. Ressalte-se que responsabilizar a recorrente pelo pagamento de multa não constitui extensão de penalidade pecuniária, vez que o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas apenas a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Portanto, correta a r. sentença de primeiro grau. Mantenho.".

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-00613-2006-011-18-00-6 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) AURELINO IVO DIAS (GO - 10734)

Recorrido(s) WAGNE APARECIDA MARTINS
Advogado(s) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 144; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 163).
Regular a representação processual - fl(s). 98.
Satisfeito o preparo (fls. 89, 88 e 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Neste tópico, o apelo encontra-se sem fundamentação, pois a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, caput, e 7º, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Reclamante não tem direito às diferenças relativas às progressões previstas no PCS, porque já foi agraciada com as reposições e aumentos salariais concedidos ao longos dos anos pelas normas coletivas de trabalho, não tendo esta Corte atentado para o PCS nem para as CCT's.
Consta do v. Acórdão:"(...) a reclamante não está postulando as progressões funcionais relativas aos biênios de 96/98 e 98/2000, mas apenas os seus reflexos nas verbas rescisórias descritas às fls. 05/06, uma vez que o direito ao principal já se encontra reconhecido nas reclamações trabalhistas nºs 405/2002-003 e 1.158/2002-008, cujas decisões já transitaram em julgado.Assim, não impugnando a reclamada o direito da autora aos reflexos postulados, não prospera o pedido de reforma por ela deduzido".(fls. 129-30).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Como se vê, este Tribunal decidiu que a questão não poderia ser mais discutida, uma vez que já foi debatida em outras ações, cujas decisões transitaram em julgado. Permanecem, pois, intactos os preceitos constitucionais indigitados.
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Diz que se deve aplicar a prescrição qüinqüenal, uma vez que a Reclamante propôs a presente ação passados sete anos do fato gerador que a originou. Afirma que não se pode considerar nem mesmo prescrição parcial, pois não se trata de direito garantido por lei. Assevera que não houve interrupção da prescrição com a ação ajuizada pelo Sindicato, porque, além de ele ter sido sido considerado parte ilegítima, o atual pedido da Autora não constou daquela ação.
Consta do v. Acórdão:"(...) a reclamante, na presente reclamação, postula o pagamento de reflexos da progressão funcional 98/00, concedida através da RT- 405/2002 (3ª Vara), proposta pelo sindicato da categoria profissional, em aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário (2002, 2003 e prop. de 2004), férias (00/01; 01/02; 02/03 e prop. 2004), FGTS e multa de 40%; bem como os reflexos da progressão funcional relativa ao biênio de 96/98, deferidas através da RT 1.158/2002 (8ª Vara), em aviso prévio indenizado, saldo de salário, qüinqüênio, indenização data-base e indenização licença-prêmio (...).E as referidas reclamações, consoante documentos de fls. 64 e 66, não impugnados, transitaram em julgado, respectivamente, em 25/04/2006 e 08/02/2006.Logo, sendo o direito às progressões reconhecido nas datas acima mencionadas, não se há de falar em prescrição do direito aos reflexos (...). Nesse contexto, saliente-se, é irrelevante que a ação proposta pelo sindicato, relativa à progressão 96/98, tenha sido extinta sem julgamento do mérito, porque a autora ajuizou, posteriormente, ação individual plúrima com o mesmo objeto, tendo sido, naquele feito, afastada a prescrição e julgado procedente o pedido. E é com base nesta reclamação que a autora postula os reflexos da referida progressão em verbas rescisórias.E, no que tange à reclamação 405/2002, ajuizada pelo sindicato postulando a progressão funcional 98/2000, a reclamante, mediante o documento de fl. 36, não impugnado, comprovou a sua condição de substituída processualmente". (fl. 129).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão regional, não se evidenciam a vulneração ao art. 7º, XXIX, da CR, tendo sido esse, na verdade, respeitado nem divergência com a Súmula 294/TST, já que ela não trata especificamente da situação dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00652-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(s) 1. TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 407; recurso apresentado em 29/11/2006 - fl. 408).
Regular a representação processual - fl(s). 124.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:

"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, é de conhecimento deste Tribunal a implementação do recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08.6.2006, portanto, após a prolação de sentença (fls. 394/396). (...) Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia. (...) nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, tampouco a adesão do autor, o que importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativa a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora.

É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal." (fls.402-404).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto ao tema da superveniênica do PCR da AGECOM, eis que o acórdão esclareceu que os pedidos são anteriores.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art.210 e 214, lei 6404/76.
Sustenta que o CERNE deve ser reintegrado à lide, eis que o pedido do reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
Inexiste violação aos artigos apontados, eis que o acórdão esclareceu que o autor trabalhou para o CERNE até 1999 e os pedidos referem-se a período posterior a março/2002 (fl.402).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00661-2006-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (GO - 15168)
Recorrido(s) 1. VALQUÍRIA DE SOUZA SANTO
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 205; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 206).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ... não prosperam os argumentos expendidos. Consoante dispõe o iterativo entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado n.º 331, IV, do TST ... O simples fato do contrato firmado pelas reclamadas haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária derivada da presunção de culpa in vigilando da Administração Pública, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada. Por outro lado, data venia, a norma insculpida no art. 71 da Lei 8.666/93 não constitui óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração, pois dirige-se especificamente ao administrador, com nítido objetivo de impedir a elaboração de cláusulas contratuais que imputem responsabilidade por "encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato" ao ente público. Sob tal ótica, infere-se que a correta exegese da norma legal enfocada (art. 71 da Lei 8.666/93) deve ser amoldada à norma constitucional consubstanciada no art. 37, § 6º, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo...
Ao teor do exposto, mantenho inalterada a r. sentença primária no particular.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:"... uma vez que a recorrente, no exercício de sua finalidade social precípua, beneficiou-se com o trabalho da reclamante, deve, também, responder pela adimplência de todos os créditos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e eventuais multas legalmente impostas, vez que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das referidas obrigações por parte da empresa contratada. Ressalte-se que responsabilizar a recorrente pelo pagamento de multa não constitui extensão de penalidade pecuniária, vez que o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas apenas a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Portanto, correta a r. sentença de primeiro grau.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00715-2005-052-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) ADRIANO DIAS MIZAEL (GO - 20552)
Recorrido(s) LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
Advogado(s) RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2006 - fl. 363; recurso apresentado em 09/10/2006 - fl. 372).
Regular a representação processual - fl(s). 271.
Satisfeito o preparo (fls. 304, 303 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6 e 135/TST.
- violação do(s) art(s). 333,I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia, pois a testemunha por ele apresentada litiga contra a mesma Empresa com pedidos idênticos, além de ter ocorrido troca de favores. Diz que não ficou comprovada a identidade de funções com os paradigmas e que não houve prova suficiente para afastar a presunção de veracidade das anotações da CTPS.
Consta do v. Acórdão:
"Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, é o que prevê Súmula nº 357 do C. TST.
Com efeito, referida Súmula, aplica-se inclusive nos casos em que os pedidos e causa de pedir forem idênticos.
A Reclamada não produziu provas da contradita (...)
Assim, não havendo comprovação de 'troca de favores' e de intenção da testemunha de beneficiar o Reclamante, não há que ser desconsiderado o depoimento da testemunha
(...) In casu, verificam-se presentes os requisitos ensejadores da equiparação salarial, não tendo o Reclamado logrado provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor.
De início, ao contrário do alegado pelo Recorrente, na ação de equiparação salarial a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5(cinco) anos que precedeu o ajuizamento da ação (inciso III, da Súmula 06 do C. TST).
Com efeito, não restou provado a diferença de tempo serviço na função superior a dois anos.
A prova documental trouxe informações contraditórias sobre quando o Reclamante passou a exercer a função de mecânico.
(...) Assim, em face das contradições da prova documental, tem-se, com base na prova testemunhal, que o Reclamante passou a exercer a função de mecânico em agosto de 1999.
A prova testemunhal demonstrou, ainda, que o Reclamante exercia a mesma função dos paradigmas, com idêntica perfeição técnica (...)
Registre-se, ainda, que o Recorrente não logrou provar que os paradigmas estavam enquadrados na letra 'A' porque vieram com experiência de outras empresas.
Logo, entendo que o Reclamante e paradigmas exerciam as mesmas funções, com a mesma produtividade e perfeição técnica, em período inferior a dois anos na função, fazendo jus o Autor às diferenças salariais postuladas." (fls. 323-4 e 329-31).
Razão não assiste à Recorrente, pois, ao contrário do que ela alega, a v. decisão recorrida está em consonância tanto com as Súmulas 6 e 135 (essa última foi incorporada à primeira) quanto com os permissivos legais invocados no apelo. Vale ressaltar que, quanto ao primeiro tema, foi aplicada a Súmula 357/TST e não ficou evidenciada a alegada troca de favores, sendo considerada válida, portanto, a prova testemunhal.
Inespecíficos os arestos colacionados (Súmula 296/TST), porque não retratam as mesmas circunstâncias ocorridas nos autos, quais sejam, a prova documental estava contraditória e a prova testemunhal foi suficiente para comprovar a data em que houve a mudança de função.
O último precedente transcrito à fl. 368 é imprestável ao fim colimado, pois se originou deste mesmo Regional (art. 896, a , CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00737-2006-013-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ RODRIGUES MARQUES (ADESIVO)
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(s) ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 297; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 298).
Regular a representação processual - fl(s). 09.
Dispensado o preparo (fl. 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338, III/TST.
Sustenta que "Os documentos de fls. 128/153 - folhas de ponto, tratam-se de documentos absolutamente imprestáveis, vez que além de não registrar a real jornada cumprida, trazem anotações rígidas, inflexíveis e invariáveis, criando uma situação impossível e surrealista, o que por si só torna inválidos os pretensos controles de jornada, invertendo-se o ônus probatório, que passa a ser do empregador.". E, ainda, diz que "não existe sequer coerência entre o número de horas extras registradas e o número de horas extras pagas.".

Consta do v. Acórdão: "...Conforme restou decidido no tópico alhures, o reclamante, no período compreendido entre fevereiro/2003 e 23.09.2005, exerceu a função de vigia, no início apenas cuidando do lote e depois de iniciada a construção, residindo no local. O próprio autor admite, em depoimento pessoal, que depois que foi construído um barracão na obra, passou a morar lá sozinho e que a sua família (mãe e pai) morava em Goiânia. Disse, também, que apenas vigiava a construção, não fazendo serviço de limpeza nem de pedreiro (fl. 237). Daí, conclui-se que, como no caso de zelador de prédio e caseiro, o reclamante, no período acima delimitado, gastava tempo com os seus interesses pessoais cotidianos, ficando impossível mensurar o tempo em que realmente laborava. Ressalte-se que ele mesmo informou que, na maior parte do tempo, não tinha controle de freqüência, o que só vem confirmar tal assertiva... Na hipótese dos autos, ... não houve prova cabal de que o autor, nesta condição – residir no local de trabalho – realizasse jornada extraordinária. No que se refere à alegação do obreiro de que teria trabalhado como vigia durante a totalidade do tempo de serviço prestado para a reclamada, cumprindo o mesmo horário, qual seja, das 07h às 22h, esta não procede. Na verdade, o reclamante, em tal período, era servente e tal função é incompatível com a jornada declinada na inicial. Como bem salientado pelo juízo de primeiro grau, o autor não se desvencilhou do ônus de afastar a validade da anotação na sua CTPS quanto à função de servente, ... Por conseguinte, reformo a r. sentença, neste tópico, para excluir da condenação as horas extras e reflexos.".

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

E ainda que assim não fosse, no acórdão ora atacado, foram indeferidas as horas extras ante o contexto probatório destes autos. Tal indeferimento se deu devido ao fato de ter sido considerado impossível mensurar o tempo em que o reclamante realmente laborava, isto porque, como zelador de prédio e caseiro, gastava tempo com os seus interesses pessoais, tendo sido ressaltado que o próprio reclamante afirmou que não tinha controle de freqüência na maior parte do tempo do seu labor.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00759-2005-054-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR (DF - 3609)
Recorrido(s) 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. SIRLEY MACHADO DE SOUSA GODOI (ADESIVO)
3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) 1. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR (DF - 3609)
2. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 732; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 733).
Regular a representação processual - fl(s). 124, 687 e 743.
Dispensado o preparo (fl. 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 117 e 374/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 224, caput; 570, caput e § único; 611 e §§; 612 e incisos; 613 e incisos; todos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado “Banco Postal”, com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 739/740 dos autos, no seguinte sentido: "Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Recurso de BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 732; fax apresentado em 01/12/2006 - fl. 745 e recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 764).
Regular a representação processual - fl(s). 719/720.
Satisfeito o preparo (fls. 598 e 781).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O Banco alega que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, este Órgão Judicante não analisou devidamente o conjunto probatório dos autos. Traz arestos para o confronto de teses e invoca como maltratados os arts. 128, 458, 460 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Diz, ainda, que há divergência com a Súmula 297/TST.
De acordo com a OJ nº 115 da SBDI-1 do TST, somente podem ser apreciados, neste tópico, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, sendo impossível a análise das demais argüições patronais.
Todavia, embora o Recurso Ordinário interposto pelo Banco não tenha sido conhecido em face da irregularidade de representação, como exposto à fl. 702, o v. acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Bradesco prestou os esclarecimentos sobre a questão suscitada, relativa ao enquadramento da Autora como bancária, consoante delineado às fls. 728-730, não se constatando, pois, qualquer afronta aos dispositivos referenciados.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque, relativo ao mérito do Recurso Ordinário do Banco, diante da preclusão evidenciada.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque, relativo ao mérito do Recurso Ordinário do Banco, diante da preclusão evidenciada.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque, relativo ao mérito do Recurso Ordinário do Banco, diante da preclusão evidenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00761-2006-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 102; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 103).
Regular a representação processual - fl(s). 19/20.
Satisfeito o preparo (fls. 81 e 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 108). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão: "...Restando evidenciado que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e remuneração, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com o recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos... É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente... Não se vislumbra, por conseguinte, ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo recorrente. Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00814-2005-221-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)
Recorrido(s) ANTÔNIO MARTINS RAMOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fl. 37).
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no Diário de Justiça do Estado no dia 20/11/2006 (fl. 207). A Reclamada interpôs Revista, via fac-símile, no dia 28/11/2006 (fl. 213). O prazo legal para apresentação dos originais do Recurso expirou em 04/12/2006 (Lei nº 9.800/99). Logo, o recurso interposto em 05/12/2006 é intempestivo (fl. 221).Vale acentuar que o apelo deve ser considerado, também, deserto, já que a comprovação do depósito recursal foi feita fora do prazo recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00833-2006-001-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTROS.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) 1. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
2. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Recorrido(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTROS.
Advogado(s) 1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
2. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

Recurso de AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTROS.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 909; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 951).
Regular a representação processual - fl(s). 24-31.
Preparo a cargo da Reclamada (fl. 765).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Com efeito, depreende-se da prova documental exibida pela reclamada que o auxílio cesta-alimentação foi instituído a partir de 1º/09/02 pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2002/2003 (fls. 586/600), após a supressão do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas.Entre os reclamantes, verifica-se que Ailon, Doralice, Jorge e Zileuda aposentaram-se, respectivamente, em 30/09/95, 1º/07/99, 12/06/02 e 16/05/96, antes do início da vigência da norma coletiva que previu o pagamento do auxílio cesta-alimentação, 01.09.02 (fl. 600). Logo, não têm direito à incorporação do benefício em sua aposentadoria, pois nunca receberam a parcela ao longo do pacto.Os demais, Maria Augusta, Raimunda e Upiara, aposentaram-se em 04/12/03, 14/03/03 e 1º/10/03, sendo que o contrato de Upiara encerrou-se em 13/04/04 (fls. 235 e 413), após o início da vigência do ACT. Entretanto, embora a parcela tenha sido instituída antes da aposentadoria e do término do contrato dos autores, verifica-se que o parágrafo segundo da cláusula 6ª do ACT prevê expressamente que o benefício possui natureza indenizatória (fl. 588), não aderindo, assim, ao contrato das autoras.Logo, conclui-se que os reclamantes não têm direito à integração do auxílio cesta-alimentação aos seus proventos de aposentadoria.Como bem destacado em precedente desta Eg. Corte sobre a matéria "não há de se falar que a criação do aludido benefício teve por fim prejudicar os ex-empregados aposentados da reclamada, haja vista que esta ocorreu mediante negociações conduzidas pelo respectivo sindicato de classe, órgão encarregado de tutelar os interesses da categoria profissional à qual se vinculam os reclamantes." (Processo TRT-RO-00396-2003-002-18-00-0. Relator: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho. Publicado no DJE de 06/07/2004)." (fls. 877-8).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 920-5 dos autos, proveniente do E. TRT da 3ª Região, no seguinte sentido: "(...) O auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos aposentados porque constitui um desdobramento do auxílio-alimentação, não se podendo olvidar de que aos jubilados é assegurada a verba destinada a custear a alimentação, sendo nula, a teor do art. 9º da CLT, a tentativa patronal de conferir nomem iuris diverso a parcela idêntica, com o fito de excluir de seu orçamento os ônus decorrentes da paridade antes assegurada".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista dos Reclamantes.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao colendo TST.
Recurso de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 909; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 969).
Regular a representação processual - fl(s). 406 e 965.
Satisfeito o preparo (fls. 801, 800 e 968).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 133, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º,XXXVI, 7º, VI, XXVI, 37, 195, § 5º, da CF.
- violação do(s) art(s). 8º da CLT, 3º da Lei nº 6.321/76, 6º do Decreto 5/91, 114 do CCB (2002) e 1090 do CCB/16.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que a natureza do auxílio-alimentação é indenizatória tanto por força de norma coletiva quanto pela aplicação do entendimento da OJ 133 da SBDI-1/TST. Alega que os Reclamantes não têm direito adquirido porque nunca receberam a parcela em comento como aposentados, não sendo aplicável a OJ nº 51 transitória da SBDI-1/TST. Entende que se deve dar interpretação restritiva à norma que concedeu benefício por mera liberalidade.
Consta do v. Acórdão:
'"Observa-se que por meio de Resolução da Diretoria da CEF, Ata nº 232, de 16.04.75, noticiada pelo documento de fl. 63 (item 1.1.5), que o auxílio-alimentação foi estendido aos aposentados, fato que perdurou até 1995, quando, por ato do Ministério da Fazenda tal benefício foi suspenso (NOTA DIVAI/CAORI/CISE/MF/Nº 020/94, de 27 de setembro de 1994 - fls. 60/62).O fato de a supressão da incorporação do auxílio-alimentação ter partido de órgão administrativo competente não desnatura a ofensa ao art. 468 da CLT, especialmente quando o benefício em questão vinha sendo pago regularmente durante 20 anos. Tal supressão só seria admitida em relação àqueles empregados contratados após a edição daquele ato administrativo, nos termos dos Enunciados 51 e 288 do C. TST. A propósito, a teor do inciso II, § 1º do art. 173 da Carta Magna, em se tratando de obrigações trabalhistas, as empresas públicas equiparam-se às privadas.Quanto à tese defendida pela recorrente, de que a interpretação contida na Orientação Jurisprudencial nº 250, da SDI-1 do C. TST aplicar-se-ia somente aos aposentados que vinham percebendo o auxílio quando ocorreu a sua supressão, não encontra respaldo jurisprudencial, conforme entendimentos consubstanciados nos Enunciados supracitados. A ementa abaixo transcrita corrobora este entendimento:
'AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1 DO TST. O entendimento do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.' (ERR 450.026/98. SBDI-I. Rel.Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ de 14.11.02).
(...) A discussão acerca da natureza do auxílio-alimentação, se indenizatória ou salarial, tornou-se despicienda diante da existência de norma regulamentar da empresa que aderiu ao contrato de trabalho. De igual modo, não há de se falar em aplicação do art. 3º da Lei 6.321/76, visto que, quando da vigência dessa lei o benefício já havia sido instituído pela recorrente.
Também não prospera o argumento patronal de que não houve recolhimento sobre a parcela em discussão, visto que o óbice à criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços, conforme o art. 195, § 5º da Constituição Federal, refere-se à seguridade social e, não, à complementação de aposentadoria.'(...).
De acordo com o entendimento adotado por este Eg. Tribunal, o qual está em consonância com a jurisprudência do C. TST, para que o empregado tenha direito a integração da referida verba aos seus proventos, é necessário que tenha sido admitido antes da alteração regulamentar que suprimiu o aludido benefício.
No caso dos autos, os reclamantes trabalharam para a reclamada nos seguintes períodos: Ailon, de 15/10/76 até 30/09/95, quando aposentou por tempo de contribuição (fls. 33 e 35); Doralice, de 16/03/81 a 1º/07/99, quando aposentou por invalidez (fl. 57 e 60); Jorge, de 15/03/76 a 12/06/02, tendo aposentado por tempo de contribuição em 05/04/02 (fls. 73 e 79); Maria Augusta, de 16/07/75 a 04/12/03, quando aposentou por tempo de contribuição (fls. 170 e 172); Raimunda, de 15/12/77, tendo aposentado por invalidez em 14/03/03 (fls. 175 e 177); Upiara, de 29/01/76 a 13/04/04, sendo que em 1º/10/03 aposentou por tempo de contribuição (fls. 235, 237 e 238); Zileuda, de 28/10/74 a 16/05/96, aposentando em 16/05/96 (fls. 256 e 261).
Assim sendo, ficou demonstrado que o contrato de trabalho dos recorridos iniciaram-se antes da supressão do direito à mencionada incorporação, estando correto o reconhecimento da existência de direito adquirido à parcela pleiteada.
Conforme destacado no precedente citado, deste Tribunal, o artigo 3º da Lei nº 6.321/76, que dispõe que a parcela fornecida in natura pelas empresas, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, não configura salário de contribuição, não é aplicável ao caso em exame, uma vez que se trata de norma jurídica posterior à instituição do benefício.
Ademais, a discussão acerca do caráter salarial ou indenizatório do auxílio-alimentação é inócua, tendo em vista que foi assegurada sua integração aos proventos auferidos pelos reclamantes, cláusula essa que aderiu ao seu contrato de trabalho destes, gerando efeitos após a sua aposentadoria (...)". (fls. 869-73).
Esta egrégia Corte decidiu em sintonia com as Súmulas 51 e 288 do colendo TST e, também, com a OJ 51 transitória /SDI-I/TST (ex-OJ nº 250/SBDI-1/TST), o que inviabiliza o seguimento do recurso, tanto por violação quanto por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00843-1999-051-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(s) 1. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(s) 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado(s) 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOSÉ MARTINS FERREIRA (GO - 2373)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 778; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 779).
Regular a representação processual - fl(s). 08.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 278 , 297 e 372/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV; 7º, V, VI e X; 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 468 e 832/CLT; 128, 460, 512, 515,§1º e 535/CPC.
Sustenta que o acórdão julgou questão não suscitada nos autos e divergiu de outras causas idênticas, sendo que, mesmo depois da interposição de embargos declaratórios, as contradições e omissões apontadas não foram sanadas.
Consta do v. Acórdão:
"Quanto aos embargos opostos pelo Reclamante, não se vê também a existência de omissões, nem contradição e obscuridade, sendo que o que se busca, na verdade, é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios."

Ressalta-se, inicialmente, que o tópico negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciado sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST. Vê-se, todavia, que o v. decisório regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva supra.
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 372/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, V, VI e X da CF.
- violação do(s) art(s). 468/CLT;.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que tem direito à incorporação das gratificações que percebeu por mais de 15 anos.
Consta do v. Acórdão:
"Alega o Reclamante que, em decorrência da mudança de estrutura do Reclamado em janeiro/95, foi transferido da função de Gerente Regional para Gerente Geral de agência em Anápolis-GO, havendo redução da remuneração, o que fere o art. 468 da CLT e art. 7º, incisos V, VI e X, da Constituição Federal, pois houve mudança no nome do cargos mas as atribuições diárias permaneceram as mesmas. Afirma que incide no caso as Orientações Jurisprudenciais da SDI-1 de nºs 45 e 303.
O Reclamante, em depoimento à fl. 423, demonstrou que havia diferença entre as atividades de gerente regional e gerente geral (...).
Não se pode dizer, como alegado, que houve apenas mudança do nome do cargo, permanecendo inalteradas as atribuições diárias. Elas eram muito maiores quando do exercício da gerência regional.
E, tratando-se de função de confiança, não há proibição de que seja o empregado revertido, inclusive, ao cargo efetivo anteriormente ocupado, não havendo que se falar em alteração unilateral do contrato, como estabelece o art. 468, parágrafo único, da CLT.
O entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 372, II, não se aplica ao caso dos autos. Não pode haver redução da gratificação caso seja mantido o exercício da mesma função comissionada, o que não ocorreu. Também não se aplica o inciso I, pois o Reclamante não percebeu a gratificação de função de gerente regional por dez ou mais anos, como se vê próprias declarações do Reclamante feitas na inicial à fl. 02, e do documento de fl. 306.
Não tem direito o Reclamante, portanto, às diferenças salariais pleiteadas, pelo que mantenho a sentença firmada neste sentido." (fls.743-744)
Inexiste violação aos dispositivos apontados, eis que o acórdão registrou que o reclamante não recebeu a gratificação de função por dez anos ou mais. Constou da decisão, ainda, que não houve alteração contratual, mas reversão ao cargo efetivo.
Quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não restou demonstrado o recebimento de gratificação por mais de dez anos.
Arestos não transcritos nas razões recursais, provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00971-2006-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Recorrido(s) PAULO ROBERTO PEREIRA
Advogado(s) WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES (GO - 4913)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 245; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 246).
Regular a representação processual - fl(s). 94.
Satisfeito o preparo (fls. 184 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 114, VI da CF.
Sustenta a Reclamada que "a Justiça do Trabalho não é competente para julgar validade de ato de doação, nem tão pouco para revogar ou declarar nula doação".

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA. RELAÇÃO DE TRABALHO. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. PASTOR. É da Justiça Trabalhista a competência para processar e julgar litígio decorrente de relação de trabalho havida entre Pastor e a respectiva Instituição Religiosa, inclusive quando envolve doação de bens daquele para esta.".
Não se vislumbra violação do preceito legal referido, pois a decisão regional está em total consonância com o próprio art. 114, da CF, já que restou reconhecida a competência desta Justiça Especializada para abordar a controvérsia trazida com a lide, por ser decorrente de relação de trabalho.
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 128 e 460, CPC.
Sustenta a Reclamada que "em momento algum da petição inicial o recorrido faz pedido expresso de revogação e/ou de declaração de nulidade da doação. Os únicos pedidos do autor são no sentido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização moral e material".

Consta do v. Acórdão: "..., a declaração da nulidade da doação, por parte da r. sentença, não configurou julgamento além ou fora do pedido, pois ocorreu ela como um pré-requisito formal para justificar e embasar o deferimento do consentâneo pleito de reparação. Não é demais observar, apenas a título de argumentação, que, com certeza, se não tivesse sido feita tal declaração, a reclamada estaria, ora – e com razão –, questionando qual o embasamento jurídico para o deferimento em questão se a doação, fato justificador e gerador da indenização, não foi declarada nula, por conseguinte, mantendo-se legítima. Rejeito.".
Esta egrégia Corte Regional demonstrou plena atenção aos limites do pedido do Autor, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais invocados no presente tópico recursal.
PROVA DOCUMENTAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 541, CC.

- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que "A falta de documento hábil nos autos a fim de comprovar a realização de doação de bem imóvel entre as partes como fundamento utilizado pelo tribunal a quo para condenar a recorrente em pagamento de indenização por danos materiais viola literal dispositivo de lei federal (art. 541 do NCCB)".

Consta do v. Acórdão:"Quanto à supracitada formalização, foi ela suprida pela própria atitude da reclamada que, em momento algum, posicionou-se firmemente contra a alegada doação, tergiversando sobre a questão, ... Seu preposto, outrossim, afirmou desconhecer a ocorrência de tal doação, esta se revestindo, assim, mais ainda da presunção de veracidade... Assim, tenho que a requerida não se manifestou expressamente sobre os fatos narrados na petição inicial (art. 302 do CPC) , e que não expôs 'as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor' (art. 300 do CPC), preferindo contestar por negativa geral. E, nesse caso, a contestação é juridicamente inexistente, como se o réu fosse revel. Somo a isso o depoimento da preposta, ... Ora, como representante da requerida em juízo, ela tinha a obrigação legal de saber se o requerente havia feito a doação na forma alegada na exordial, de forma que o seu desconhecimento impõe acolher-se como verdadeira a alegação de que o autor doou à requerida o bem descrito na exordial... Nesse passo, em que pese a

requerida ter efetuado pagamentos ao autor pelos serviços de pastor até o ano de 2005, conforme demonstram os recibos de pagamento de fls. 21/29, isso não impediu que o requerente ficasse privado do único bem que possuía para garantir o seu sustento no futuro, ao ser desvinculado da Igreja-ré. E, conforme já exaustivamente explicado quando da análise do tópico referente à prescrição, a doação universal, sem a reserva de usufruto ou renda suficiente para a subsistência do doador, é nula de pleno direito, além de violar o direito dos herdeiros à legítima (arts. 1175 e 1176 do CCB/1916). Nesses termos, condeno a requerida a pagar ao autor indenização por danos materiais, no importe de R$50.000,00, a título de restituição do valor do bem ilicitamente doado em prol da requerida." (fls. 149/152.).".
Não se vislumbra violação do art. 541, do CC, pois a necessidade de formalização da doação foi suprida pela inexistência jurídica de contestação (negativa geral) e, ainda, pelo desconhecimento do preposto acerca da forma em que tal doação se deu, em aplicação dos arts. 843 e 844, da CLT, e art. 302, do CPC.
Por fim, arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que "Em momento algum quando de suas razões de recursos ordinário a recorrente, muniu-se de intenção objetiva no intuito de ofender e/ou criticar de forma malévola a magistrada de primeiro grau".
Consta do v. Acórdão: "De início, é de se notar o modo temerário como se portou a reclamada em dois momentos, nos quais apresentou conflitantes argüições de incompetência. À fl. 66 de sua contestação, ainda na Justiça Comum Estadual, sustentou, para argüir tal incompetência, que, "trata-se de ação de indenização decorrente de relação de trabalho, ... Já após a lide estar sendo processada e julgada no âmbito desta Justiça Especializada, veio a afirmar que "absolutamente incompetente o MM. Juízo ao apreciar e julgar questão sobre pretenso dano material que, à época, não era decorrente de relação de trabalho" (fl. 168; destaques não originais). Registro, ainda, a forma pouco ética com que a recorrente, em vários momentos, distanciando-se da realidade processual, ao invés de defender as suas razões recursais, limitou-se a criticar, de forma agressiva, a MM. Juíza do Trabalho, prolatora da r. sentença: ... A insatisfação da parte com a sucumbência sofrida na lide encontra limites claros nos princípios de urbanidade e do que lhe é colocado à disposição pelo sistema recursal trabalhista, ou seja, a manifestação de maneira técnica e civilizada por via do recurso adequado, e não pela prática de injustificados excessos. Acresço que, para a irresignação da parte quanto à conduta da Juíza, quando para tanto houver motivo, existem os procedimentos legais adequados. Caracterizada a litigância de má-fé, à recorrente é aplicada a cominação correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 16, 17, incisos IV, V e VI e 18, todos do CPC.".
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
E ainda que assim não fosse, o acórdão ora atacado decidiu em total conformidade com os dispositivos do CPC, que tratam do tema ora em análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-01018-2006-001-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)
Recorrido(s) RONILSON VIANA LIMA
Advogado(s) RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 119; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 121).
Regular a representação processual - fl(s). 24/25.
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93,IX, da CF.
Sustenta que o v. acórdão regional foi omisso quanto ao pedido da reclamada de ver reconhecida a validade da guia GRFC, que foi recolhida dentro do prazo legal, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
Consta do v. Acórdão: "... O contrato de trabalho encerrou-se em 11.02.2006, num sábado, conforme se verifica no TRCT juntado pela reclamada à fl. 48. Assim, tinha a recorrente que efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira, dia 13.02.2006. Acontece que o reclamante sustenta ter recebido tais verbas somente no dia 15 de fevereiro de 2006, e a reclamada, apesar ter a obrigação de zelar pela comprovação da data do pagamento das parcelas em questão, não o fez. Diferentemente do que sustenta a recorrente, como bem observou o julgador singular, o TRCT apresentado não traz a data da quitação e a GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório de FGTS e de Contribuição Social) à fl. 40, não prova a data em que as verbas rescisórias indicadas no TRCT foram pagas ao ex-empregado. Assim sendo, mantenho a sentença." (grifo nosso).

E, ainda, em sede de embargos de declaração, restou assim consignado: "Não houve, assim, a omissão indicada pela embargante. A decisão desta corte foi explícita com relação ao fato de que a Guia de Recolhimento Rescisório de FGTS e de Contribuição Social – GRFC, no caso dos autos, não prova a data do pagamento das verbas rescisórias, aliás, não prova sequer que elas foram pagas... Nada a acolher.".
A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a decisão deste Regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo intacto o art. 93, IX, da CR.
JORNADA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
Sustenta ser "imperioso a reforma do decisum recorrido monocrático quanto à condenação da reclamada no pagamento de horas extras, já que não houve prova neste sentido".
Consta do v. Acórdão: "...Assim, a teor do disposto no inciso III da Súmula 338 do TST, inverte-se o ônus da prova em relação ao horário de trabalho vencido pelo reclamante, que passa a ser encargo da reclamada. Não obstante, ao meu sentir, a reclamada não se desincumbiu de tal encargo... Percebe-se que a testemunha ouvida não infirmou a jornada de trabalho declinada na inicial, vez que disse não se recordar do horário trabalhado pelo autor. Assim, tendo em vista que os cartões de ponto são rígidos e que não vieram outras provas aos autos, impõe-se que seja acolhida a jornada indicada pelo reclamante. Mantenho a sentença.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Este Colegiado decidiu, ao contrário do que alega a Empresa, em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF.
- violação do(s) art(s). 538, do CPC.

De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No mais, quanto aos dispositivos constitucionais suscitados, não há violação, eis que o acórdão registrou que a imposição de multa decorreu do intuito protelatório.
E, por fim, se violação houvesse, seria reflexa, o que não se admite para o recebimento de Recurso de Revista.
MULTA - ART. 477 CLT
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que se entenda que o Recorrente apontou violação ao art. 477, da CLT, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01021-2006-082-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MEGA LTDA.
Advogado(s) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA (GO - 8082)
Recorrido(s) LÍLIA MIRANDA CHAVES
Advogado(s) NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 213; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 214).
Regular a representação processual - fl(s). 35.
Satisfeito o preparo (fls. 187, 186 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LC da CF.
- violação do(s) art(s). 332/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a prova produzida comprovou a existência de uma parceria, e não o vínculo empregatício entre as partes.
Consta do v. Acórdão:
" Uma vez admitida a prestação de serviços, incumbia à reclamada o ônus de provar que a relação jurídica havida entre as partes litigantes não teve natureza empregatícia, encargo do qual a reclamada, contudo, não se desvencilhou.
Afinal, além de a reclamada não ter trazido aos autos nenhum documento apto a demonstrar os valores percebidos pela autora - o que causa estranheza, haja vista que a prestação de serviços perdurou por quase quatro anos -, o depoimento da única testemunha por ela apresentada não transmite convicção ao juízo. (...) a reclamante não assumia os riscos do empreendimento, situação incompatível com a sociedade de fato aduzida na defesa.
Assim, à míngua de prova de que a reclamante percebia comissões de 50% sobre as aulas ministradas, e que, por isso, seria sócia de fato da empresa, há de se manter a r. sentença, que reconheceu o vínculo empregatício." (fls.204-210)
A pretensão da parte recorrente, principalmente com relação ao dispositivo do CPC, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Quanto ao inciso do art.5º da CF que foi indicado na revista, não existe na Carta Magna.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Quanto ao último aresto, é inespecífico, eis que, no presente caso, não restou demonstrada a alegada parceria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01022-2006-001-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) LUIZ ALVES PEREIRA
Advogado(s) EDIMILSON MAGALHAES SILVA (GO - 20777)
Recorrido(s) CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
Advogado(s) RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 225; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 227).
Regular a representação processual - fl(s). 08.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
- violação do(s) art(s). 333, CPC.
Sustenta que "restou provado via prova testemunhal que os controles de ponto eletrônico comprovaram efetivamente a jornada desempenhada, esclarecendo que restou comprovado que eram efetivadas as horas extras".
Consta do v. Acórdão: "...Observa-se que o reconhecimento do elastecimento da jornada e labor em domingos e feriados passa necessariamente pela perquirição da validade ou invalidade dos pontos eletrônicos... Analisando-se os controles de jornada (fls. 76/110), percebe-se o registro de jornadas extraordinárias em quase todos os dias, sendo que em vários dias a jornada se estendeu até 20h00, 21h00, 22h00 e até 23h00... Nota-se, outrossim, que as jornadas mais comuns registradas nos espelhos de ponto indicam saídas por volta das 19h00, horário alegado pela testemunha. Ora, se o labor se estendia além das 19h00 apenas em “alguns dias” e se os espelhos de ponto registram labor além das 19h00 em vários dias, força é concluir que espelham a jornada trabalhada, à ausência de elementos de prova que convençam do contrário. Reconheço válidos os registros nos espelhos de ponto e, não tendo o reclamante apontado diferenças, entre as horas registradas e as quitadas nos contracheques, provejo o recurso ordinário para declarar indevidas as horas extras postuladas.".
De início, inexiste violação aos dispositivos indicados, pois o acórdão concluiu que não restou provado o direito do autor às horas extras.
E, por fim, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01034-2006-010-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BANCO CITICARD S.A.
Advogado(s) 1. GUILHERME MIGNONE GORDO (SP - 139973)
Recorrido(s) 1. MARCELA DE SOUZA SANTOS
2. PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 170; recurso apresentado em 29/11/2006 - fl. 172).
Regular a representação processual - fl(s). 25/30.
Satisfeito o preparo (fls. 131 e 130 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o segundo reclamado, Banco Citicard S/A, que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (Phoenix Representações Ltda), tendo esta última se responsabilizado direta e exclusivamente por qualquer obrigação trabalhista. Defende, assim, sua ilegitimidade passiva e a rejeição da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do v. Acórdão: "... É cediço que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, se beneficiou da mão-de-obra do empregado da prestadora, não cuidando, de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação... É induvidoso que a recorrente beneficiou-se da força laboral da autora, devendo arcar com o ônus decorrentes do inadimplemento da primeira reclamada... Por todo o exposto, é a recorrente subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas da primeira reclamada, decorrentes desta decisão, nos exatos termos do inciso IV, do Enunciado 331 do TST. Nego provimento.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
COISA JULGADA
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV da CF.
- violação do(s) art(s). 28, §5º, Lei 8078/90; art. 50, CCB.
Sustenta que "..., pelo benefício de ordem legal que vigora na execução trabalhista, antes de se iniciar a execução em face da empresa responsabilizada subsidiariamente, deve-se esgotar a possibilidade de execução em face da empresa responsável direta e dos seus sócios. É o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, ...".
A egrégia Turma deste Regional, como razão de decidir, adotou os seguintes fundamentos do i. Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, lançados no seu livro intitulado 'A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas':
"Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quanto antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora.
Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916 " (fl. 168).
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Prosseguindo, a análise da assertiva de violação ao art. 5º, II, XXXV e LIV, da CF, implicaria o exame de afronta a texto infraconstitucional, o que, caso evidente, acarretaria vulneração apenas reflexa das normas constitucionais em tela, o que não se admite em sede de Recurso de Revista, que exige transgressão direta e frontal à regra (alínea c do art. 896 consolidado).
E, por fim, não há que se falar em violação à Súmula 331, IV, do TST, já que o texto constante de tal Súmula não guarda pertinência com a matéria ora em análise, qual seja, a ordem de preferência na execução quando há devedor subsidiário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-01118-2006-006-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) VILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 115; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 116).
Regular a representação processual - fl(s). 20/21.
Satisfeito o preparo (fls. 83 e 82, 127/128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,19 de dezembro de 2006.

original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01137-2006-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. GILIARDI DA SILVA GOMES
2. DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 202; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 204).
Regular a representação processual - fl(s). 89.
Satisfeito o preparo (fls. 163/164 e 162 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 208). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão: "... O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Por outro lado, destaco ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum, houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da ora recorrente... Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor. Nada a prover.".
Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 320, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".
Consta do v. Acórdão: "...A Súmula nº 338, do TST, prevê: “É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.” Destarte, considerando que as reclamadas notoriamente possuem mais de dez empregados, e que, injustificadamente, não foram apresentados os controles de freqüência dreclamante relativos ao período em que o teve como empregado, impõe-se a presunção de que é verdadeira a jornada declinada na inicial durante o período em que trabalhou para ela (segunda reclamada), bem como em relação aos feriados, razão pela qual nada há a reformar na sentença. Portanto, nada a reformar.".
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AI-01156-2000-009-18-01-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MALHARIA SANTA FÉ LTDA.
Advogado(s) VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Recorrido(s) JEFFERSON OLIVEIRA RUIZ
Advogado(s) WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
Esta egrégia Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, MALHARIA SANTA FÉ LTDA, por defeito de formação, mantendo a r. decisão que entendeu incabível o Agravo de Petição manejado, ante a sua natureza interlocutória (fl. 156 e 179/183).
Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 187/190).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218, do colendo TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01221-2006-081-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) NARA RÚBIA MENDONÇA FERNANDES MORBECK
Advogado(s) ANA CAROLINA BUENO MACHADO (GO - 17672)
Recorrido(s) MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 201; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 204).
Regular a representação processual - fl(s). 15.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que tendo sido declarada a nulidade do seu contrato de trabalho havido com a Reclamada, "É imperioso que o Acórdão recorrido seja reformado no que tange ao pleito de condenação do recorrido no pagamento do INSS relativo a todo o período laborado pela recorrente, bem como de anotação da CTPS da obreira para fins previdenciários, já que todo o tempo de trabalho dedicado ao empregador jamais poderá ser restituído à mesma".
Consta do v. Acórdão: "...Quanto à anotação na CTPS e ao recolhimento previdenciário, infundada sua irresignação, nem mesmo merecendo a matéria que se teçam maiores considerações além de que nos termos da Súmula 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de contrato nulo, sem o precedente de concurso público, o trabalhador somente terá direito ao salário e aos depósitos do FGTS. Nesse sentido, é o recente aresto do C. Tribunal Superior do Trabalho: "AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO NULO. DETERMINAÇÃO DE ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO. CAUSA DE RESCINDIBILIDADE DO INCISO V DO ART. 485 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. I - Na conformidade da Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e à parcela relativa ao FGTS. II - Apesar de a determinação de anotação da CTPS exaurir-se no âmbito da Previdência Social, o fato é que, tratando-se de contrato nulo, não tem lugar a anotação da Carteira de Trabalho, mesmo porque, além de a Súmula nº 363 do TST não a ter previsto, a aposentadoria atualmente rege-se pelo tempo de contribuição e não pelo tempo de serviço. III - A propósito, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência instaurado sobre a matéria já foi objeto de decisão, tendo o Tribunal Pleno concluído pela manutenção da redação da Súmula nº 363. IV - Diante dessas considerações, conclui-se que a decisão rescindenda, ao manter a determinação de anotação na CTPS do reclamante, violou o art. 37, II e § 2º, da Constituição. V – Procedência do pedido." (TST-AR-165584/2006-000-00-00, SBDI-2, Relator Ministro Barros Levenhagen, julgado em 05.09.06, publicado em 22.09.06). Logo, não prospera a irresignação recursal.".
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01247-2006-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MILTA MARIA DE PAULA SOUZA
Advogado(s) WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Recorrido(s) LUCAS MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 22/11/2006 (fl. 59). Portanto, o prazo legal para interposição do Recurso de Revista expirou em 30/11/2006 (certidão de fl. 65). Logo, o recurso interposto em 04/12/2006 (fl. 64) é intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01377-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) CRISTIANO TERTULIANO DE BARROS
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 133; recurso apresentado em 29/11/2006 - fl. 134).
Regular a representação processual - fl(s). 39/40.
Satisfeito o preparo (fls. 109 e 144 e 107, 108, 142 e 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O r. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma a fim de excluir a condenação aos depósitos do FGTS, em decorrência da declaração de nulidade do contrato de emprego, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 139). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2º do Artigo 37, da Carta Magna".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe, in casu, análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AP-01425-2004-003-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FÁBIO GONZAGA DE MENEZES
Advogado(s) JAMAR CORREIA CAMARGO (GO - 8187)
Recorrido(s) MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
Advogado(s) HUDSON MENDES CORONHEIRO (GO - 10498)
Interessado(s) ALMEIDA MAGALHÃES INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
Advogado(s) . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 349; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 367).
Regular a representação processual - fl(s). 174.
Garantido o Juízo (fls. 151 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
- violação dos arts. 50, 1.003, parágrafo único, e 1.023 do Código Civil.
O Executado expressa inconformismo com a manutenção do bloqueio de dinheiro e da penhora de bens, argumentando que sua responsabilidade deveria estar limitada à sua participação na sociedade e ao período pelo qual usufruiu do labor da Reclamante.
Tratando-se, entretanto, de impugnação de decisão proferida em processo de execução, incabível a argüição de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01443-2005-001-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) GILCÉLIA MACHADO
Advogado(s) WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(s) BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) ELDO JEAN JESUS SILVA (GO - 19859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 509; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 510).
Regular a representação processual - fl(s). 15.
Concedo à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 511, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I(TST), dispensando-a do preparo recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXXII da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que estavam presentes os requisitos para a configuração do vínculo de emprego e que o hipossuficiente deve ser protegido.
Consta do v. Acórdão:
"Desta forma, a autonomia da reclamante na execução dos trabalhos, a ausência de controle de jornada e de poder disciplinar da empresa, a realização de trabalho para outras pessoas, estranhas ao reclamada constituem fundamentos relevantes para afastar a existência de vínculo de emprego. De toda sorte, entendo que o contrato de prestação de serviços autônomos não restou desconstituído pela prova produzida nos autos. Dou provimento ao recurso para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego." (fl.488)
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados igualmente são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl.515, eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não restaram preenchidos os requisitos do art.3º da CLT. (Súmula 296/TST).
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01959-2005-013-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(s) MÁRCIO GREIK LAMOUNIER DE SOUSA
Advogado(s) CHRYSTIAN ALVES SCHUH (GO - 18143)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 440; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 458).
Regular a representação processual - fl(s). 7.
Satisfeito o preparo (fls. 361, 360 e 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV,LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 818, 843, § 1º, da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o ônus da prova, no tocante às horas extras, era do Obreiro e, assim, a decisão deve ser desvaforável a ele, já que a prova restou dividida. Diz que não pode ser reconhecida sua confissão ficta, uma vez que juntou os cartões de ponto do Recorrido e de mais quatro empregados e apresentou o TRCT de um, para justificar a não-juntada dos cartões em relação a esse. Entende que os cartões servem como prova em contrário das alegações do Empregado. Pondera, também, que a contradita da testemunha, em razão de existir troca de favores, não foi afastada e, assim ficou evidenciada a ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da CR.
Consta do v. Acórdão:
"A Reclamada confirma que deixou de juntar os cartões do empregado Flávio. Alega erro, mas além de não se justificar convincentemente, deixa de negar o ponto nodal sobre o qual assentou-se a sentença: o de que só foram juntados cartões de empregados. Não nega que Flávio já não seja empregado.O comportamento processual da Recorrente não inspira nenhuma confiança como visto no tópico da justa causa. Foram juntados os cartões de ponto do Recorrido às fls. 196/202, os quais registram jornada variável. Todavia, não merecem fé, pois a prova oral foi suficientemente esclarecedora no sentido de que os registros não eram fiéis à real jornada desempenhada, seja porque os cartões eram batidos por terceiros (...) e também porque não era registrado corretamente o intervalo intrajornada. Note-se que as testemunhas conduzidas pelo Reclamado, apesar de afirmarem que o intervalo era de duas horas, declinaram horários incoerentes entre si. A testemunha José Antônio afirmou que o intervalo era verificado das 10h às 12; das 11h às 13h; das 12h às 14h e das 13h às 15h, ao passo que

a testemunha Wellington declinou o seguinte horário: das 10h30min às 12h30min e das 12h30min às 14h30min.As testemunhas apresentadas pela Recorrente José Antônio e Welington, nada obstante afirmarem que a jornada aos sábados se encerrava às 12h, admitiram sair depois deste horário quando houvesse clientes, fato que evidentemente também ocorria no término da jornada (18h), conforme declinado pelas testemunhas conduzidas pelo Recorrido. O preposto também afirmou que a jornada aos sábados podia encerrar-se após as 12h.A Recorrente admitiu, na defesa, que os períodos de reuniões, balanços e cursos não eram registrados nos controles de ponto e, de fato, os controles não registram as reuniões semanais nem o trabalho no balanço, mostrando-se, também por isso, indignos de confiança.As testemunhas apresentadas pelo Recorrido foram convincentes no sentido de informar que o intervalo girava em torno de 30/40 minutos e confirmaram os horários de início e término da jornada.Destarte, mantenho a r. sentença". (fls. 404-6).
Extrai-se do entendimento deste Regional que o conjunto probatório dos autos levou-o a reconhecer o trabalho em sobrejornada, não se podendo falar em prova dividida ou em ausência de provas (arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Não se verifica, igualmente, em nenhum momento o alegado desrespeito à norma do art. 843, § 1º, da CLT. Este Pretório, como se vê, analisou a matéria levando em consideração as circunstâncias e provas dos autos, não concluindo pela existência de troca de favores entre Recorrido e testemunha. Desse modo, não está caracterizada a pretendida afronta ao art. 5º, LV, da CR.
Com relação ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior, tem-se que suposta violação do mesmo dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, conforme dispõe a letra c do art. 896 da CLT.
Os arestos originários de Tribunais não-trabalhistas e os que não indicam suas fontes de publicação não são passíveis de apreciação, nos termos do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente.
Inespecíficos os precedentes de fls. 446-7 e de fl. 450, uma vez que, in casu, o teor probatório dos autos foi suficientemente esclarecedor a respeito da existência de trabalho extraordinário (Súmula 296/TST).
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 130 e 373, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que o Empregado foi dispensado por justa causa (desídia), tendo ficado comprovado nestes autos os atos por ele praticados. Afirma que a declaração de fl. 15 deve ser considerada verdadeira na íntegra, já que o cliente não sabia que o empregado realizava vendas utilizando-se de seu cadastro, sendo que esse fato, também, não era autorizado pela Empresa. Entende que o juiz valorou mal a prova.
Consta do v. Acórdão:
"JUSTA CAUSA – ATO FALTOSO ADOTADO COMO PRÁTICA COSTUMEIRA NA EMPRESA – DESACOLHIMENTO. Provado nos autos que o ato inquinado pela Reclamada como faltoso era, na verdade, corriqueiro no âmbito da empresa, com conhecimento e participação de seus prepostos, é de ser repelida a alegação de justa causa para a dispensa do Reclamante". (ementa de fl. 390).
Não se constata, no presente caso, que tenha havido valoração errônea da prova, permanecendo intacto o art. 130 do CPC. Com relação ao documento de fl. 15 (art. 373, parágrafo único, CPC), é impossível averiguação de seu conteúdo e inviável definir seu valor como prova, uma vez que é vedado, na Revista, o revolvimento do teor probante produzido nos autos, a teor da Súmula 126/TST. Ademais, este Órgão Judicante expôs de modo explícito no acórdão os depoimentos das testemunhas, as quais confirmaram que o ato praticado pelo Empregado não justificava a sua dispensa.
O aresto de fls. 452 não estampa sua origem nem fonte de publicação, razão pela qual é descabida a sua análise (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-02096-2005-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JANE ALVES MARTINS PARREIRA CAVALCANTI (ADESIVO)
Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 475; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 481).
Regular a representação processual - fl(s). 16-7.
Preparo a cargo da Reclamada.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação do(s) art(s). 14, 16, 18, 19 da Lei nº 5.584/70 c/c com as Leis nºs 1060/50 e 7115/83.

Sustenta que tem direito aos honorários advocatícios, pois está devidamente assistida por Sindicato e existe nos autos o pedido de assistência.
Inviável a análise do recurso, uma vez que este Tribunal não adotou tese explícita sobre a matéria - honorários assistenciais. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista Adesivo.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-02126-2005-011-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. DINALVA DOS SANTOS CHAVES
2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2006 - fl. 210; recurso apresentado em 29/11/2006 - fl. 211).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA

331, IV, TST. Embora a Lei 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial retratado na Súmula 331/TST, em nada altera tal entendimento, haja vista o imperativo de evitar sejam os empregados prejudicados nas relações de trabalho desenvolvidas sob regime de terceirização, ainda que figure como tomador dos serviços ente de direito público. Inocorre violação de norma ou princípio constitucional, porquanto não há reconhecimento de vínculo com a administração pública e sim, responsabilização subsidiária. O valor social do trabalho, valor fundamental da República (art. 1º, IV/CF), sobrepõe-se ao interesse fiscal da Fazenda Pública, em tal contexto, analisado à luz do princípio da ponderação.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:"A responsabilidade subsidiária compreende todas as obrigações resultantes do contrato de trabalho, independente da causa e da natureza jurídica de cada uma, como se infere do Enunciado n. 331/IV/TST. Desta forma, não houve violação ao art. 37, §6º, da CF, respondendo a Recorrente também pelas parcelas em discussão. Nada a prover.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-02230-2005-004-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20017)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 261; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 276).
Regular a representação processual - fl(s). 14.
Dispensado o preparo (fl.208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que houve falta de fundamentação, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão continuou omisso no tocante à natureza civil da ação e ao princípio do direito adquirido.
Neste tópico, somente pode ser analisada a assertiva de afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CR, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI/TST.
Todavia, não se vislumbra a violação apontada, já que os decisórios regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado demonstrado no primeiro acórdão o motivo da aplicação da prescrição trabalhista.
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 177 do CCB/16.
Argumenta que não ocorreu a prescrição, uma vez que o prazo a ser observado é o do Código Civil.
Consta do v. Acórdão:
"Verifica-se, no caso em exame, que em 23.06.2004 o Reclamante ajuizou esta ação na Justiça Comum, enquanto que em 17.11.1998 o Supremo Tribunal Federal já havia pacificado o fato de que a aplicação do Código Civil para dirimir conflitos de natureza trabalhista, concernentes à indenização de danos morais e patrimoniais, não afasta a competência da Justiça do Trabalho, in verbis:
“INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPETÊNCIA. Ação de reparação de danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida e, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva acontrovérsia ser dirimida à luz do Direito Civil” (STF, RE 238.737-4-SP, ac.1ª T., 17.11.98, Rel.Min. Sepúlveda Pertence).(apud, José augusto Rodrigues Pinto, Repertório de Conceitos Trabalhistas, Ltr, vol. I pág.163).
O direito do Trabalho é um ramo do Direito que possui autonomia, haja vista que possui regra, princípios e teorias próprias, inclusive no que tange ao instituto da prescrição (art.11, I, da CLT e art. 7º XXIX da CF/88), aplicando regras do Direito Civil, apenas de forma supletiva, no teor do artigo 8º da CLT.
No caso em exame, observa-se que a pretensão do Reclamante decorre de causa de pedir tipicamente trabalhista, qual seja, que o empregador/BANCO ITAÚ S.A. excedeu de seu poder diretivo, coagindo o obreiro a pagar débitos de seus clientes, do contrário ele perderia o posto de trabalho de gerente do banco de São Miguel do Araguaia-Go.
Verifica-se, assim, que o contrato de trabalho do Reclamante foi extinto em 13.09.1999 e esta ação foi ajuizada, apenas, em 23.06.2004, ou seja, depois de ter sido consumado o prazo prescricional trabalhista de 2(dois) anos (art.11, I, da CLT e art. 7º XXIX da CF/88).
Desse modo, não há que falar em violação ao princípio da irretroatividade das leis, porque quando o contrato de trabalho do Reclamante foi extinto, já estava em vigor o prazo prescricional trabalhista de 5 (cinco) anos no curso do contrato de trabalho e de 2 (dois) anos após a extinção deste contrato (art. 7º, inc. XXIX da CF/88 e art. 11,I, da CLT)". (fls. 241-3).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão impugnado, percebe-se que as normas tidas por violadas não foram transgredidas.
Arestos provenientes de Turma do TST e os que não indicam suas fontes de publicação não servem ao confronto de teses (aplicação do art. 896/CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno

"EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 dias
PROCESSO : MS-00218-2006-000-18-00-0
IMPETRANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE URUTAÍ - CEFET/URUTAÍ
PROCURADOR : Bruno Cezar da Luz Pontes
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : 1. FLÁVIA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(S) : Cláudio Mariano Peixoto Dias
LITISCONSORTE : 2. SPF ENGENHARIA LTDA.
O Doutor LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. C/ T-52 Setor Bueno, nesta Capital, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA SPF ENGENHARIA LTDA., atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 20(vinte) dias, responder aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 00218-2006-000-18-00-0, em que figura como impetrante CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE URUTAÍ - CEFET/URUTAÍ
E, para que chegue ao conhecimento da litisconsorte SPF ENGENHARIA LTDA., e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Tribunal.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 dias
PROCESSO : MS-00360-2006-000-18-00-7
IMPETRANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.-AGEHAB
ADVOGADO(S) : Celina José de Oliveira Alves e outros
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : SULIMAR DA PENHA BORGES
O Doutor ELVECIO MOURA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. C/ T-52 Setor Bueno, nesta Capital, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA SULIMAR DA PENHA BORGES, estado civil ignorado, brasileira, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 00360-2006-000-18-00-7, em que figura como impetrante AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.-AGEHAB.
E, para que chegue ao conhecimento da litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Tribunal.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA (Vice-Presidente), GUEDES DE AMORIM, PLATON FILHO, SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5/2007 - MA nº 2/2007, observado o disposto no art. 6º da RA 53/2006, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a indicação e convocar o Excelentíssimo Juiz-Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, MARCELO PEDRA, para atuar neste Tribunal, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias no período de 8 de janeiro a 7 de maio de 2007.
Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 8 de janeiro de 2007.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de janeiro de 2007.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Processo:AR-00319-2006-000-18-00-0
Autor(s) :CARLITO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Réu(s) :1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO (S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
Réu(s) :2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : CARLOS SILVEIRA

"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP para os fins."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos
Republicado em virtude de erro material."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 1/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 23/1/2007
HORA : CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Desembargador ELVECIO MOURA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

1. Processo AP-00804-2006-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ LEÃO VIEIRA
Agravado(s) : ORLANDO ALVES MACARIO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-01715-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA
LTDA.
Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido(s) : OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA

3. Processo RO-01776-2005-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : JUAREZ NARCISO BORGES
Advogado(s) : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES E OUTRO(S)

4. Processo RO-00041-2006-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GILCIMAR ALVES SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5. Processo RO-00458-2006-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL BENTO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

6. Processo RO-00468-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : CARLOS ALBERTO MORAES
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00520-2006-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s) : JOSÉ MARCELINO PEREIRA AMARAL
Advogado(s) : DIVINO ANTÔNIO BATISTA TELES

8. Processo RO-00704-2006-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WARLLEY GOMES DA LUZ
Advogado(s) : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. -
ME
Advogado(s) : MARCELO OLINDO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00708-2006-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUIZ SÉRGIO FRANCISCO CORREIA
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : NEESKENS MARTINS CARRIJO E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

10. Processo AP-00539-2005-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EMIVAL ETERNO DA COSTA
Advogado(s) : JALES DE OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA E OUTROS
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Agravado(s) : 2. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Desembargador PLATON FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11. Processo AR-00213-2006-000-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Autor(s) : ROBERTO ANDRADE TANNUS
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

12. Processo AR-00214-2006-000-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Autor(s) : PAULO ROBERTO RESENDE SILVA
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

13. Processo RO-01649-2005-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MOABIO MENDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : DALTRO TAMEIRÃO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14. Processo RO-00294-2006-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrente(s) : 2. FAZENDA PONTAL
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Desembargador SAULO EMÍDIO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

15. Processo AR-00099-2006-000-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Autor(s) : DIVINO SILVA PINHEIRO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Réu(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Desembargadora DORA MARIA DA COSTA
Desembargador PLATON FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo RO-00689-2003-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora DORA MARIA DA COSTA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NADIR PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : SARA MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

17. Processo MS-00336-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Impetrante(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : MARCONI DE OLIVEIRA

18. Processo MS-00347-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Advogado(s) : VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TARLEY PIRES VIEIRA E OUTRO

19. Processo MS-00372-2006-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Impetrante(s) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO

20. Processo MS-00375-2006-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Impetrante(s) : METAL LIGHT METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Advogado(s) : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS

Desembargador ELVECIO MOURA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

21. Processo AR-00226-2006-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s) : NÁDIA MARIA MOREIRA HAMÚ
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO-01515-2005-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Recorrente(s) : PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ PALMEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA

23. Processo RO-00356-2006-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDIMAR QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrente(s) : 2. FAZENDA PONTAL
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA
Desembargador PLATON FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24. Processo AP-01295-2005-007-18-01-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ADRIANO MARES TAROUCO
Agravado(s) : ADEMIR GLÉRIA
Advogado(s) : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

25. Processo RO-02106-2005-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

26. Processo RO-00358-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : EDLON CÂNDIDO DE BRITO
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

27. Processo RO-00466-2006-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

28. Processo RO-00522-2006-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNALDO FAUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA
Desembargador SAULO EMÍDIO

I - RECURSO ORDINÁRIO

29. Processo RO-01548-2005-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. OSWALDO MESA CAMPOS
Advogado(s) : SILVANIO BARCELOS FERREIRA
Recorrente(s) : 2. ENES APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

30. Processo RO-00668-2006-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. LOURIVAL ROSA DE LIMA
Advogado(s) : PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

31. Processo RO-00591-2006-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM
ADMINISTRACÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FLAVIANE RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO A PEDIDO DA RELATORA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

32. Processo AR-00108-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Autor(s) : ELIEZER DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Réu(s) : G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME
Advogado(s) : ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

33. Processo ED-RO-00078-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA CLETA DE LUCENA LIMA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

34. Processo ED-RO-00301-2006-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : 1. KLEUBER TOMAZ DE GODOI
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO

35. Processo ED-RO-00910-2005-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Embargante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIMAR AVELAR DO PILAR E OUTRO
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA

36. Processo ED-RO-00566-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 12 de janeiro de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00456-2006-201-18-01-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DIAS BEZERRA - FI
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo AIRO-00940-2006-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PETERSON ARRUDA FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECURSO. PREPARO. Está revogado o § 2º, do art. 606/CLT, que estendia às entidades sindicais os privilégios processuais da Fazenda Pública. Deserção mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AIRO-01459-2006-004-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE(S) : RUBENS DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário sumaríssimo destrancado, por unanimidade, dele conheceu e deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00191-2006-054-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELIVAN DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00207-2006-051-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

"EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA. Fica evidente o caráter procrastinatório dos embargos de declaração quando a parte, sob a pretensão de alertar para omissão, deixa transparecer que, na verdade, apenas pretende a reapreciação da matéria. Dessa forma, atrai a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo ED-RO-00303-2006-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA. Fica evidente o caráter procrastinatório dos embargos de declaração quando a parte, sob a pretensão de alertar para omissão, deixa transparecer que, na verdade, apenas pretende a reapreciação da matéria. Dessa forma, atrai a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo ED-RO-00311-2006-051-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDSON FELISBERTO BRASILEIRO
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

"EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA. Fica evidente o caráter procrastinatório dos embargos de declaração quando a parte, sob a pretensão de alertar para omissão, deixa transparecer que, na verdade, apenas pretende a reapreciação da matéria. Dessa forma, atrai a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo ED-RO-00516-2006-051-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
EMBARGANTE(S) : ROBSON DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DIVINO MARIANO E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo ED-RO-00606-2006-052-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : WESLEY RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ZILMA ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00764-2006-008-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IRENO CANTUÁRIA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão, quanto à fixação de novo valor à condenação, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para supri-la.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00978-2006-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
EMBARGANTE(S) : FERNANDA FERNANDES DE BRITO ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS -
FUNSAÚDE
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ALENCAR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-01154-2006-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : GERSON JOSÉ FELIPE
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S) : FÁBIO VIEIRA FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A.DA SILVA

"EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Só é contraditório o acórdão cujo dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar a compreensão do julgado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01799-2005-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JAIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ - ME
ADVOGADO(S) : ROBERTO RODRIGUES MORAES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ EDISON DE MORAES (JUIZ DE DIREITO)

"EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A entidade sindical credora pode adotar a ação executiva para cobrança da contribuição sindical, nos termos do artigo 606 e seus parágrafos da CLT. Mas também pode ajuizar ação de cobrança, na qual não usufrui dos privilégios previstos no parágrafo 2º do referido dispositivo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01837-2005-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ DIAS OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ EDISON DE MORAES (JUIZ DE DIREITO)

"EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A entidade sindical credora pode adotar a ação executiva para cobrança da contribuição sindical, nos termos do artigo 606 e seus parágrafos da CLT. Mas também pode ajuizar ação de cobrança, na qual não usufrui dos privilégios previstos no parágrafo 2º do referido dispositivo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00333-2006-151-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES SARDINHA
ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALDIR MAGALHÃES BASTOS
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00461-2006-231-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-
OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : W A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECURSO. DESERÇÃO. Inexistindo condenação em pecúnia, é desnecessário o recolhimento do depósito recursal, mas não das custas processuais, as quais, recolhidas intempestivamente, acarretam a deserção do recurso, o qual não se conhece.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00462-2006-231-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-
OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JULINDA MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porque deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00499-2006-231-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADELMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu apenas do recurso ordinário sumaríssimo da primeira reclamada e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Breno Boss Cachapuz Caiado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00501-2006-231-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIMIRO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu apenas do recurso ordinário sumaríssimo da primeira reclamada e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Breno Boss Cachapuz Caiado.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00704-2006-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA

HORAS EXTRAS. AUXILIAR DE MOTORISTA. CONTROLE DE ATIVIDADES. INAPLICABILIDADE DO ART. 62, I, DA CLT. O empregador, ao exercer controle sobre as atividades externas exercidas pelo empregado, bem como sobre sua jornada de trabalho, obriga-se ao pagamento das horas extras laboradas, sendo inaplicável a exceção do artigo 62, I, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00734-2006-251-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM TAVARES CÂMARA
ADVOGADO(S) : FERNANDO NOLETO MARTINS
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUIZ - HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA
DEPÓSITOS DO FGTS. FORNECIMENTO DE UTILIDADES. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os depósitos do FGTS não podem ser compensados com o fornecimento de utilidades pelo empregador, uma vez que não há previsão legal neste sentido e a compensação só pode ocorrer entre parcelas pagas sob o mesmo título.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-00855-2006-241-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRO & VALTEIR LTDA.
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00881-2006-053-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES SILVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS - JUIZ DELINTRO BELO DE ALMEIDA
FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, suscitou o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00881-2006-101-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÍCERA SUFIA CASSEMIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. RESCISÃO ANTECIPADA. Havendo no contrato de trabalho por prazo determinado cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, a rescisão antecipada, de iniciativa do empregador, faz incidir o disposto no artigo 481 da CLT, segundo o qual o contrato passa a ser regido pelos princípios atinentes à rescisão dos contratos por prazo indeterminado, o que exclui a aplicação da indenização estabelecida no artigo 479 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-00882-2006-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELZA BEZERRA DE ARAÚJO AUGUSTINHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. RESCISÃO ANTECIPADA. Havendo no contrato de trabalho por prazo determinado cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, a rescisão antecipada, de iniciativa do empregador, faz incidir o disposto no artigo 481 da CLT, segundo o qual o contrato passa a ser regido pelos princípios atinentes à rescisão dos contratos por prazo indeterminado, o que exclui a aplicação da indenização estabelecida no artigo 479 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo AI(RO)-00919-2006-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMY DE ABREU JÚNIOR
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. Não se confunde os benefícios oferecidos pela assistência judiciária com os oferecidos pela justiça gratuita. Para o deferimento desta, basta a simples declaração da parte de não poder demandar sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento é de 6 horas diárias, salvo negociação coletiva em contrário, conforme dispõe o inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal. Não ficando comprovado nos autos a existência de negociação coletiva, são devidas como extras a horas excedentes do limite imposto pela regra constitucional.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário sumaríssimo destrancado, por unanimidade, dele conheceu e deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00988-2006-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porém, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto às contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2003, 2004 e 2006, e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01012-2006-081-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : SAMUEL CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOUGLAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN
GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01017-2006-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIVÂNIA ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso sumaríssimo adesivo da reclamante, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01023-2006-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso sumaríssimo adesivo da reclamante, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01027-2006-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01075-2006-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S) : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO AFFIUNE PINHEIRO
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01076-2006-141-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S) : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARSANULFO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA
FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar n° 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01082-2006-141-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DA SILVA VALE
ADVOGADO(S) : VILMAR JOÃO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA

CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura cerceamento do direito de produzir prova o indeferimento da oitiva de testemunha quanto a fato confessado pela parte, qual seja, a inexistência de relação de emprego entre elas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01086-2006-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ JOSINO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e julgou prejudicado o adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO/AI-01089-2006-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ BEZERRA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não estando disponíveis os autos na Secretaria da Vara do Trabalho para que a reclamada pudesse apresentar recurso ordinário, impõe-se a devolução do prazo recursal à parte, sob pena de caracterização de cerceamento do direito à ampla defesa. Demonstrada a tempestividade do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso.

RITO SUMARÍSSIMO. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. INDICAÇÃO DO VALOR. NÃO OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente. A não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem resolução do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, porém, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01157-2006-141-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S) : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01184-2006-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÚCIO FLÁVIO BISPO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01187-2006-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. RESCISÃO ANTECIPADA. Havendo no contrato de trabalho por prazo determinado

cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, a rescisão antecipada, de iniciativa do empregador, faz incidir o disposto no artigo 481 da CLT, segundo o qual o contrato passa a ser regido pelos princípios atinentes à rescisão dos contratos por prazo indeterminado, o que exclui a aplicação da indenização estabelecida no artigo 479 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01259-2005-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : DIEGO QUEIROZ
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01295-2006-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA NACRUTH
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01296-2006-013-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BARROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01344-2006-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01355-2006-009-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CELIOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : R F DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. RENÚNCIA TÁCITA. ABANDONO DE EMPREGO. Se o empregado sofre acidente do trabalho e, após reabilitado pelo INSS, retorna ao labor por dois dias e não mais aparece, não justificando suas faltas, demonstra o ânimo em abandonar o emprego, renunciando tacitamente à estabilidade provisória, considerando que somente ajuizou ação postulando a reintegração mais de nove meses após sua dispensa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01356-2006-013-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO ROQUE PEREIRA
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

"EMENTA
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Não extingue o contrato de trabalho a aposentadoria voluntária, e se em virtude desta o empregado é dispensado, há de ser considerado que isto se deu sem justa causa, gerando-lhe o direito às verbas resilitórias correspondentes.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Nubiana Helena Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01360-2006-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01366-2006-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : 1. S P O CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONALDO SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01380-2006-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL MELO DE RESENDE
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01383-2006-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
RECORRENTE(S) : 2. MÁRIO CÉSAR MACEDO SILVA
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ALENCAR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01399-2006-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES JOÃO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, incisos II e V.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01412-2006-005-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MARTINS PONTES
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA
FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar n° 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Nubiana Helena Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01414-2006-004-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : CITIA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UANIA MÁRCIA MACHADO ROSA
ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01416-2006-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODAIR MARTINS DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01447-2006-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NATAL LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, e, se em virtude dela o empregado é dispensado, há de ser considerado que isto se deu sem justa causa, gerando-lhe o direito às verbas resilitórias correspondentes.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Helma Faria Corrêa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01466-2006-082-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURO BRACARENSE FANTINI
ADVOGADO(S) : MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração assinados por advogado sem procuração nos autos nem mandato tácito não interrompem o prazo para recurso ordinário, o qual não se conhece, por intempestivo e também por vício de representação processual.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01471-2006-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S): JOSÉ PAULO DE GARCIA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01471-2006-004-18-00-6
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S):AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS
ADVOGADO(S) :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):NEUZIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) :ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01491-2006-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERALDO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01498-2006-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): ELSIONE MARTINS ROCHA
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : CAROLINA CHAVES SOARES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. É razoável o entendimento de que no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso não tem aplicação a exigência de intervalo intrajornada, uma vez que o trabalho em dias alternados é peculiaridade consuetudinária, conveniente e de interesse da categoria profissional.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01509-2006-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SILVAL ARLINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01516-2005-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S): PIONEER SEMENTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01517-2006-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S): VALNEI DOS REIS LIMA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01531-2006-003-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S): ROMEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01531-2006-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS RODRIGUES COELHO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01536-2006-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZAQUEU CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01539-2006-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01564-2006-003-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RONALDO SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA
JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. O empregado que se recusa a executar tarefas inseridas na função para a qual foi contratado pratica ato de indisciplina, e, tendo sido punido anteriormente em virtude de outras faltas cometidas (ato de indisciplina e reiteradas faltas injustificadas ao trabalho), mostra-se incensurável sua dispensa por justa causa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Processo RO-01564-2006-009-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AUGUSTO CÉSAR LEITE DE BRITO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01572-2006-001-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO MIGUEL TORRES
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01576-2006-011-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA CHAVEIRO FAM
ADVOGADO(S) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01590-2006-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROJEÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01594-2006-009-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01623-2006-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEMIANE JAIME FUJIOKA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01660-2006-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSILEI BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LEIDYANA WINDER DE ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA

ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização da falta grave de abandono de emprego, devem estar convincentemente comprovados tanto o elemento objetivo da conduta irregular em questão, constituído pela ausência continuada, quanto o subjetivo, consistente na intenção de abandonar a relação empregatícia. Comprovada a ausência injustificada da empregada por mais de trinta dias e admitido por ela que por sua iniciativa não mais compareceu ao trabalho, está caracterizado o abandono de emprego.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01679-2006-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEVINO ROSA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01683-2006-009-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBABNIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01908-2006-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MICHELLY DE PAULA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL APRENDER LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN
GONÇALVES DAHER

"EMENTA

RESCISÃO INDIRETA. NÃO RECONHECIMENTO. Para a caracterização do despedimento indireto é preciso que os motivos alegados pelo empregado sejam relevantes e dificultem sobremaneira a continuidade da relação de emprego. Não comprovado que o alegado atraso no pagamento dos salários ocorreu de forma habitual de forma a se configurar a mora contumaz, não há como se reconhecer a alegação de rescisão indireta do pacto laboral.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00295-2006-111-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-00295-2006-111-18-00-1 (em
que figuram como recorridos 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., advogados FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS; 2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Orientação Jurisprudencial do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AG-00298-2006-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : AELTON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-00298-2006-111-18-00-5 (em
que figuram como recorridos 1. SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.; Advogados FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS; 2. Tec Fort Administração e Serviços de Construção Civil Ltda.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AG - 00607-2006-006-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-00607-2006-006-18-00-3 (em
que figura como recorridos 1. ROSIANE PEREIRA DA SILVA, advogado(s) ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA; 2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AG - 01115-2006-002-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTROS
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do ROS-01115-2006-002-18-00-0 (em
que figura como recorrido JOÃO BOSCO DIAS COTRIM; Advogados MICHEL AIRES FERREIRA E OUTROS)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Juiz Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AG - 01160-2006-002-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01160-2006-002-18-00-4 (em
que figura como recorrido JURANDIR ALVES DOS SANTOS; Advogada GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT AG-01194-2006-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01194-2006-005-18-00-8(em
que figura como recorrido FRANCISCO ALVES RODRIGUES; Advogados ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - AG - 01229-2006-001-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ANTÔNIO NOLETO SARAIVA
ADVOGADOS : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTROS
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do RO-01229-2005-001-18-00-3, (em
que figura como recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - **EMBRATEL; ADVOGADOS: WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS)**

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO A RECURSO. ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1.-A, do CPC. NÃO CABIMENTO. Se a sentença originária não está em confronto com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e tendo sido cancelada a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que fundamentou o provimento do recurso por decisão do Relator, deve ser provido o agravo regimental, para submeter a matéria ao Colegiado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AG - 01258-2006-011-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01258-2006-011-18-00-2 (em
que figura como recorrido CARISVALDO PEREIRA DE SOUZA; advogados GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT AG-01397-2006-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01397-2006-005-18-00-4 (em
que figura como recorrida DIRAILDE MARIA DA COSTA; Advogados SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTROS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AG - 01422-2006-011-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01422-2006-11-18-00-1 (em
que figura como recorrida MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA; advogados EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AG - 01446-2006-004-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01446-2006-004-18-00-2 (em
que figura como recorrido SAMUEL MENESES DE OLIVEIRA; advogados RUBENS MENDONÇA E OUTROS)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AG-01523-2006-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01523-2006-009-18-00-6 (em
que figura como recorrido EDINALDO BATISTA DA SILVA; Advogados HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO E GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00041-1996-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTÔNIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEG PARA DESCOBRIR SE O EXECUTADO FAZ PARTE DE ALGUMA SOCIEDADE. INDEFERIMENTO. A defesa intransigente de direitos não se confunde com o acionamento do órgão jurisdicional sem nenhum critério. Por isso, se após vários anos de diligências infrutíferas, no sentido de se localizar os executados e bens passíveis de penhora, o reclamante continua a insistir na realização de atos aleatórios, mostra-se correto o indeferimento de novas diligências para se tentar descobrir se o executado participa de alguma sociedade. Em tais situações, a realização de novos atos deve ser deferida somente se demonstrada objetivamente a possibilidade de êxito, sob pena de um interesse particular prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, em nítida contrariedade ao disposto no artigo 8º, caput, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 01651-2000-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AIAP - 00902-2003-007-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROSILEI ROSA TRISTÃO E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : HUMBERTO RAMALHO BESERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADAMÁRIO DE LIMA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 00469-2004-012-18-01-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTES : M.P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. E
OUTROS
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADOS : ARNALDO MACHADO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 00363-2005-054-18-01-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTROS
AGRAVADO : MARCONI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTRANCAMENTO DE "RECURSO ORDINÁRIO". INADEQUAÇÃO, POR FALTA DE UTILIDADE. É inadequado, por inútil e até mesmo por, na prática, pretender introduzir uma temerária inovação na sistemática recursal trabalhista, o agravo de instrumento interposto com o intuito de destrancar "recurso ordinário" (sic) ajuizado em plena fase de execução pela reclamada, no qual esta pretende discutir decisão que não homologou acordo extrajudicial, este eivado de vício de consentimento e sem ter contado com a assistência do procurador do reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 00459-2005-012-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DARLEI SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO
ADVOGADO(S) : ELISETE DA SILVA LEÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AIAP-01546-2005-013-18-01-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : PETER ALFRED SCHNEIDER
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
AGRAVADA : DUCINEIA XAVIER DE SOUZA MARTINS
ADVOGADOS : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando ausentes as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00986-2005-004-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADA : UNIÃO
ADVOGADOS : WALLER CHAVES DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento, por intempestivo, quando interposto após transcorrido o octídio legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00618-2006-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO BATISTA MACHADO - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00635-2006-181-18-01-8
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO BATISTA MACHADO - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00278-1997-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÓVIS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01357-1997-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00827-1998-054-18-01-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S.C. LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, são aplicáveis ao débito decorrente de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas deferidas para o reclamante, os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito empregatício, a exemplo do que ocorre com o FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00975-1999-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
AGRAVADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e

GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - AP - 00288-2000-004-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. CÁLCULOS. INCORREÇÃO. RETIFICAÇÃO. Constatando-se que não foi observada a maior remuneração para o cálculo da média das horas extras a integrar no mês da rescisão contratual, procede o inconformismo da parte, impondo-se o provimento do agravo de petição, neste aspecto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01615-2000-001-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MINISTÉRIO DO TRABALHO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. SALÁRIO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. A requisição ao Ministério do Trabalho de informações sobre possível relação empregatícia do devedor seria infrutífera, ante a notória ausência de registros nesse sentido, afigurando-se impraticável a localização apenas através da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, cujas finalidades são outras. Ademais, a penhora de salário, ainda que apenas de um percentual, fere o disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00207-2001-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO BARBOSA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
AGRAVADO(S) : VLS CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00064-2002-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA RIANI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA FLORA FERREIRA DORNELES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01888-2002-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ASTRON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : ODACYR CARLOS PRIGOL E OUTROS
AGRAVANTE : MANOEL NATAL DE BRITO
ADVOGADOS : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00031-2003-007-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSINO DE ALMEIDA CAMILO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
AGRAVADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : IRREGULARIDADES EM CÁLCULOS. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO DA LIDE. Há de ser negado provimento a agravo de petição nas partes em que o agravante, sob o pretexto de apontar erros nos cálculos de liquidação, pretende, na realidade, alterar a sentença, em flagrante tentativa de inovação da lide, com o intuito de que sejam eles apurados conforme o que entende correto, e não com base nos claros comandos sentenciais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00139-2003-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : PARTICIPE LTDA.
ADVOGADO : ALBERT BARROSO GOMES
AGRAVADO : COSME DIAS
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
AGRAVADO : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : SÍLVIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - AP - 00504-2003-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : LUIZ MAURO ALVES GOMES
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTROS
AGRAVADO : RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
AGRAVADO : APARECIDO ROBERTO LUZO
AGRAVADO : ELION APARECIDO DE CARVALHO
AGRAVADO : LIONÍDIO BENEDITO DAS CHAGAS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : LUZO & CARVALHO LTDA.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO DE FATO. RESPONSABILIDADE PELAS DÍVIDAS DA SOCIEDADE. Quem se desliga formalmente da sociedade, mas continua a ser sócio de fato responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 990 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00745-2003-052-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : RUITER DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LOPES
AGRAVADO : RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENTIDADES DESPORTIVAS. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRIGENTES. Aplica-se à associação desportiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, independentemente da sua forma de constituição, sendo possível a responsabilização do dirigente ou sócio desta, mas quando demonstrada a aplicação de seus créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiro, ou a prática de gestão temerária, abusiva ou fraudulenta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01012-2003-003-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS
AGRAVADOS : BENEDITO GARIBALDI DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS. INCIDÊNCIA NA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. As gratificações de função integram a remuneração, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT. Por conseqüência, se na sentença exeqüenda foi determinada a incidência de reajuste sobre a remuneração do empregado, ele deve ser apurado tanto sobre o salário-base como sobre a gratificação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01281-2003-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADOS : EDÉSIO SILVA E OUTROS
AGRAVADA : NILZÂNGELA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, que lhe dava provimento apenas parcial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01861-2003-012-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADA : ROSIMEIRE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CÁLCULOS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos cálculos de liquidação o índice de correção monetária aplicável aos valores relativos a parcelas e diferenças salariais não adimplidas durante o pacto, ou pagas a menor, é o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, ou seja, do mês do vencimento da parcela, uma vez que nele é que tem início a mora do devedor, caso descumpra a obrigação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Relator, conhecer do agravo de petição e, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT AP-00515-2004-211-18-00-3
VARA DO TRABALHO DE ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
JUÍZA DA SENTENÇA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : R. PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO : ERNANE RIBEIRO
ADVOGADOS : ÁGATHA PESSÔA FRANCO E OUTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Deixando a agravante de trazer aos autos procuração outorgando poderes ao seu advogado para representá-la, e inexistindo mandato tácito, impõe-se o não-conhecimento do seu recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

PROCESSO TRT - AP - 00757-2004-221-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : PITE S.A.
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO : ODILICO VIEIRA
ADVOGADOS : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTROS
AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA - ME.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se os mesmos critérios de atualização e incidência de juros utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. Os critérios previstos na legislação previdenciária são adotados quando, após o devedor ser intimado ou citado para pagar as contribuições, não o faz. Interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00760-2004-221-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : 1. PITE S.A.
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO : 2. NIVALDO ALVES ARRUDA
ADVOGADOS : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTROS
AGRAVADA : 3. VENEZA AGRÍCOLA LTDA - ME
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, são aplicáveis ao débito decorrente de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas deferidas para o reclamante, os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito empregatício, a exemplo do que ocorre com o FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00836-2004-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : WALDINAR PINHEIRO LIMA E OUTROS
AGRAVADO : MARCELO RORIZ
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO. O prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias, em virtude da adaptação desse incidente da execução ao processo do trabalho. Aplicação do artigo 746 do CPC c/c o artigo 884 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - AP - 00856-2004-051-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTES : 1. ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTROS
AGRAVANTE : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. ÉLIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, são aplicáveis ao débito decorrente de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas deferidas para o reclamante, os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito empregatício, a exemplo do que ocorre com o FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava parcial provimento ao agravo da executada. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01042-2004-012-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : 1. MARCO ANTÔNIO PASSOS
ADVOGADOS : VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTROS
AGRAVANTE : 2. TATIANY CRISTINE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DALMIR BATISTA DA SILVA
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se configura excessiva a penhora de bem avaliado em montante bastante superior ao do crédito trabalhista se o executado não logrou indicar outros em valores mais apropriados para satisfazer a execução nem procurou garanti-la com dinheiro. Ademais, a quantia que sobejar após a realização da praça e o pagamento do valor da execução será restituída de pronto ao executado, não havendo, pois, prejuízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01702-2004-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ESTHER JOSÉ INEZ
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADOS : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO E GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00026-2005-102-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : DIRCEU VIEIRA GOMES
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO E MIRANDAE OUTROS
AGRAVADO : SILVIO MATEUS SARAIVA
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPRESAS. INOCORRÊNCIA. Não caracteriza a sucessão de empresas o simples fato de a suposta sucessora se encontrar instalada no mesmo endereço da executada, quando não há sequer indício de que tenha havido utilização da estrutura tecno-produtiva da devedora, ou a continuidade da mesma atividade econômica, no mesmo local.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00249-2005-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCO AURÉLIO GODINHO
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVANTE : MARCO AURÉLIO GODINHO
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVANTE : CLEBERSON MARCOS BARBOZA
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição, e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00374-2005-081-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : EDMILSON MARIANO ANTUNES FERREIRA

ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO : DANIEL BORGES DA SILVA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DO PROCESSO - VÍCIO DE CITAÇÃO - PRECLUSÃO. Se nas razões do apelo o Agravante não investe contra o único fundamento adotado na decisão vergastada, consistente na preclusão consumativa da discussão em torno de vício na citação, é evidente que os argumentos lançados no recurso não são hábeis para conduzir à reforma do julgado. Não bastasse, ficou demonstrado que a questão, de fato, já havia obtido pronunciamento no juízo de primeiro grau antes mesmo de iniciada a execução, decisão da qual o Reclamado foi regularmente intimado, dela, porém, não recorrendo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Arlete Mesquita. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00386-2005-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : CÉSAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADOS : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE DIRIGENTE DE COOPERATIVA. ORDEM DE EXECUÇÃO. Não ofende a literalidade dos artigos 36 da Lei 5.674/71, 123 e 186 do CTN decisão segundo a qual a execução em face de dirigentes de cooperativa dar-se-á inicialmente em face dos atuais membros da diretoria e que somente em caso de o procedimento restar infrutífero será direcionada em face do diretor que já se afastou da sociedade. Trata-se apenas de reconhecimento de benefício de ordem que, no caso, justifica-se plenamente ante circunstâncias de fato demonstradas nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Neliana Fraga de Souza, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00396-2005-081-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. JAMEL SABA MATRAK
AGRAVADO(S) : 4. ALBERTO SABA MATRAK
AGRAVADO(S) : 5. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00538-2005-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADOS : ELISETE DA SILVA LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - AP - 00547-2005-221-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA. -ME
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00608-2005-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TRANSABREU GUAPIAÇU LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição do exeqüente e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Determinada a retificação da capa dos autos e também da identificação do processo, haja vista tratar-se o presente apelo de agravo de petição.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00647-2005-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADOS : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE DIRIGENTE DE COOPERATIVA. ORDEM DE EXECUÇÃO. Não ofende a literalidade dos artigos 36 da Lei 5.674/71, 123 e 186 do CTN decisão segundo a qual a execução em face de dirigentes de cooperativa dar-se-á inicialmente em face dos atuais membros da diretoria e que somente em caso de o procedimento restar infrutífero será direcionada em face do diretor que já se afastou da sociedade. Trata-se apenas de reconhecimento de benefício de ordem que, no caso, justifica-se plenamente ante circunstâncias de fato demonstradas nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Neliana Fraga de Souza, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00673-2005-221-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VALTER ESTÁCIO MAIA
ADVOGADO : VLADIMIR DA COSTA NUNES
AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - AP - 00739-2005-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NELMAR ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - AP - 00762-2005-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
AGRAVADO : SÉRGIO NAVARRO TEIXEIRA
ADVOGADO : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO E GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT AP-00982-2005-082-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA
ADVOGADOS : EDÉSIO SILVA E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO GLEIDSTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01359-2005-081-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ JÚNIOR AIRES DE TOLEDO
ADVOGADOS : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01389-2005-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MIRANDA MOITINHO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : MARIA ALKINA ALVES MENESES
ADVOGADO(S) : CONSTANTINO KAIAL FILHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01595-2005-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEESKENS MARTINS CARRIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01739-2005-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO : ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO PAZ LIMA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02072-2005-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT AP-00010-2006-231-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : LAODIR MARCOLIN
ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
AGRAVADO : HENRIQUE ROWEDDER
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00229-2006-053-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LOURDES ROSA LEMES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª

REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00239-2006-051-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1. AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA
FALIDA DE)
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
AGRAVADA : 2. MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. FALÊNCIA DO DEVEDOR. Decretada a falência da empresa devedora, a competência desta Justiça do Trabalho cessa com a apuração do valor do débito previdenciário e a expedição da correspondente certidão, cabendo ao credor - INSS - providenciar a habilitação de seu crédito no juízo falimentar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00465-2006-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOPES BERNARDES E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UEBER BARBOSA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO-TRT-AP-00476-2006-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .
PROCESSO TRT - AP - 00799-2006-005-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADA : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA
FALIDA DE)
ADVOGADOS : SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LEONARDO BUÍSSA FREITAS - 12ª VARADA JUSTIÇA FEDERAL

EMENTA : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA DRT. SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA NA JUSTIÇA FEDERAL ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. REMESSA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. A ampliação de competência da Justiça do Trabalho decorrente da Emenda Constitucional n° 45/04 abrange as ações pertinentes que, na época de sua promulgação, tramitavam em outros ramos do Judiciário, exceto aquelas nas quais a sentença de mérito já havia sido prolatada antes de 31.12.04, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do Conflito de Competência nº 51.712-SP.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01303-2006-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOCADORA DE BANHEIROS SEU LAR LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JALIS JOSÉ TASSI
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Ricardo de Oliveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02365-2005-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00151-2006-151-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00290-2006-231-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(S) : DEUSDETE NEVES DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) : CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00302-2006-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VALDOMIRO INÁCIO ABRENHOSA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00390-2006-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ALMIR BENJAMIM GOMES
ADVOGADOS : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTROS
EMBARGADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00440-2006-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ORSIDINEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00444-2006-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARIA CELMA PEREIRA DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : CLEONICE SOARES DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00512-2006-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
EMBARGADO : GERSON CORREA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00611-2006-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
EMBARGADO : MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00903-2006-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLÓVIS OLIVEIRA LEITE
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01111-2006-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
EMBARGADA : BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ELDO JEAN JESUS SILVA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01290-2006-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADOS : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADA : ROSÁLIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01297-2006-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
EMBARGADO(S) : HÉBIO LUÍS TASSE
ADVOGADO(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00889-2001-003-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ABIGAIL FERNANDES
RECORRIDA : 1. TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO : 2. MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
RECORRIDO : 3. MUNIR CALIXTO JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, e na ausência de critério mais razoável, deve ser observada, no cálculo da contribuição previdenciária, a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, não havendo, entretanto, desconstituição da conciliação formalizada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe

parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01389-2004-011-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : MARIA LUÍZA SOUSA LIMA
ADVOGADOS : DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDA : FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : COMISSÕES PAGAS POR TERCEIROS. O termo "gueltas" não tem conceito pacificado na jurisprudência, entendendo uns tratar-se de parcela de natureza não salarial, porquanto pagas por terceiros, e, outros, de comissão que tem a mesma natureza jurídica de prêmios pagos em decorrência das vendas realizadas pelo empregado. Demonstrado que a parcela era paga, habitualmente, pela empregadora, embora a título de incentivo de vendas, o que é a sua atividade-fim, sendo evidente o interesse patronal, vinculada à produção do empregado, fica caracterizada a natureza salarial da referida verba.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01471-2004-005-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE PROMOÇÃO. Comprovado que o autor e o paradigma não ocupavam o mesmo nível na função exercida, incabível o deferimento da equiparação salarial, mesmo que a empresa adote critérios objetivos e subjetivos de promoção, que visem beneficiar o empregado que mais se dedica ao serviço e à empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01773-2004-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : SANDOVAL FERNANDES DE MOURA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDA : SOBRADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDOS : CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTRO
ADVOGADA : ZULEIKA HAJLI
RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL COM AGENTE PERIGOSO. INDEFERIMENTO. Julga-se improcedente pedido de adicional de periculosidade quando o reclamante logra provar tão-somente o contato eventual com o agente perigoso. Incidência da Súmula 364, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Estado de Goiás, conhecer do recurso do reclamante, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao sexto reclamado, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente Estado de Goiás, o Dr. Murilo Nunes Magalhães.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00153-2005-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00279-2005-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTROS
RECORRIDA : MARIA HELENA FERREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00348-2005-004-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. À ação de indenização por acidente de trabalho, ajuizada na Justiça Comum, antes da Emenda Constitucional nº 45, são aplicáveis as regras de prescrição do código civil, inclusive quanto à transição. Deve ser ressaltado, ainda, que mesmo no entendimento da incidência da prescrição empregatícia, a parte não poderia ser surpreedida com alteração relativa a essa matéria, incontroversa até então, com a mudança da competência para a Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00411-2005-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário do primeiro reclamado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00481-2005-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ATAIR DE PAULA
ADVOGADO : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : AIRES MARTINS
ADVOGADOS : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00670-2005-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; conhecer in totum do recurso da reclamada e, por maioria, vencidos em parte o Revisor e o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2005-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GERALDO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDA : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00889-2005-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO FERREIRA CAMPOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos dos recursos e rejeitada a prejudicial de prescrição na sessão de 22.11.06, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00903-2005-054-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCAS CAVALHEIRO LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00943-2005-054-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDOS : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00952-2005-053-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : EDNA APARECIDA SANTOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00968-2005-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO(S) : SUSY GOMES HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00975-2005-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO
ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, vencido o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, devendo, ainda, ser oficiado a Diretoria de Serviço da Corregedoria Regional, nos termos do voto do Relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00992-2005-131-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AREAL 3 RANCHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01411-2005-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
ADVOGADOS : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01455-2005-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. EURICO LEANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELA FERREIRA SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; sem divergência de votação, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01457-2005-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DANIELA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : 2. ASB S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01569-2005-121-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDA : SABÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DE SÁ
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR. NÃO APLICAÇÃO. O momento propício para a aplicação da diretriz contida no princípio de proteção do operário, que o beneficia em caso de dúvida, o qual é, essencialmente, um critério de hermenêutica, é por ocasião da exegese do direito material consagrado em dispositivos legais e normativos, interpretando-se estes da forma mais benéfica ao trabalhador e, não raro, até pela inversão do ônus da prova na instrução processual. Entretanto, não tem ele cabimento na avaliação do conjunto probatório dos autos quando se constata que este ficou dividido, devendo-se, em face disso, a decisão ser contrária a quem tinha o ônus da prova.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON

FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01570-2005-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BASÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01591-2005-007-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTROS
RECORRENTE : 2. EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO (ADESIVO)
ADVOGADOS : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Comprovado, por meio do depoimento do preposto, que à época do acidente a empresa não oferecia equipamento de proteção individual necessário ao desempenho das funções contratuais do reclamante, fica caracterizada a culpa da empregadora pelo acidente do trabalho que acarretou a perda total da visão do olho esquerdo do reclamante, sendo devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais, ante à evidência do prejuízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, por maioria, vencido em parte o Relator, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2005-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : KAREN KAJITA E OUTROS
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02014-2005-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MARLON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADOS : MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02102-2005-009-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ DIAS MOTA
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS RESENDE MOTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. REGINA MARIA BORBA MOTA
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02115-2005-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALÉRIA CONCEIÇÃO MOURO
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAIA E BORBA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02147-2005-121-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO : RONALDO GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SEM ADVOGADO. NÃO CABIMENTO. Apesar de a requerente ter sido sucumbente no objeto da ação, o requerido não se manifestou nos autos, não tendo constituído procurador, sendo que o feito foi julgado à sua revelia. Não tendo havido a representação do requerido por advogado, incabível o deferimento de honorários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO BOJART. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02201-2005-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SIDNEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00005-2006-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDRO LIBERATO MARTINS
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00028-2006-012-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO : JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADOS : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INSS. INTEMPESTIVIDADE. Não observado o prazo legal de 16 dias para a interposição do recurso ordinário (artigo 1º, inciso III do Decreto-lei 779/69, combinado com o artigo 6º da Lei 5.584/70), impõe-se o seu não conhecimento, por intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00030-2006-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO CELINO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRIDA : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADOS : ALLEN ANDERSON VIANA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00041-2006-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : JOSÉ FORTUNATO FÉLIX
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO-TRT-RO-00062-2006-054-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 00066-2006-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS
LTDA. - ME
ADVOGADO : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECORRENTE : EVA GOMES FERREIRA
ADVOGADO : WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. VIÚVA DE EMPREGADO FALECIDO. DEMANDA EM NOME PRÓPRIO REFERENTE A DANOS MORAIS. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar reclamação proposta por viúva de empregado falecido, em nome próprio, referente a danos morais decorrentes da perda do cônjuge. Nesse caso, "a demanda tem natureza exclusivamente civil, pois não há direitos pleiteados pelo trabalhador ou, tampouco, por pessoas na condição de herdeiros ou sucessores desses direitos" (CC CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63.517 - RS (2006/0102187-2) RELATOR : MINISTRO CASTRO FILHO)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e julgar prejudicado o da reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Álcio Ronnie Peixoto Farias.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00067-2006-002-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : VALÉRIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO
RECORRIDA : ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PONTO INVÁLIDAS. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. Prevalece a prova testemunhal quando comprovado que os registros lançados nos cartões de ponto não retratam a verdadeira jornada de trabalho cumprida pela empregada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Flávio Rodrigues Godinho e, pela recorrida, a Drª Darlene Liberato de Sousa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00068-2006-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FRIBOI LTDA.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00078-2006-211-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ORIONALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ(ÍZA) : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00110-2006-121-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : MARCOS DOS PASSOS NASCIMENTO
ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configuram cerceamento do direito de produzir prova o indeferimento de requerimento para que o perito compareça à audiência para prestar esclarecimentos, quando não atendido o requisito do artigo 435 do CPC, nem a dispensa da oitiva de testemunhas, quando a matéria exige prova técnica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00134-2006-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : GILVAN BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTROS
RECORRIDA : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00139-2006-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ROBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
RECORRENTE(S) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Relator, que dava provimento parcial ao recurso da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00170-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO
ADVOGADO(S) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ADOMÍCIO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-AI - 00202-2006-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADOS : AGRISTAR DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ NILTON SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00214-2006-054-18-01-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, e na ausência de critério mais razoável, deve ser observada, no cálculo da contribuição previdenciária, a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, não sendo necessário, todavia, a desconstituição do acordo entabulado entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON

FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00252-2006-221-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00255-2006-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : JOMILTON FRANCISCO DE FARIA
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECORRIDA : KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO E GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00256-2006-251-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRENTE(S) : 2. FAZENDA PONTAL
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por unanimidade dar parcial provimento ao recurso da reclamante e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON FILHO, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada o Dr. Welington Luís Peixoto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00259-2006-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento; ao da reclamante, por unanimidade, e, ao do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00263-2006-054-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : TÂNIA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECORRIDO : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DE GOIÁS - CEAPE
ADVOGADOS : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00284-2006-010-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO : SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A falta cometida pelo empregado deve se revestir de gravidade suficiente para ensejar a dispensa por justa causa. Assim, impõe-se seja afastada a justa causa, quando é frágil a prova a respeito e inexiste proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição aplicada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão

Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2006-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANE SOUZA BORZUK
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
ASOEC
ADVOGADO(S) : BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamante e negou provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Antônio Henriques Lemos Leite Filho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00295-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : NARA RÚBIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00336-2006-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : IÊDA PEREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00337-2006-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDA : MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO-TRT-RO-00339-2006-053-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : COMERCIAL E INDUSTRIAL CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00341-2006-191-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ SILVA
ADVOGADOS : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRECLUSÃO NA JUNTADA DE DOCUMENTOS. BUSCA DA VERDADE REAL. A exibição de documentos destinada a contrapor fatos alegados pela parte adversa está amparada pelo artigo 397 do CPC, não ocorrendo a preclusão. Oportunizada à parte contrária manifestar sobre eles, inexiste cerceamento do direito de defesa. Neste caso, os documentos devem ser conhecidos, inclusive considerando sua relevância para o deslinde da causa e a busca da verdade real.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00369-2006-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADA : CAROLINA CHAVES SOARES
RECORRENTE : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RORO - 00386-2006-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON T. DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS
RECORRENTE : GILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento do feito, formulado pelo i. patrono dos recorrentes; por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário do Município de Quirinópolis e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar-lhes parcial provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do segundo requerido e, sem divergência de votação, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00393-2006-004-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADOS : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. O desrespeito ao intervalo para repouso e alimentação, independente de haver acréscimo na jornada laboral, acarreta o pagamento integral do período correspondente, com adicional de 50%. Todavia, a natureza jurídica da obrigação instituída no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT é indenizatória (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento total; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00396-2006-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : FAZENDA PONTAL
ADVOGADOS : WELINGTON LUíS PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDO : JARDEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00437-2006-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ALEXANDRE MOSQUETTA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADAUL PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e

GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00438-2006-171-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTROS
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS II E III DO ARTIGO 356 DO CPC. Não tendo o requerente demonstrado a finalidade da prova, nem esclarecido sobre as circunstâncias em que se baseia para afirmar que os documentos existem e estão em poder da requerida, inepta está a petição inicial, por falta de atendimento das disposições contidas no artigo 356, incisos II e III, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00463-2006-054-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : BBG - BIG BAG GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : GILMAR ROCHA E SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00479-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JULIANA LEMES ROCHA E OUTROS
RECORRENTE : PABLO TÚLIO BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342/SBDI-1/TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RORO - 00493-2006-052-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADO(S) : DAVI CARLOS FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, exceto quanto ao interposto pelo prefeito do Município de Alexânia, porque deserto, declarar a incompetência absoluta em relação aos pedidos "e" e "f" (extintos sem resolução do mérito) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00494-2006-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDREY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IRLÂNDIO BUENO DE SALES
ADVOGADO(S) : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00495-2006-082-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTROS
RECORRIDO : ADAIR SOUZA BOTELHO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00498-2006-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ÁTILO TOCANTINS COSTA
ADVOGADOS : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00504-2006-007-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADOS : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho não é competente para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o salário pago "por fora" durante o período imprescrito da relação empregatícia, em face do que dispõe a Súmula n° 368, inciso I, do TST, que limita a competência desta Justiça Laboral à execução das contribuições previdenciárias relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para determinar o recolhimento da contribuição incidente sobre o salário pago "por fora", durante o período imprescrito da relação empregatícia, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00522-2006-009-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO
RECORRIDA : MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A prescrição não tem seqüência durante a suspensão do contrato de trabalho em razão de aposentadoria decorrente de invalidez, até que sejam decorridos 5 anos. Artigo 475 da CLT. Súmula n° 217 do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte o Revisor, que lhe dava provimento total, excluindo a CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e o Desembargador SAULO EMÍDIO, que reduzia o valor da indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00525-2006-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CÁSSIO E CASSIANO LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA ONEIDA COTRIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00532-2006-010-18-00-0 - 2ª TURMA
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RECORRENTE : EDMAR LÁZARO BORGES
ADVOGADOS : CÂNDIDA IVETE ARANTES BORGES E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. BASE DE CÁLCULO. Conforme os artigos 112 e 113 do Código Civil, no negócio jurídico, a intenção das partes prevalece sobre o sentido literal da linguagem e na sua interpretação deve ser presumida a boa-fé dos contratantes e observado o que ordinariamente acontece. Referidas regras são aplicáveis à definição de honorários advocatícios contratuais, quando há controvérsia quanto à interpretação da cláusula que os estabeleceu, de modo que seja dada razoável entendimento aos objetivos pretendidos pelos contratantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que lavrará o acórdão. Votou parcialmente vencido o Relator, que negava provimento ao recurso. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, em causa própria, o Dr. Edmar Lázaro Borges e, pelo recorrido, a Drª Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00536-2006-004-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTES : MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTROS
RECORRIDO : DEISILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : RENATA CAFIERO NOVAIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : REGISTROS DE PONTOS. HORÁRIOS INFLEXÍVEIS. PRORROGAÇÕES. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Os registros de pontos contendo anotações inflexíveis não servem como meio de prova da jornada exercida pela empregada, invertendo-se o ônus da prova, que passa a ser do empregador, conforme dispõe a Súmula nº 338, III, do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00537-2006-101-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : VANDERLEI ALEIXO SOARES
ADVOGADO : AMAURY FERREIRA
RECORRIDOS : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL. LIMITES. O princípio da busca da verdade real, no processo trabalhista, encontra limites em outra premissa, que é a da imparcialidade. À vista disso, não pode a jurisdição de 1º grau - assim como a instância revisora - substituir atividade própria da parte, sendo que esta, sob pena de indeferimento, deve prover uma objetiva dicção de seu direito, deixando-o estabelecido já a partir da petição inicial, com um mínimo de dados necessários à perfeita atividade jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00539-2006-221-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADOS : ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO : PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADOS : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA : ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NULIDADE PROCESSUAL. Antecipado o horário de início da audiência é obrigatória a intimação direta da parte e a inobservância dessa providência gera nulidade processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00541-2006-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00569-2006-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOELMA ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDA : BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e

GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 00569-2006-082-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : AMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA YU WATANABE E OUTROS
RECORRIDO : FÁBIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDA : CLAISA TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADOS : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. O fato de uma transportadora implementar sua atividade econômica utilizando semi-reboque próprio tracionado por cavalo mecânico de outra empresa caracteriza terceirização de atividade-fim. Deste modo, forma-se o vínculo empregatício diretamente entre o motorista que dirige com habitualidade esse cavalo mecânico e a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula 331, I, do C. TST, ainda que contratado pelo proprietário do veículo, pessoa interposta nessa relação triangular de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00573-2006-052-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : WANDERSON PERES MARQUES
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, afastar a litispendência declarada pela Vara de origem e dar-lhe parcial provimento; sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00575-2006-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTROS
RECORRIDA : LUCIBEL DA CUNHA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA : VIEIRA BRITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO. Verificada a culpa concorrente no acidente de trabalho, o julgador deve reduzir, de acordo com o seu prudente arbítrio, o valor da indenização devida ao empregado, nos termos do artigo 945 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00577-2006-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : ELIAS BORGES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.- COPRESGO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00577-2006-053-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : DANIEL CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. CCT. APLICAÇÃO. Para o enquadramento sindical do empregado, considera-se a atividade preponderante da empregadora, salvo a hipótese de categoria diferenciada, conforme o parágrafo 3º do artigo 511 da CLT. Todavia, ainda que o empregado integre categoria diferenciada, a aplicação da norma coletiva somente pode ser exigida se o sindicato que representa o empregador for signatário do instrumento coletivo, consoante a Súmula nº 374 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00578-2006-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGEU TEODORO DIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00598-2006-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTES : BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
RECORRIDA : DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Arlete Mesquita.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RORO - 00607-2006-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIATUBA
PROCURADOR : MARCELLO VIEIRA CINTRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho apreciar ações cautelares, inclusive de exibição de documentos, preparatórias de ações civis públicas do Ministério Público do Trabalho, que questionem a contratação irregular de empregados públicos. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00618-2006-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : DAVID DE MOURA SANTOS
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTROS
RECORRIDO : SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. - EPP
ADVOGADO : LAUDO NATEL MATEUS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00670-2006-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO ELIAS DE MATTOS
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00680-2006-006-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDA : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Às partes cabe trazer os fatos ao julgador, e a este, aplicar o direito com base na prova produzida nos autos, dando às matérias o enquadramento legal que entende correto, o que não configura julgamento extra petita.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00681-2006-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00695-2006-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO JORGE ROMANO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00696-2006-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
RECORRIDO : DOUGLAS DE CASTRO
ADVOGADOS : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 00720-2006-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WILMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO(S) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso e rejeitada a prescrição bienal na sessão de 22.11.06, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00739-2006-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00744-2006-012-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADE REPETITIVA. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalho da autora era desenvolvido por meio de movimentos repetitivos, em ambiente ergonomicamente incorreto e sem a adoção de medidas preventivas em relação aos riscos ocupacionais, configura-se o nexo de causalidade e a culpa do empregador no desenvolvimento da moléstia, impondo-se a obrigação patronal de responder pela indenização por danos materiais e morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido em parte o Revisor, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2006-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso na sessão de 13.11.06, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Desembargador GUEDES DE AMORIM, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente a Drª Arlete Mesquita e, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00792-2006-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO LOBO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : KAREN KAJITA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO(AI) - 00801-2006-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALTAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00803-2006-102-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : VALTEMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. CREDIBILIDADE DOS REGISTROS. Pequenas variações de minutos nos momentos de início das jornadas e dos interregnos utilizados para os intervalos, não são suficientes para invalidar os registros apostos nos controles de jornadas quando diversos são os horários de saída anotados, estes com excessos diários de até duas horas. Prevalece, então, a prova documental, quando não provada irregularidade em seu conteúdo, ônus do reclamante, nesse caso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00808-2006-011-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ CARVALHO ZICA E OUTROS
RECORRENTE : 2. FERNANDA RIBAS BASTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. CONFIGURAÇÃO. O parágrafo 1º do artigo 843 da CLT possibilita ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos da relação empregatícia, implicando a presunção de veracidade das alegações do autor o desconhecimento, pelo substituto patronal, dos fatos controvertidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, conhecer do recurso principal da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON

FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00827-2006-010-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ARMANDO CAVALANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2. ALZÍRIO ZARUR OLINTO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : REDUÇÃO DE ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de redução de anuênios originários de instrumento coletivo, a prescrição é total e contado, o seu prazo, a partir da data da violação do direito pretendido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do reclamante, conhecer do recurso ordinário do reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00836-2006-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECORRIDA : SINCO SOCIEDADE INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação anulatória, declarando a subsistência do auto de infração e da multa respectiva, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2006-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso patronal e negar-lhe provimento; sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso obreiro e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00842-2006-082-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON T. DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS
RECORRENTE : JOSÉ EDMAR FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da primeira reclamada e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00860-2006-003-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
RECORRENTE : 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS
RECORRIDA : SHIRLEY RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADA : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo reclamado e integralmente do apelo do primeiro reclamado e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00868-2006-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : UERLEI LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDA : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00911-2006-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRENTE : MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00911-2006-010-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CERNE. AGECOM. PCS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CERNE. Demonstrado que o reclamante tem direito às progressões horizontais automáticas pleiteadas, as quais são relativas ao período posterior ao seu remanejamento para a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, há de ser reconhecida a ilegitimidade passiva do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE quanto às verbas trabalhistas deferidas, extinguindo-se o processo em relação a este, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e negar-lhe provimento; por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, conhecer do recurso da reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO-AGECOM e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00911-2006-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERIVALDO SILVA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO/AI-00914-2006-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE/AGRAVADO(S) : VALDIVINO NATAEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO/AGRAVANTE(S) : VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; passando ao julgamento dos recursos destrancados, por unanimidade deles conhecer e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00931-2006-141-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : ARIOVALDO GONÇALVES DE AVELAR
ADVOGADA : ALZIRA MARIA MARRA
RECORRIDA : PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não comprovado que a reclamada tenha agido de forma abusiva ou praticado qualquer ilicitude ao rescidir

o contrato de trabalho do reclamante sem justa causa, descabe a indenização por danos morais. O exercício regular de um direito, nos limites da normalidade, não pode ser considerado lesivo ao trabalhador de forma a responsabilizar o empregador por danos de natureza subjetiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00936-2006-001-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ARMANDO CAVALANTE E OUTROS
RECORRIDO : ENZO BIANCHINI
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. Demonstrada pela prova pericial realizada pelo INSS a incapacidade laborativa do trabalhador quando da dissolução contratual, a qual decorre de doença ocupacional adquirida no emprego, é nula a dispensa sem justa causa do empregado, gerando o direito à sua reintegração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00936-2006-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : ANTÔNIO DA LUZ COSTA E OUTROS
ADVOGADOS : MARNEI HENRIQUE CARVALHO PEREZ E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00942-2006-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : SALÁRIO COMPLESSIVO. REDUÇÃO SALARIAL. Nos termos da Súmula 91 do C. TST, nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Por isso, configura-se redução salarial quando o empregador altera a forma de pagamento, deixando de remunerar o empregado mediante uma parcela única para desmembrá-la, de modo fictício, em salário-base, horas extras, adicional noturno, etc, cuja soma atinge o mesmo valor da antiga parcela única. Nesse caso, o empregado continua a fazer jus, a título de salário-base, à parcela única anteriormente paga, sendo devidas as diferenças respectivas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00943-2006-003-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. O PAGAMENTO FEITO POR UMA EMPRESA NÃO ESTENDE SEUS EFEITOS LIBERATÓRIOS À OUTRA. Por possuírem personalidades jurídicas distintas antes da incorporação, a contribuição sindical continua sendo devida pela empresa incorporadora, sendo irrelevante que o respectivo pagamento tenha sido feito tempestivamente pela que foi incorporada, pois apenas quanto a esta a quitação terá efeito liberatório.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2006-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e dar-lhe parcial provimento; sem divergência de votação, conhecer in totum do recurso da

reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00966-2006-005-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : CLEIBE DAS DORES MARTINS
ADVOGADOS : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : MASTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : MARCELO OLINDO DE ALVARENGA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se possa reconhecer o vínculo de emprego, é necessária a presença dos requisitos estipulados no artigo 3º da CLT: pessoalidade, habitualidade, remuneração e subordinação. Exercendo a trabalhadora serviços de forma autônoma, sem subordinação à empresa, não se configura a relação empregatícia entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-00970-2006-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : TEREZA AFONSO DE AGUIAR
ADVOGADO : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00973-2006-121-18-00-3 - 2ª TURMA
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADOS : EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS E OUTROS
RECORRIDA : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI E OUTROS
RECORRIDA : 2. REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. À ação de indenização por acidente de trabalho, ajuizada na Justiça Comum, antes da Emenda Constitucional nº 45, são aplicáveis as regras de prescrição do código civil, inclusive quanto à transição. Deve ser ressaltado, ainda, que mesmo no entendimento da incidência da prescrição empregatícia, a parte não poderia ser surpreedida com a alteração relativa a essa matéria, incontroversa até então, com a competência para a Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Divergia da fundamentação o Desembargador PLATON FILHO. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00993-2006-011-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MÁRCIA FÁTIMA CARDOSO MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DANO MORAL. ARBITRAMENTO DO VALOR. O arbitramento de valor a título de danos morais é uma das tarefas mais delicadas do magistrado, pela falta de parâmetros objetivos para tanto. Assim, devem ser analisados o contexto em que se deu a lesão ou o fato danoso, as necessidades e condições clínicas do reclamante, e a capacidade financeira da reclamada, para se chegar a uma quantia razoável, em valor tal que estabeleça um ideal equilíbrio entre a gravidade da ação culposa e a satisfação da vítima, evitando-se, por um lado, o enriquecimento ilícito oportunista e, por outro, o incentivo a ações patronais irresponsáveis, que ponham em risco a saúde dos trabalhadores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso do reclamado, o Revisor, que lhe dava provimento parcial. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, impedido nos termos do art. 134, IV, CPC. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00999-2006-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : WESLEY GONÇALVES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DEGOIÁS - COPRESGO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00999-2006-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : MARILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PRÊMIOS. PAGAMENTO HABITUAL POR METAS ATINGIDAS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento de prêmios pela consecução do cumprimento de determinada meta de vendas representa uma contraprestação pelo serviço prestado, sendo assim uma parcela salarial atípica, que passa a compor a remuneração do empregado se paga com habitualidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 01000-2006-013-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao dos reclamados e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01007-2006-141-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOANILSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECORRIDO(S) : GERALDO VICENTE SANTANA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROCHA ISAAC
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01022-2006-007-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : VALMIR CALISTA FEITOSA
ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTROS
RECORRIDOS : FGR CONSTRUTORA S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RELAÇÃO DE TRABALHO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a existência da relação de trabalho quando há negativa de prestação de serviços pela reclamada, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC e artigo 818, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01025-2006-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GRAZIELA FURTADO GOMIDE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : CHENSON COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO CARDOSO BARSCH E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01032-2006-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDA : NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01064-2006-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Relator, negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01079-2006-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDECI EVANGELISTA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01080-2006-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTEIR JOSÉ ALVES REZENDE
ADVOGADO(S) : MARCOS PEREIRA XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. PESCRIÇÃO. A pretensão a essa incorporação, decorrente de supressão após dez anos de pagamento, sujeita-se à prescrição total.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2006-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ETERNO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
RECORRIDO(S) : MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01110-2006-005-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDA : VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. A norma constitucional garante o emprego da trabalhadora gestante e não as verbas indenizatórias. Desse modo, o pleito de indenização somente é admitido quando formulado em ordem sucessiva à reintegração, estando condicionado à hipótese de não ser viável o retorno ao trabalho, sendo a conversão em pecúnia uma faculdade do juiz e não da parte. Postular indenização diretamente, olvidando a reintegração, demonstra a falta de interesse da laborista na manutenção de seu posto de trabalho, o que impossibilita o acolhimento do pleito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON

FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01111-2006-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VAGNER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento; sem divergência de votação, conhecer in totum do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01122-2006-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CÍCERO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECORRENTE : LAIR ALVES DA ROCHA
ADVOGADOS : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01127-2006-007-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : HAROLDO AUGUSTO LEMES BORGES
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO. HORAS EXTRAS. Reconhecido pela empregadora que a jornada contratual era de 6 horas por dia, o tempo trabalhado além desse limite é prorrogação e deve ser computado como horas extraordinárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01147-2005-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RECORRENTE : WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO JOSÉ DE SÁ

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342/SBDI-1/TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01154-2006-010-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTROS
RECORRIDO : CELSON SILVA GOMES
ADVOGADA : RENATA CAFIERO NOVAIS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BOATE. ENTRADA DE EMPREGADO EM DIA DE FOLGA. PROIBIÇÃO. Se os empregados não eram proibidos de freqüentar o estabelecimento comercial em dia de folga, a tentativa de impedir a entrada de um deles na casa noturna nesse dia, sem razoável justificativa, caracteriza ato discriminatório capaz de resultar em danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01180-2006-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDA : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie, como entender de direito, o pedido de diferenças salariais, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Arlete Mesquita.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01182-2006-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRENTE : ELIANE DE SOUSA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 62, II, da CLT. REQUISITOS. O simples fato de um chefe de seção possuir subordinados é insuficiente para considerá-lo enquadrado na hipótese do artigo 62, II, da CLT, pois essa regra excepcional somente atinge empregados que tenham poderes de gestão e autonomia na condução de suas atividades que os diferenciem substancialmente dos demais empregados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01190-2006-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERISVANDA ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, conhecer do recurso interposto pela reclamada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2006-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIA-LIZADOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRIDO : MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : FÁBIO VIEIRA FRANÇA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 01199-2006-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA : LARISSA MARQUES BORGES BARBOSA
ADVOGADOS : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Atento Brasil S.A. e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe parcial provimento; também por unanimidade, conhecer in totum do recurso da Telegoiás Celular S.A. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2006-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS QUEIROZ SILVA
RECORRIDO(S) : M & M RECRUTAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO(S) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2006-006-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
RECORRIDA : CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADOS : BATISTA BALSANULFO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O fato de os trabalhadores da construção civil serem, em regra, pessoas humildes, de parcos recursos financeiros e sem instrução formal, não os exclui da possibilidade de terem sua dignidade ofendida por meio de xingamentos, palavras obscenas e outras agressões verbais, advindas de preposto da reclamada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01228-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JOELMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO E OUTROS
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
RECORRIDA : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU .

PROCESSO TRT - RO - 01238-2006-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : ALESSANDRO EUSTÁQUIO ALVES DE MORAES
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01253-2006-004-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE QUEIROZ
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar que o reclamante usufruía do intervalo intrajornada quando não há sua pré-assinalação nos cartões de ponto, o que não se altera quando o reclamante reconhece a veracidade dos horários de início e de término das jornadas de trabalho anotadas nos controles exibidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01254-2006-005-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTES : 1. JOSÉ DEOCLECIANO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
ADVOGADOS : DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O acordo formalizado em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada deve ser interpretado de forma restritiva. Extraindo-se dele que somente foi dada quitação às parcelas ali reclamadas, e inexistindo identidade de pedidos em relação ao pleito ora formulado, não há configuração de coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamante JOSÉ DEOCLECIANO DOS SANTOS e, por unanimidade, dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamada e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01254-2006-009-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK

ADVOGADA : ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula 363 do C. TST não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, incisos II e V.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01265-2006-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01272-2006-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ZILTO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
RECORRIDA : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS - COOTRAUGO
ADVOGADOS : CLAUDEMIR DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01298-2006-082-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : EDIVAN BENTO MORAIS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o desembargador SAULO EMÍDIO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01306-2006-007-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : MARIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECORRIDO : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. TERMO DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. O Termo de Conciliação formalizado perante Comissão de Conciliação Prévia, conforme o parágrafo único do artigo 625-E da CLT tem "eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas". Logo, a quitação sem ressalvas abrange a totalidade das verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento e rejeitar a alegação de litigância de má-fé, argüida em contra-razões, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01321-2006-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTES : TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ELTON VIEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : GIRLEY DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2006-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : DOMINGOS DE FRANÇA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : ACQUAFISH PESCA LTDA.
ADVOGADA : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AVISO PRÉVIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. RECUSA DE CUMPRIMENTO. CONSEQÜÊNCIAS. Conforme ensina autorizada doutrina, distinguem-se as hipóteses de abandono do emprego puro e simples e do abandono do trabalho após o empregador conceder o aviso prévio. Na primeira hipótese, o empregado comete falta grave e perde o direito aos consectários rescisórios; no segundo caso, perde o direito apenas ao restante do aviso prévio. Isso, porque, o aviso prévio pertence ao empregado e dele pode desistir.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01335-2006-082-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO : RONIVAM PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECORRIDO : ADRIANO BORGES GOUVEA
ADVOGADOS : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula 363 do C. TST não são devidas verbas, além das horas trabalhadas e do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, incisos II e V.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01344-2006-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01361-2006-011-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : SIDNEY RUSEVY ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01362-2006-012-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDO : 1. VALDEMIRO ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO : 2. ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços, ao terceirizar atividades, deve assegurar-se da idoneidade da prestadora, com o fito de garantir que as obrigações trabalhistas sejam cumpridas, respondendo, na sua omissão, subsidiariamente pelo inadimplemento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01372-2006-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso

da reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Desembargador PLATON FILHO, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01373-2006-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01382-2006-010-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS
RECORRIDO : KÊNIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO. Verificando-se os termos da defesa, onde foi confessada a comunicação do reclamante sobre acidente que sofreu ao retornar para casa após o encerramento do expediente, bem como a documentação jungida aos autos, há de ser considerada subsistente a tese obreira de que a empresa, para evitar sua estabilidade no emprego - com a intenção de dispensá-lo, o que veio a ocorrer -, deixou de emitir a CAT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01414-2006-010-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : HÉLIO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Evidenciada pela prova testemunhal a existência de controle da jornada de trabalho, e a subordinação do autor ao diretor da loja, o que demonstra a inexistência de poder de gestão e de comando, afasta-se a exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de novembro de 2006 ((data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01422-2006-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTROS
RECORRIDA : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia da fundamentação o Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01468-2006-121-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : DEIVID DE MELO PEREIRA
ADVOGADO : WALTER FELÍCIO ALMEIDA
RECORRIDA : TERRABOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÕES DIVERSAS. O ajuizamento de reclamação trabalhista somente interrompe a prescrição para os pedidos nela deduzidos, a exemplo do que dispõe a Súmula 268 do C. TST. Sendo diferentes as verbas pleiteadas, o prazo prescricional corre normalmente, para cada uma delas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01553-2006-082-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
RECORRIDO : VALDOIR FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADOS : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, incisos II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 6 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01576-2006-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÃO BRISTOL LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEITO JOSÉ GONÇALVES BUENO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do terceiro reclamado e dar parcial provimento ao da primeira reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01584-2006-007-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA : JACQUELINE LIMA VILLELA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A ação consignatória tem como finalidade a extinção de obrigação de entregar determinada coisa ou quantia. Se o pedido formulado é inadequado e não alcança o fim pretendido pela parte consignante, qual seja, o reconhecimento da extinção do contrato de trabalho e homologação da rescisão contratual, com dispensa por justa causa, sem crédito para o consignado, fica caracterizada a ausência de interesse de agir, configurando a carência da ação, o que conduz o processo à extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face da ausência justificada do Desembargador SAULO EMÍDIO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-01888-2006-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MILTON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECORRIDA : G.A. SILVA E CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTROS
ORIGEM : 7ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
JUÍZA : SANDRA REGINA TEODORO REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos doze dias do mês de janeiro de 2007 (6ª feira) 2ª turma.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.062/2007 ADV 03 0.015/2007 ORDINÁRIO N N
NILSON SANTOS VIANA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ALEXANDRE MEIRELLES
00.058/2007 RT 04 0.016/2007 UNA 08/02/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO
INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLÓGIA LTDA.
ANTONIO FERNANDO RORIZ
00.071/2007 RT 02 0.020/2007 UNA 31/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ADAILDO ALVES DA SILVA
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
00.061/2007 RT 03 0.014/2007 UNA 01/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
DIVINO BERNARDES DA SILVA
AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA.
00.060/2007 RT 04 0.017/2007 UNA 12/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
DUARTE JESUS DE LIMA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.070/2007 RT 01 0.016/2007 UNA 23/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
00.066/2007 CP 01 0.014/2007 UNA N N
WANDERLEY CAMARGO JÚNIOR & CIA LTDA (ATOS PAPELARIA)
WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
00.056/2007 RT 02 0.016/2007 UNA 31/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
EDSON GONÇALVES
FUNERÁRIA ANÁPOLIS LTDA.
JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.063/2007 RT 04 0.018/2007 UNA 12/02/2007 12:30 SUMARÍSSIMO N N
BENEDITO RODRIGUES NASCIMENTO
ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ANNY CALÇADOS LTDA) + 001
JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.064/2007 RT 03 0.016/2007 UNA 05/02/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
MAURO CARDOSO DOS SANTOS
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA
JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
00.069/2007 RT 02 0.019/2007 INI 29/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
IVAN ROGÉRIO DA SILVA
00.068/2007 RT 01 0.015/2007 UNA 08/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
CÉLIA PRATES DE ABREU SILVA
IVAN ROGÉRIO DA SILVA
LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
00.067/2007 CPEX 02 0.018/2007 N N
SILMO CARLOS RODRIGUES
JUDO REPRESENTACOES LTDA
SIDENY DE JESUS MELO
00.065/2007 CP 03 0.017/2007 N N
SOLANGE CUNHA
MÁXIMA ALIMENTOS LTDA.
THEBERGE RAMOS PIMENTEL
00.057/2007 AINDAT 01 0.013/2007 UNA ORDINÁRIO N N
GILMAR SILVA SANTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
00.059/2007 RT 02 0.017/2007 INI 29/01/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
VALÉRIA REZENDE DE ARAÚJO
J. N DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. (DROGARIA SANTA MARIA) + 001
VILMA MARIA DA SILVA - DRA.
00.055/2007 RT 01 0.012/2007 UNA 06/02/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
AGNALDO HOLANDA DE MIRANDA
FAZENDA SANTA RITA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.032/2007 CPEX 02 0.017/2007 N N
AMANDA SANTANA GOMES
LUCIANA DOS SANTOS ROSA
00.082/2007 CP 01 0.040/2007 N N
ANGELITA ALEIXO DA SILVA
SUPER STORIL SUPERMERCADO
00.046/2007 RT 02 0.025/2007 UNA 29/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS TERRA DO BOI II
ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
00.066/2007 ACUMP 02 0.035/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
L. NOGUEIRA FILHO & CIA LTDA.
00.052/2007 ACUMP 02 0.028/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MANOEL DA CRUZ TEIXEIRA
00.049/2007 ACUMP 01 0.023/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOÃO BRAZ DO PRADO
00.068/2007 ACUMP 02 0.036/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LEONTINA SOARES DE JESUS-ME
00.045/2007 ACUMP 02 0.024/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LUCIANA LOPES XAVIER GUIMARÃES
00.050/2007 ACUMP 02 0.027/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NOVA ESPERANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
00.063/2007 ACUMP 01 0.030/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JOSÉ GERALDO DO CARMO - ME
00.065/2007 ACUMP 01 0.031/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J. V. VIANA COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS
00.057/2007 ACUMP 01 0.027/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA
00.047/2007 ACUMP 01 0.022/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
00.071/2007 ACUMP 01 0.034/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
OSVAIR LEÃO MACHADO
00.069/2007 ACUMP 01 0.033/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NOGUEIRA E MARINHO LTDA.
00.076/2007 ACUMP 01 0.037/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JORCELITA MENDES AZEVEDO
00.058/2007 ACUMP 02 0.031/2007 SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARIA ALVES DE ALMEIDA AMARAL
00.067/2007 ACUMP 01 0.032/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA) + 001
JOSÉ XAVIER DE MIRANDA
00.056/2007 ACUMP 02 0.030/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MARIA PIRES DA ROCHA - MERCEARIA
00.074/2007 ACUMP 01 0.036/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOANA CORDEIRO DE MELO
00.055/2007 ACUMP 01 0.026/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARIA DIVINA GUIMARÃES
00.062/2007 ACUMP 02 0.033/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JUNIOSVALDO TEODORO DA SILVA
00.059/2007 ACUMP 01 0.028/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NAVES NEVES SUPERMERCADO LTDA.
00.064/2007 ACUMP 02 0.034/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MOREIRA VIEIRA E VIEIRA LTDA.
00.067/2007 ACUMP 01 0.032/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA) + 001
JOSÉ XAVIER DE MIRANDA
00.053/2007 ACUMP 01 0.025/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MARIA JOSE ROSA D' ABADIA NEGRI
00.070/2007 ACUMP 02 0.037/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JOSÉ ANTUNES CAVALCANTE
00.061/2007 ACUMP 01 0.029/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
00.048/2007 ACUMP 02 0.026/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NEDIR BELA DE AMARAL
00.073/2007 ACUMP 02 0.038/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
M. F. FERREIRA DA COSTA-ME
00.060/2007 ACUMP 02 0.032/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MAA DE LIMA
00.051/2007 ACUMP 01 0.024/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NOBERTO VICENTE BARBOSA E CIA LTDA.
00.054/2007 ACUMP 02 0.029/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARIA APARECIDA JUSTINO
DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
00.043/2007 RT 01 0.021/2007 UNA 24/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
WALCÁCIO SILVA DA COSTA
SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ELBER CARLOS SILVA
00.033/2007 AINDAT 01 0.016/2007 UNA 14/02/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
GEOSERV - INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
GILVAN ALVES ANASTÁCIO
00.036/2007 RT 02 0.019/2007 UNA 25/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
HILKSON SANTANA DOS SANTOS
EDMAR LOURENÇO JÚNIOR + 001
JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
00.083/2007 RT 02 0.043/2007 ORDINÁRIO N N
DIVINO ARANTES
FRANCISCO FAGUNDES FERREIRA + 001
JOSE GILDO DOS SANTOS
00.044/2007 ET 02 0.023/2007 ORDINÁRIO S N
MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS
GUILHERME RIBEIRO ROCHA JUNIOR + 001
LERY OLIVEIRA REIS
00.042/2007 RT 02 0.022/2007 ORDINÁRIO N N
LÍVIA CÂNDIDA MESQUITA
JORNAL VOZ DE GOIÁS LTDA.
00.041/2007 RT 02 0.021/2007 UNA 29/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
NOELMI LEITE SÃO JOSÉ
SUPERMERCADO SOLUÇÃO
MEIR ROSA RODRIGUES
00.072/2007 RT 01 0.035/2007 UNA 14/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
JOÃO ESPERIDIÃO DE PAULA
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 001
ONELINO RODRIGUES
00.075/2007 ACUMP 02 0.039/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO RODRIGUES MINEIROS LTDA.
OSVALDO PEREIRA MARTINS
00.078/2007 RT 01 0.038/2007 UNA 14/02/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
LUIS NUNES DA SILVA
MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
RODRIGO FONSECA
00.034/2007 RT 01 0.017/2007 UNA 24/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
BRITOALDO DE MEIRA ALMEIDA
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
00.035/2007 RT 02 0.018/2007 ORDINÁRIO N N
ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
RUBENS GARCIA ROSA
00.079/2007 RT 02 0.041/2007 ORDINÁRIO N N
FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO

00.080/2007 RT 01 0.039/2007 UNA 15/02/2007 14:30
ORDINÁRIO N N
ROSALINO GONÇALVES FILHO
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO
00.081/2007 RT 02 0.042/2007 ORDINÁRIO N N
ROSÁRIO DA COSTA TORRES
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO
RUI CARLOS
00.040/2007 RT 01 0.020/2007 UNA 24/01/2007 13:50
SUMARÍSSIMO N N
EDSON FERREIRA MARINS
RODRIGO DIAS DE ARAÚJO
00.039/2007 RT 02 0.020/2007 UNA 29/01/2007 13:20
SUMARÍSSIMO N N
LUCAS DANTAS SANTOS
GILMAR ROMUALDO DA SILVA (SUPERMERCADO ALVORADA)
WELITON DA SILVA MARQUES
00.038/2007 RT 01 0.019/2007 UNA 13/02/2007 15:00
ORDINÁRIO N N
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.037/2007 RT 01 0.018/2007 UNA 24/01/2007 13:40
SUMARÍSSIMO N N
EDNA MARIA DA SILVA
R G DA SILVA RESTAURANTE
WILSON VALDOMIRO DA SILVA
00.077/2007 RT 02 0.040/2007 UNA 29/01/2007 14:05
SUMARÍSSIMO N N
LUCÉLIA DE SOUSA DAVID
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 53

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.235/2007 RT 02 0.118/2007 UNA 31/01/2007 08:30
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
LÁZARO ALVES ROSADO + 001
ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.231/2007 RT 02 0.115/2007 UNA 30/01/2007 11:30
SUMARÍSSIMO N N
GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
PRESERVE AGROFLORESTAL LTDA. - ME
BENEDITA ALVES APRIGIO DO PRADO
00.258/2007 RT 02 0.129/2007 UNA 31/01/2007 10:30
SUMARÍSSIMO N N
JANAÍNA BARROS DE OLIVEIRA
SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
00.254/2007 RT 02 0.127/2007 UNA 31/01/2007 10:00
SUMARÍSSIMO N N
RAFAEL NEVES DA SILVA
SIMONE ROSA DE OLIVEIRA GESSO
ELAINE PIERONI
00.260/2007 RT 02 0.130/2007 INI 01/02/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
JOCIEL MARÇAL DE OLIVEIRA
CURT WALTER OTTO BAUGART E OUTROS
FLÁVIO EDUARDO ANDILO PASCOTO
00.244/2007 CP 01 0.122/2007 N N
LUCIMAR PEREIRA ROSA
BERARDI & CIA LTDA.
JOÃO ROSA PINTO
00.243/2007 CPEX 02 0.122/2007 N N
WALTER MARCÓRIO
MARGARIDA OLIVEIRA DINIZ
MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.246/2007 RT 01 0.123/2007 INI 05/02/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
FRANKLIN MARTINS COSTA
ODILSON ABADIO DE REZENDE
NILTON RODRIGUES GOULART
00.256/2007 RT 01 0.128/2007 UNA 30/01/2007 14:30
SUMARÍSSIMO N N
MARIA SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA
NAIR MACIEL DE SOUZA
RILDO MOURÃO FERREIRA
00.257/2007 RT 01 0.129/2007 UNA 30/01/2007 14:15
SUMARÍSSIMO S N
LUCILEIDE SILVA MACHADO
SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.261/2007 RT 01 0.131/2007 INI 06/02/2007 13:40
ORDINÁRIO N N
JOSÉ FERREIRA
MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
SEBASTIÃO GONZAGA
00.255/2007 RT 02 0.128/2007 INI 01/02/2007 13:20
ORDINÁRIO N N
FLÁVIO VILELA DE SOUZA
JOÃO BATISTA DE FREITAS
00.237/2007 RT 01 0.119/2007 UNA 29/01/2007 14:15
SUMARÍSSIMO N N
SEVERINO CANDIDO DA COSTA
IRENE ABADIA DE FREITAS
00.239/2007 RT 02 0.120/2007 INI 30/01/2007 15:50
ORDINÁRIO N N
ALTAMIRO MARQUES DE SOUZA
ADELSON LEÃO BARROS
00.241/2007 RT 02 0.121/2007 INI 31/01/2007 14:50
ORDINÁRIO N N
VALDEMAR LIMA DE SANTANA
ADELSON LEÃO BARROS
SERGIMAR DAVID MARTINS
00.259/2007 RT 01 0.130/2007 INI 06/02/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
VARLY WELLINGTON DE JESUS
CERÂMICA NILDA LTDA. + 001
TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.253/2007 AINDAT 02 0.126/2007 INI 01/02/2007 13:00
ORDINÁRIO N N
JOANA D'ARC DE JESUS DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS, CONST. E SANEAMENTO LTDA.
00.238/2007 RT 02 0.119/2007 UNA 31/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
CARLA MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA
LION CASTRO RESTAURANTE
00.233/2007 RT 01 0.117/2007 UNA 29/01/2007 14:30
SUMARÍSSIMO N N
LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA
LION CASTRO RESTAURANTE
00.247/2007 RT 01 0.124/2007 UNA 30/01/2007 14:45
SUMARÍSSIMO N N
DENISE ALVES OLIVEIRA
LION CASTRO RESTAURANTE
00.251/2007 AINDAT 01 0.126/2007 INI 06/02/2007 13:20
ORDINÁRIO N N
CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA
GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
00.240/2007 RT 01 0.120/2007 INI 01/02/2007 08:30
ORDINÁRIO N N
EDNALDO JOÃO DA SILVA
TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
00.245/2007 RT 02 0.123/2007 UNA 31/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
CLEITON GONÇALVES DA SILVA
NEURI SEGATT

00.250/2007 AINDAT 02 0.125/2007 INI 31/01/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
MARIA DAS DORES SANTOS VIEIRA + 001
GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
00.249/2007 AINDAT 01 0.125/2007 INI 05/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
JOÃO NORATO DA SILVA JÚNIOR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
00.234/2007 RT 02 0.117/2007 UNA 30/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
FRANK ADOLFO DA SILVA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
00.242/2007 RT 01 0.121/2007 UNA 29/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
00.232/2007 RT 02 0.116/2007 UNA 30/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
ALZIMEIRE NOGUEIRA DO PRADO
PANIFICADORA SAUL
00.252/2007 RT 01 0.127/2007 INI 05/02/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA PACHECO
MODESPOL MODA E ESPORTE LTDA.
00.248/2007 RT 02 0.124/2007 INI 31/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO
SIEGFRIED EPP
00.236/2007 RT 01 0.118/2007 INI 01/02/2007 08:40 ORDINÁRIO N N
JAIRO ALVES DE ANDRADE
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.038/2007 CPEX 01 0.038/2007 N N
ANA KARINA DOS SANTOS CARVALHO
VALDECI SEGURA
00.037/2007 AEXF 01 0.037/2007 ORDINÁRIO N N
UNIÃO
WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 001
00.022/2007 CP 01 0.022/2007 N N
RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA
00.015/2007 RT 01 0.015/2007 UNA 08/01/2007 09:55 SUMARÍSSIMO N N
GENIVALDO SANTANA GOMES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.021/2007 AEXF 01 0.021/2007 ORDINÁRIO N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JANDAIA LTDA + 001
ADAIR JOSE DE LIMA
00.012/2007 RT 01 0.012/2007 UNA 23/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
PEDRO AFONSO PEREIRA DE SIQUEIRA
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
00.011/2007 RT 01 0.011/2007 INI 07/02/2007 08:45 ORDINÁRIO N N
ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.010/2007 RT 01 0.010/2007 INI 06/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
AGNALDO FERNANDES
00.020/2007 RT 01 0.020/2007 INI 12/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
CARLOS CÉZAR ARANTES DA SILVA
JM COMERCIAL LTDA.
JANIRA NEVES COSTA
00.004/2007 RT 01 0.004/2007 UNA 22/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
PATRÍCIA SILVANA FERNANDES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.008/2007 RT 01 0.008/2007 UNA 23/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
GILBERTO LOURENÇO DA SILVA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.009/2007 RT 01 0.009/2007 UNA 23/01/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
VALDINEI CRISTINO DE SOUZA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
00.034/2007 RT 01 0.034/2007 INI 13/02/2007 13:15 ORDINÁRIO N N
LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.006/2007 RT 01 0.006/2007 UNA 22/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
VALDECI FERREIRA RAMOS JUNIOR
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.026/2007 RT 01 0.026/2007 INI 12/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
RODRIGO BONATELLI SOUSA ALVES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.029/2007 RT 01 0.029/2007 UNA 29/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ROMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.033/2007 RT 01 0.033/2007 INI 13/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
ADENILSON PAIVA DE JESUS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.032/2007 RT 01 0.032/2007 UNA 29/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
VALTEIR CLEMENTINO DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.035/2007 RT 01 0.035/2007 UNA 30/01/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.036/2007 RT 01 0.036/2007 INI 12/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
00.003/2007 RT 01 0.003/2007 INI 07/02/2007 08:15 ORDINÁRIO N N
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.013/2007 RT 01 0.013/2007 UNA 23/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
ELISANGELA RODRIGUES GOMES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.030/2007 RT 01 0.030/2007 UNA 29/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
DEGUIMAR PEDRO GOMES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.028/2007 RT 01 0.028/2007 UNA 29/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
LUCENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.024/2007 RT 01 0.024/2007 UNA 24/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ANDRÉ FELIPE MONTANHERI BARBOSA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.005/2007 RT 01 0.005/2007 INI 07/02/2007 08:30 ORDINÁRIO N N

RENATO ALVES EVARISTO
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.001/2007 RT 01 0.001/2007 INI 17/01/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
NELSON IRES DOS SANTOS JÚNIOR
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.031/2007 RT 01 0.031/2007 UNA 29/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
MARCIO ALVES RESENDE
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.023/2007 RT 01 0.023/2007 INI 12/02/2007 13:15 ORDINÁRIO N N
LUÍS CARLOS ROSA SILVA
WALTER SILVA VIEIRA
00.007/2007 RT 01 0.007/2007 UNA 22/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
MARLI TOMAZ
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.002/2007 RT 01 0.002/2007 UNA 22/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
LILIANE BATISTA DOS SANTOS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.025/2007 RT 01 0.025/2007 UNA 24/01/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
FRANCINEI VIEIRA DOS REIS
CERÂMICA TIJOLOS NOBRES LTDA
00.014/2007 RT 01 0.014/2007 UNA 23/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
EUNICE BATISTA DOS SANTOS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.027/2007 RT 01 0.027/2007 UNA 24/01/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N
GEOCLAITON CAMPOS VIEIRA DAVID
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
00.016/2007 RT 01 0.016/2007 UNA 24/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
ARISTAU ALVES FERREIRA
VITOR HUGO LOPES FERREIRA
00.019/2007 RT 01 0.019/2007 UNA 24/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
HELIO PEREIRA DA SILVA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.017/2007 RT 01 0.017/2007 UNA 23/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
WELIA ALVES DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
00.018/2007 RT 01 0.018/2007 UNA 24/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
SIMONE DE SOUSA FREITAS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.039/2007 CP 01 0.039/2007 N N
SEBASTIÃO CATARINO SILVA
PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA.
JARINA VIEIRA STIVAL
00.040/2007 RT 01 0.040/2007 UNA 29/01/2007 11:00 SUMARÍSSIMO N N
DIOZER FONSECA CAMPOS
CARLOS ALBERTO DE MORAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

JANIRA NEVES COSTA
00.041/2007 RT 01 0.041/2007 UNA 30/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
LUCIVALDO SOARES DE VASCONCELOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
00.042/2007 RT 01 0.042/2007 INI 13/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: RT 00437-1994-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON CANEDO BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO, por cinco dias.
Na oportunidade, informar seu atual endereço para fins de atualização de cadastro.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: ACP 00243-1995-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Fica o CONSIGNADO intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o CONSIGNADO.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01308-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDIO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FORNALHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGÊNIA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: RT 00730-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
ADVOGADO....: JORGE A JUNGAMANN
DESPACHO:
Depreende-se da pesquisa de fls. 149/150 que não foi encontrado saldo positivo nas contas, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 153.
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO:
Como se depreende do prontuário juntado às fls. 525, o veículo ali descrito não integra, a rigor, o patrimônio do Executado, já que sobre ele pende alienação fiduciária em garantia. Sabendo que o domínio resolúvel do bem alienado permanece ligado ao credor fiduciário, até o total resgate das prestações a cargo do devedor, é inarredável a conclusão de que apenas os direitos do Executado junto ao credor fiduciário, consubstanciado no valor das prestações pagas, poderão ser objeto de constrição.
Destarte, caso o Exeqüente persista em seu intento de penhorar os direitos do devedor fiduciário, inobstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense - deverá apresentar a correta qualificação do credor fiduciário, em 30 dias, a fim de que seja conhecida a situação do referido contrato.
Intime-se o CONSIGNADO.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 00770-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando que o depositário não foi encontrado em qualquer dos endereços constantes dos autos, intime-se o Exeqüente a informar o seu atual endereço, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 196/2007
Processo Nº: RT 00808-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVICOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
DESPACHO:
Intime-se a Executada a comprovar o pagamento das custas fixadas na presente sentença, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que a penhora de fls. 304 subsistirá até o pagamento da referida obrigação.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 197/2007
Processo Nº: RT 00808-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASBAN ASSOCIACAO DOS BANCOS DO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ADAIL JOSÉ PREGO
DESPACHO:
Intime-se a Executada a comprovar o pagamento das custas fixadas na presente sentença, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que a penhora de fls. 304 subsistirá até o pagamento da referida obrigação.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 198/2007
Processo Nº: RT 00808-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Intime-se a Executada a comprovar o pagamento das custas fixadas na presente sentença, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que a penhora de fls. 304 subsistirá até o pagamento da referida obrigação.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: RT 00808-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Intime-se a Executada a comprovar o pagamento das custas fixadas na presente sentença, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que a penhora de fls. 304 subsistirá até o pagamento da referida obrigação.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: RT 00866-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIR CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTADORA DE SERVICO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o Exeqüente a cumprir a determinação constante do § 2º do despacho de fls. 147.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: RT 01134-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: RT 01535-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 01871-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RTN 02220-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCALINO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
O Exeqüente não demonstra qualquer razoabilidade para que se duvide da veracidade da diligência de fls. 384, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 400.
Intime-se o Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: RT 00947-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: RT 01689-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DIAS MORAIS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: ET 01765-2006-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA TERESA CASTRO ALVES NEVES
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A): JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EMBARGADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EMBARGANTE, no prazo legal.
INTIME-SE O EMBARGADO.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 01850-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (SCAPGYN ESCAPAMENTOS)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO:
Manifeste-se o Reclamante acerca do cumprimento do acordo consignado às fls. 14/15, em cinco dias. Advirto que o seu silêncio induzirá presunção de adimplemento das parcelas do acordo.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GARDEL LIMA GALHARDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 02107-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO:
Vista ao RECLAMADO da petição de fls. 77 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: ET 02141-2006-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:
Isto posto, julga-se PROCEDENTE o pedido contidos nos Embargos de Terceiro apresentados por KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA, nos termos da fundamentação.
Declara-se insubsistente a penhora.
Sem custas, em razão do princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da decisão nos autos principais.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 05/2007
PROCESSO Nº RT 02264-2006-001-18-00-0
.Reclamante(s) : JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE
Reclamado(a)(s) : ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR)
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRASIL (GFBR), atualmente em

lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO **DE GOIÂNIA-GO, em 29/01/2007 às 10:35, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas** testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade de n. 0505450356-SSP/BA, e da CTPS de nr 79100, série 00084-BA, e inscrito no CPF de nr 869.161.575-34, e com o PIS/PASEP de n. 134.00795.31-2, sendo residente e domiciliado a Rua T-36, n. 3033, Apartamento nr 1504, Setor Bueno, Goiânia-GO, por seu adovogado abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para oferecer Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de:
1 - ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL(GFBr), com inscrição no CNPJ sob o nº06.023.996/0001-37, COM endereço incerto e não sabido, requerendo assim a sua Citação por Edital:
2 - IG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Nome de Fantasia ITALLO GUERINO), inscrita no CNPJ sob nº 37.299.195/0001-22, com endereço à Rua 12, nº 367, Quadra 574, lote 18, Bairro dos Aeroviários, Goiânia - G, CEP: 74.435-190:
3 - JL CONFECÇÕES LTDA (Nome de Fantasia LIFEM), com inscrição no CNPJ sob o nº 02.100.121/0001-30, com endereço à Rua 610, nº 388, Bairro dos Aeroviários, Goiânia-GO, CEP; 74.435-280:
4 - ELECONFECÇÕES LTDA (Nome de Fantasia BILOQUE), com inscrição son o nº 37.259.462/0001-38, com endereço à Rua 12, nº 35, Qd. 578, lote 18, Bairro dos Aeroviários.
Goiânia-GO, CEP; 74.435-190:
5 - REVENA CONFECÇÕES LTDA, com inscrições no CNPJ son o nº 02.326.346/0001-00, com endereço à Rua Patriarca, nº 692, vila Regina, Goiânia - GO, CEP: 74.453-610.
E assim o faz pelo fatos e fundamentos seguintes:
Da Citações por Edital e do Rito Ordinário.
A 1ª Reclamada, a Associações Goiás Fashion Brazil (Gfbr), apesar de ainda constar como ATIVA nos cadastro da Receita Federal, não mais se encontra de ¨portas abertas¨, sendo o seu atual endereço incerto e não sabido, com bem prova a Certidão da Comissão de Conciliações Prévia do Setor de Confecções Sendo assim, ser torna Congente a Citações por Edital de tal Reclamada.
E como o Rito Sumaríssimo não comporta a Citação por Edital, com o Reclamante requerer que tal Reclamatporia seja Autuada e processada sobre as normas do RITO ORDINÁRIO.
Do Consórcio de Empresas
O Reclamante laborou para a 1ª Reclamada, a Associaçõe Goiás Fashion Brasil, e foi despedito sem receber os seus direitos Trabalhistas.
Ocorre, que a 1ª Reclamada é constituida por um CONSÓRCIO DE EMPRESAS, com a finalidade principal de formentar as exportações dos produtos da outras Reclamadas.
Contudo descobriu -se que a 1ª Reclamada para qual o Reclamante não detém nenhum bem patrimonial. Logo, sendo a condenação imposta apenas a 1ª Reclamada, o Reclamante não poderá receber seu credito trabalhista, na medida em que os bens não estão registrados em nome desta, mas sim em nome das outras empresas componentes do Consórcio.
O art. 2ª,§ 2º d CLT versa;
¨sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídicas, estiverem sob a direção, controle e administrção de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão para os efeitos da relação de emprego solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.
Assim sendo, se faz necessária a condenação solidária e/ou subsidiária das empresas requeridas (IG Industria e Comércio de Confecções Ltda, JL Confecções Ltda, Ele Confecções Ltda, e Ravena Confecções Ltda) as quais também devem ser responsabilizadas pela Divina Trabalhista decorrente do contrato de Trabalho, sob pena de frustar a solução da execuções.
DOS FATOS E DIREITOS Da Admissão
O Reclamante foi admitido como empregado da 1ª Reclamada em 23/08/2004. Entretanto, a sua CTPS nunca foi anotada pela 1ª Reclamada.
Assim, considerando o disposto no art. 29, § 3ª, e o art. Da CLT, requer a Vossa Excelencia que, se digne, seja determinado a correta anotação do respectivo contrato de trabalho em sua CTPS, bom como seja efetuado o recolhimento das contribuições previdênciarias correspondente ao mesmo.
Da Função
O Reclamante exercia a Função de Gerente Comercial-Exportação. Administrando as exportações do grupo de empresas associadas a GFBr.
Da Rescisão do Contrato de Trabalho
O Reclamante trabalhou a 1ª Reclamada até 27/07/2005, quando esta rescindiu o seu contrato dealuguel e ¨fechou as portar¨. Sendo que o Reclamante não recebeu aviso prévio, e nem as verbas rescisórias. E até a presente data ainda não recebeu tais parcelas rescisórias devidas.
Do Salário-Remunerado
O salário do Reclamante era de R$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais).
Do horário de Trabalho
O horário de Trabalho do Reclamante era de Segunda a sexta feira, das 08;00s, com 02 horas de
intervalo/almoço. E aos sábados era das 08;00 as 12;00hs.
PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS
Do salário devido.
A 1ª Reclamada pagou corretamente o salário do Reclamante somente até o mês de junho.Assim, a1{ Reclamada deve ao Reclamante o salário referente ao mês de julho, que não foi pago, ou seja a quantia de R$ 1.500,00.
Do aviso Prévio
Tenfo sido dispensado imotivadamente, o Reclamante faz jus a indenização de Aviso Prévio, que tem como referencia, a sua remuneração, ou seja, a quantia de R$ 1.500,00.
13ª Salário
O Reclamante não recebeu a remuneração pertinente ao 13º salário, que devido ao reclexo do Aviso Prévio, alcança os doze meses. Assim é devido o 13º porporcional de 2004 (de agosto a dezembro). E o de 2005 (de janeiro a agosto), ou seja, na quantia de R$ 1.500,00.
Férias + o adicional de 1/3
O Reclamante não recebeu e nem gozou as suas férias Assim, com o reflexom do Aviso Prévio, chega - se a doze meses. Isto posto, é devido o pagamento das Férias integral referente aos meses de agosto de 2004 a agosto de 2005, mais o adicional de 1/3, ou seja, na quantia de R$ 2.000,00.
Multa do art. 477 da CLT
Considerando que a 1ª Reclamada não se desincumbiu da obrigaçao quanto ao pagamento das parcelas rescisórias devidas no prazo legal previsto, enseja o Reclamante o direito ao recebimento da multa de que trata o parágrafo 8 do mesmo artigo, ou seja, na quantia de R$ 1.500,00.
Multa do art. 467 da CLT.
Na hipótese das Reclamadas não efetuarem o pagamento das parcelas rescisórias incontroversas na audiência inaugural, requer que seja condenada no pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT.
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
Conforme o disposto do art. 20 da Lei 8.036/90 e decreto 99.684/90, o Reclamante faz jus ao FGS incifdente sobre os salários recebidos no decorrer ede todo o contrato de trabalho, 13ª salários, aviso prévio e verbas rescisórias. E considerando que a 1ª Reclamada não registrou o Reclamante, e não abriu conta vinculada com a mesma, conseqüêntemente, não efetuando os depósitos do FGTS, postula o pagamento dos valores devido através de indenização pecuniária substitutiva, conforme dispõe o art. 8 da CLT combinado com os art. 186 e 927 do Código Civil Vigente . Devido ainda, a indenização de que trata o art. 18 da supracitada lei no percentual, de 40% sobre o atual do FGTS apurado.
Na hipótese deste Douto Juizo determinar o depósito do FGTS devido a Reclamante em conta vinculada, requer a Vossa Excelência que, se digne seja determinada a 1ª Reclamada a proceder a entrega dos formulários TRCT no código 01.
FGTS - R$ 1.600,00
Multa de 40%- R$ 640,00
Total Geral do FGTS DEVIDO - R$2.240,00
Do Seguro Desemprego

Como o Reclamante não teve a sua CTPS assinada, e foi imotivadamente despedido, o mesmo vêm requerer que om o reconhecimento de seu vínculo empregatício, a 1ª Reclamada seja condenada a proceder a entrega do TRCTT no código 01, no prazo de 48 horas após o transito em julgado da setença, para que o Reclamante possa sacar o seu Seguro Desemprego correspondente, sob pena da obrigação de fazer ser convertida no pagamento de indenização pecuniária substitutiva e no valor correspondente, conforme o disposto no art. 8 da CLT combinado com os art. 186 e 927 do Código Civil vigente.
4 parcelas do Seguro-Desemprego, no valor de R$ 575 cada uma.
Total Geral R$ 2.300,00
DOS PEDIDOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte:
Que seja reconhecida e declarada a existência do vinculo empregatício entre a Reclamante e a !ª Reclamada, e a responsabilidade solidária e/ou subsidiária com as outras Reclamadas, condenanado-as no pagamento das seguintes parcelas:
a) Remuneração devida e não paga referente ao mês de julho de 2005:
b) Aviso prévio:
c) 13º Salário:
d) Férias mais o acréscimo de 1/3, já com a incidência do aviso prévio:
e) FGTS incidencia sobre todos os salários do período laborado durante o contrato de trabalho e não depositado: sobre o aviso prévio: 13º salário é férias:
f) Multa de 40% sobre o FGTS acima apuradps:
REQUER AINDA:
A) Que seja reconhecida por setença a relação empregatícia que existiu entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, condenando - a anotar a CTPS do Laborista constando como data de admissão o dia 23/08/2004, e da data de saída 27/07/2005, com a projeção do aviso prévio, bem como seja expedida a notificação a Delegacia Regional do Trabalho:
b) Que seja ordenado, a 1ª Reclamada que comprove os recolhimentos previdênciários referentes ao pacto laboral do Reclamante.
C) A condenação da 1ª Reclamada a proceder a entrega do trct NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTEÇA, PARA QUE Reclamante possa sacar o seu Seguro Desemprego correspondente, sob pena da obrigação de fazer ser convertida no pagamento de idenização pecuniária substitutiva e no valor correspondente, conforme o disposto no art 8 da CLT combinado com os art. 186 e 927 do Código Civil vigente.
D) A condenação da 1ª Reclamada no apgamento da multa prevista no art. 467 da CLT, caso se recuse a efetuar o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência que será designada por este Douto Juízo:
e) A condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, par.6 e par. 8 da CLT:
f) Qeu seja adotado o Rito Ordinário, e a Citação por Edital da 1ª Reclamada e as notificações das outras Reclamadas com as suas consequêntes condençaõ na responsabilidade solidária e ou subsidiária pelo débio trabalhista decorrente desta ação, conforme já expedido.
G) A notificação das Reclamada na pessoa de seus representantes legais para comparecer a audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão e, no final, seja condenado na satistação dos pedidos formulados com os devidos acréscimos legais:
h) Requer, ainda, nos termos da Lei 1060/50 que lhe seja concedida o benefício da justiça Gratuita, tendo em vista que se encontra desempregada.
I) Que sejam expedida notificações `DRT, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para os fins previstos no art. 23, par. 1, inc.I e par. 2, alinea ¨b¨da Lei 8.036/90 e artigos 50 e 52 do Decreto 99.684/90 e ao INSS:
j) Requer, por final, a produção das provas emadmitidas, testemunhas, periciais, juntada nos documentos e os depoimentos do representantes legais das Reclamadas, sob pena de confesso.
Dá - se a causa o valor de R$ 12.540,00 (Doze mil e Quinhentos e Quarenta Reais).
Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRASIL (GFBR) do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 303/2007
Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 280/2007
Processo Nº: RT 01957-1991-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO DUTRA VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MICHELUCCI + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Defiro o requerimento de fls. retro, ressalvando, no entanto, a desnecessidade de expedição de nova carta precatória.
Assim, proceda-se tão somente ao desentranhamento da de fls. 753/8151, a ser instruída com cópias das fls. 816, 819/20 e deste despacho, para que o juízo deprecado se digne em prosseguir no seu cumprimento, com a realização de nova hasta pública para o veículo penhorado, mediante a prévia intimação do sócio executado via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido.
Intime-se.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
DESPACHO:
Vistos...
Indefiro o requerimento de fls. retro, por não ser mais necessário, ou mesmo cabível, após a implantação do já conhecido sistema "BACEN-JUD".
No entanto, diante do intuito de constrição manifestado, determino a realização de nova diligência, na forma do despacho de fls. 249, cientificando-se o eventual resultado negativo à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 304/2007
Processo Nº: RT 01671-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WELINGTON LUIZ ROSA LINO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : GLADISTONE B. MORAES FILHO OAB/GO 16.780
Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RT 01203-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA PADOVANI PEDROSO

RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Considerando que o escopo maior da jurisdição é a pacificação social, homologo o acordo noticiado às fls. retro, em atenção, ainda, aos princípios da instrumentalidade das formas processuais, da fungibilidade e da economia processual, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fica, assim, revogada a ordem de cancelamento de registros explicitada no despacho proferido por este Juízo em 06.07.2006.
Após a informação, pelo exeqüente/adjudicante, de efetivação do pagamento prometido pela outra acordante, expeça-se carta precatória com o objetivo de que o oficial do Cartório de Registro de Imóveis restabeleça os termos e efeitos das escrituras e transferências anuladas em virtude do mandado de cancelamento de fls. 534/5, cuja cópia deverá acompanhar o expediente.
Intimem-se os acordantes, via advogados (fls. 550).

OUTRO : MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO OAB/GO 19.800
Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 01203-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA PADOVANI PEDROSO
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Considerando que o escopo maior da jurisdição é a pacificação social, homologo o acordo noticiado às fls. retro, em atenção, ainda, aos princípios da instrumentalidade das formas processuais, da fungibilidade e da economia processual, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fica, assim, revogada a ordem de cancelamento de registros explicitada no despacho proferido por este Juízo em 06.07.2006.
Após a informação, pelo exeqüente/adjudicante, de efetivação do pagamento prometido pela outra acordante, expeça-se carta precatória com o objetivo de que o oficial do Cartório de Registro de Imóveis restabeleça os termos e efeitos das escrituras e transferências anuladas em virtude do mandado de cancelamento de fls. 534/5, cuja cópia deverá acompanhar o expediente.
Intimem-se os acordantes, via advogados (fls. 550).

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BENJAMIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: RT 00115-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE PAULO MARQUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
EXEQUENTE: APRESENTAR SUA CTPS EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 00430-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos...
Ante o que se extrai do art. 747 do CPC, a competência para exame do requerimento de substituição de penhora formulado através do petitório de fls. retro é do juízo deprecado, o qual, no caso concreto, tomou a iniciativa de ordenar a constrição que atualmente garante a execução.
Assim, oficie-se àquele juízo, dando-lhe conhecimento da petição (fls. 406/8), para adoção das providências que entender cabíveis a respeito.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 305/2007
Processo Nº: RT 01036-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. - SUCESSORA DE DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: RT 01322-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO:
Vistos...
Observa-se dos autos que o sócio executado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires possui, em condomínio com duas outras pessoas físicas, a nua-propriedade dos imóveis descritos nas fls. 157, 158, 163, 164, 165, cujo usufruto encontra-se em favor de Breno Mario Aires da Silva.
Desta forma, considerando que o usufrutuário e os demais condôminos não integram o polo passivo da presente execução, defiro o pedido de fls. retro apenas para determinar que seja expedido mandado de penhora e avaliação a incidir somente sobre 1/3 da nua propriedade dos imóveis acima referidos.
Cumprida tal determinação, expeça-se mandado de intimação do sócio executado, Sr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires, cuja qualificação encontra-se na fl. 50, dando-lhe ciência da constrição e da sua nomeação como depositário, pelo prazo e fins legais.
Após efetuada a constrição e para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, expeça-se Certidão para que o credor providencie o registro da penhora no ofício imobiliário, independentemente
de mandado judicial, como disposto no art. 659, §5° do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: RT 01348-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CLAUDINO TOMAZ
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUIR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos...

Ante o que se extrai do art. 747 do CPC, a competência para exame do requerimento de substituição de penhora formulado através do petitório de fls. retro é do juízo deprecado, o qual, no caso concreto, tomou a iniciativa de ordenar a constrição que atualmente garante a execução.
Assim, desentranhe-se a carta precatória de fls. 424/83, com cópia deste despacho e da manifestação do credor trabalhista, para adoção das providências que entender cabíveis a respeito.
Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para os bens de fls. 172 que remanescem penhorados (aparelhos de ar-condicionado), devendo a reclamante/exeqüente, de sua parte, indicar bens à penhora visando à garantia integral do juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 306/2007
Processo Nº: ACP 00943-2005-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ELETRO VIANDELI LTDA)
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
CONSIGNADO(A): EDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO:
Vistos...
O recurso de fls. 323/45 é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse processual.
As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados.
Entretanto, mostra-se inadequado, já que o ato por ele impugnado, considerado o princípio de direito processual trabalhista da irrecorribilidade das decisões interlocutórias não terminativas, como é o caso aqui, onde a discussão da legitimidade passiva ad causam poderia ser retomada em sede de objeção de pré-executividade ou de embargos à execução, considerada, aqui, a garantia integral do juízo, é irrecorrível de imediato. Nesse sentido, observe-se os seguintes arestos, sendo o segundo, inclusive, originário do E. TRT local:
TRT02 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Número do Processo: 00784200103002019-AI
Número do Acórdão: 6ªT 20050314992-Rel. LAURO PREVIATTI
Data de Publicação: 03/06/2005
EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO. A sentença que rejeita a exceção de pré-executividade é de natureza interlocutória e esse tipo de sentença, diferentemente daquela que a acolhe, é momentaneamente irrecorrível. Nesse sentido o parágrafo 1º do art. 893 da CLT e a Súmula nº 214 do C. TST. Estar-se-ia, assim não fosse, subvertendo a ordem processual. É certo que o recurso cabível contra as decisões do Juiz na fase de execução é o agravo de petição. Também é certo, entretanto, que um dos pressupostos de admissibilidade desse recurso é a garantia da execução. Sem esta, incabível é o agravo.
TRT18 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Processo Número: AI (AP)-01631-2002-004-18-01-6
Relator: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S):COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):JOÃO DE CAMARGO E OUTRO
AGRAVADO(S):FERNANDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S):RUBENS MENDONÇA E OUTROS
Data: Goiânia, 24/08/2004
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade reveste-se de natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato (En. 214 do TST). Garantido o juízo, cabe ao devedor demonstrar sua insatisfação em sede de embargos à execução e, caso persista o inconformismo, aí sim, interpor agravo de petição. Agravo de instrumento desprovido.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 268/2007
Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Julgo bom o lanço oferecido em praça, uma vez que representa 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido -- mais que a estimação mínima aceita neste Juízo -- e, por conseqüência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Expeçam-se o competente auto e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega.
Intimem-se as partes e o arrematante.

OUTRO : MARINHO VICENTE DA SILVA OAB/GO 13981
Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: RT 01095-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOMINGAS DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos...
Não obstante o não atendimento ao disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o último requerimento feito às fls. retro, uma vez que a reclamada/executada continuará representada processualmente pelo outro advogado (fls. 28), cujos nome e endereço profissional determino sejam anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito em substituição aos do peticionário.
Intime-se.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: RT 01608-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES PUREZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO A RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 299/2007
Processo Nº: ATC 02086-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): JOSIVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO A RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 302/2007
Processo Nº: RT 00487-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOUSA BERNARDES

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARCIMEIRE ALVES VIANA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 297/2007
Processo Nº: RT 00740-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PEDRO SOARES DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida processual, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 296/2007
Processo Nº: RT 00933-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MARTINS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ EURÍPEDES MARTINS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida processual, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Intimem-se as partes.

OUTRO : CRISTINA ALVES PINHEIRO
Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
Vistos...
Reputando legítima a escusa apresentada nas fls. 320 pelo novo perito designado, libero-o, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em substituição a DRA. DIVINA MARGARIDA FRANCO, Cadastro: 28.11.2006, PA - 1802/2006,CRM: 3940, com endereço na Avenida Oeste, 1700, Resid. Portal D'Oeste, BL 6D, Aptº 302, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO, CEP-74063-020.
Ficam mantidas as cominações de fls. 208.
Por outro lado, o recurso interposto nas 304/314 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, este mostra-se intempestivo, pois como o perito se insurge quanto a decisão de fl. 282, o pedido de reconsideração constante do petitório de fls. 290/292 não tem o condão de reabrir-lhe o prazo processual.
Deste modo, deixo de receber o recurso ordinário interposto nas fls. 304/314, por ter sido apresentado intempestivamente.
Intimem-se os procuradores das partes e do perito/recorrente (fls. 304/314), o perito substituído (fls. 320) e a expert ora designada.

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR EUSTÁQUIO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO
ADVOGADO....: ADSSON J. RODRIGUES LUZ
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR
SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 01600-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA JORGE SALOMÃO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TOTAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: ACM 02135-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Atenta ao disposto no art. 294 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerimento de emenda à inicial feito às fls. retro, determinando a inclusão no pólo passivo do presente feito, como segundo reclamado, a empresa ARMAZÉM VAREJISTA SUPER OLIVEIRA, cuja denominação e endereço indicados deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos.
Também deverá ser anotado o novo endereço da primeira reclamada, coincidente com o da segunda acima referida.
De outra parte, com vistas a respeitar o interstício mínimo referido no art. 841, caput, da CLT, redesigno a audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de JANEIRO de 2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e notifiquem-se, com cópia da inicial e da emenda de fls. 44/5, as reclamadas.

Notificação Nº: 292/2007
Processo Nº: RT 02146-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTE, nos termos da sentença de fls.25/26, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: ACM 02273-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, ajuizou a presente ação de cumprimento em face de MARIA APARECIDA MACHADO, como substituto processual dos empregados desta última admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, e visando à condenação da empresa no cumprimento de diversas cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003.
Conforme já decidiu o E. TRT local no julgamento de recurso ordinário interposto no processo TRT RO-00924-2005-012-18-00-0O:
O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. E a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3º que As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.
Assim, o sindicato busca, com respaldo na lei maior e através de substituição processual, o direito da categoria, no caso, de parte dela, ou seja, daqueles trabalhadores com funções que possuem piso salarial. Tratam-se de interesses individuais homogêneos, que como ensina Ives Gandra Martins Filho, in Processo Coletivo do Trabalho, Ed. LTr, 2003, pág. 248, são aqueles decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos.
Portanto, tratando-se de parte da categoria, plenamente determinável, a quem cabe ao sindicato representar e substituir processualmente, entendo não ser necessário seja juntado com a inicial o rol de substituídos, destacando que não há lei que assim exija, sendo que a identificação dos beneficiários pode ser feita em liquidação de sentença. Ao contrário, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme autorização do art. 769 da CLT, ao disciplinar sobre as ações coletivas, em nenhum momento estabelece a necessidade de que seja apresentado o rol de substituídos (art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90).
O Enunciado nº 310 do Col. TST, que havia sedimentado em seu inciso V que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual os substituídos haveriam que ser individualizados na petição inicial, continha posicionamento contrário ao contido na Carta Magna, tanto que restou cancelado pela Resolução nº 119/03, DJ 01/10/03.
Desta forma, vislumbrando na petição inicial os pressupostos processuais e condições da ação necessários, admito o processamento da presente ação, deferindo-o pela forma do rito ORDINÁRIO, dada a inaplicabilidade do art. 852-A, da CLT ao caso concreto, em virtude de suas peculiaridades.
À Secretaria, para adoção das providências cabíveis.
Ao mesmo tempo, designo o dia 05 de FEVEREIRO de 2007, às 13:50 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e notifique-se, com cópia da inicial, a reclamada.

Notificação Nº: 315/2007
Processo Nº: ACM 02277-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUMERCINO DE ANDRADE -ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, ajuizou a presente ação de cumprimento em face de GUMERCINO DE ANDRADE - ME, como substituto processual dos empregados deste último admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, e visando à condenação da empresa no cumprimento de diversas cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003.
Conforme já decidiu o E. TRT local no julgamento de recurso ordinário interposto no processo TRT RO-00924-2005-012-18-00-0O:
O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. E a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3º que As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.
Assim, o sindicato busca, com respaldo na lei maior e através de substituição processual, o direito da categoria, no caso, de parte dela, ou seja, daqueles trabalhadores com funções que possuem piso salarial. Tratam-se de interesses individuais homogêneos, que como ensina Ives Gandra Martins Filho, in Processo Coletivo do Trabalho, Ed. LTr, 2003, pág. 248, são aqueles decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos.
Portanto, tratando-se de parte da categoria, plenamente determinável, a quem cabe ao sindicato representar e substituir processualmente, entendo não ser necessário seja juntado com a inicial o rol de substituídos, destacando que não há lei que assim exija, sendo que a identificação dos beneficiários pode ser feita em liquidação de sentença. Ao contrário, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme autorização do art. 769 da CLT, ao disciplinar sobre as ações coletivas, em nenhum momento estabelece a necessidade de que seja apresentado o rol de substituídos (art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90).
O Enunciado nº 310 do Col. TST, que havia sedimentado em seu inciso V que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual os substituídos haveriam que ser individualizados na petição inicial, continha posicionamento contrário ao contido na Carta Magna, tanto que restou cancelado pela Resolução nº 119/03, DJ 01/10/03.
Desta forma, vislumbrando na petição inicial os pressupostos processuais e condições da ação necessários, admito o processamento da presente ação, deferindo-o pela forma do rito ORDINÁRIO, dada a inaplicabilidade do art. 852-A, da CLT ao caso concreto, em virtude de suas peculiaridades.
À Secretaria, para adoção das providências cabíveis.
Ao mesmo tempo, designo o dia 05 de FEVEREIRO de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e notifique-se, com cópia da inicial, o reclamado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2007
PROCESSO Nº RT 00349-2000-002-18-00-4
RECLAMANTE: JOVENIL JOSE DO NASCIMENTO
RECLAMADA: MARIZETE LUIZA ROSA LEMES + 002
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2007
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARIZETE LUÍZA ROSA LEMES, para tomar ciência da constrição de fls. 200, para, querendo, opor embargos no prazo legal de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de MARIZETE LUÍZA ROSA LEMES, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 11 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 16/2007
PROCESSO Nº RT 01326-2005-002-18-00-1
Exeqüente: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA - OAB/GO Nº 14259
Executado: SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/GO Nº 7166
1ª Praça: 07/02/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 14/02/2007 às 09:00 horas
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso

da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 1.103, QD. 202, LT. 23, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ÂNGELO MARZOLA JÚNIOR, conforme laudo de avaliação de fl. 163 e que são os seguintes:
- 01(um) balcão expositor refrigerado, sem marca aparente, para exposição de laticínios, iogurtes, e refrigerantes, com duas portas de vidro, medindo 1,95x2,05x0,65m, cor branca com detalhe azul, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 4.000,00;
- 01 (um) balcão expositor de pães, vitrine seca, marca gelopar, medindo 1,80x0,50x1,10m ,cor branca com detalhe amarelo, em bom estado de conservação, que avalio em R$ 600,00;
- 01 (um) balcão expositor de frios, marca gelopar, medindo 1,75x0,50x1,10m, com duas portas, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 1.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 11 dias do mês de janeiro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2007
PROCESSO Nº RT 01984-2006-002-18-00-4
RECLAMANTE: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2007
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, pelo prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 11 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2007
PROCESSO Nº RT 01990-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2007
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, pelo prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 11 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2007
PROCESSO Nº RT 01993-2006-002-18-00-5
RECLAMANTE: CARLA NUNES COSTA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2007
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, pelo prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 11 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2007
PROCESSO Nº RT 01994-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2007
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, pelo prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 11 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 01962-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.256, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo a exeqüente manifestar-se nos autos, por mais 30 (trinta) dias, consoante requerido à fl.255.'

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 00999-1995-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIMAR GONCALVES MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA (MASSA FALIDA N/P DO SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente. OBS: A certidão supramencionada somente será entregue mediante a devolução da certidão de crédito nº 110/2006, espedida na data de 06/06/2006.

Notificação Nº: 104/2007

Processo Nº: RT 00173-1996-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINHO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO NEVES SANTANA SILVA (AUTO MECA NICA SANTANA)
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 01315-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01246-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
ÀS PARTS: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela 2ª reclamada (fls.910/914). Ficam o reclamante e a 1ª reclamada intimados para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: AA 00614-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: BANCO BEG S.A. (BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.)
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (UNIÃO FEDERAL). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: ACP 01022-2006-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): UBIRAJARA FABIANO SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
DESPACHO:
AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
DESPACHO:
'À reclamada: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios interpostos pela reclamante de fls. 155/156, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação '.
'Ao reclamante: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada de fls. 158, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 130/137, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 1, acima.
Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006 (dois mil e seis).
Registre-se. Intimem-se as partes.Nada mais.'Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 133/2007
Processo Nº: RT 01616-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KARINE SOARES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TADEU BARBALHO ANDRÉ + 001
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AOS RECLAMADOS: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 01890-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARINHO DE ALENCAR
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada. Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: RT 02068-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DUARTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/242, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante RICARDO GOMES DUARTE em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E TELEGOIÁS CELULAR S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüída, e JULGAR
PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, as verbas deferidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na

forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes,
deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2006. Juiz do Trabaho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 02068-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DUARTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/242, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante RICARDO GOMES DUARTE em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E TELEGOIÁS CELULAR S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüída, e JULGAR
PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, as verbas deferidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes,
deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2006. Juiz do Trabaho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 02137-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JUVENAL SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/02/2007, às 09:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA, devendo Vossa Senhoria comparecer, sob pena de arquivamento, trazendo suas testemunhas (máximo de 02), sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: RT 00844-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPOS MAIA DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WAINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 02756-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ELIETE IZABEL TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
DESPACHO:
VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO:
Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 23/30 da carta precatória acostada à contracapa dos autos (CPEX nº 6858/2006), em cinco dias, bem como acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 22 da medida deprecada.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando que o objeto de discussão nos embargos à penhora de fls. 332/335 é idêntico ao oposto pela devedora em outra ação trabalhista em trâmite neste Juízo (RT nº 00892-1992-004-18-00-3, na qual foi solicitada a juntada de novos documentos, converto o julgamento em diligência, determinando o sobrestamento do feito até que haja a apresentação da documentação, devendo a Secretaria proceder ao traslado e posterior conclusão dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: RT 00975-1995-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIL CONFECCOES LTDA-CLAUCO JAIME E GEOVÂNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se a credora para tomar ciência dos termos do ofício de fls. 57/58, em cinco dias, oportunidade
em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 00508-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA PINHEIRO GUIMARAES VIEIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA LEVANTAR SALDO REMANESCENTE, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 01707-1999-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): OTTONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX) + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO:
Face ao requerimento feito pelo credor às fls. 1.109, designo audiência especial de conciliação para o dia 16/02/2007, às 09h:45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO CREDOR DO RESULTADO DA PESQUISA JUCEG, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: RTN 01671-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NEILO DOS REIS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, determino a inutilização dos mesmos, tendo em vista que não foi encontrado nenhum bem relacionado na referida declaração capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: RT 01691-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): S C DINIZ MONTEIRO/WAGNER
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: RT 00075-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DORNELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ASEG ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CEF-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO:
Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição de fls. 570, em cinco dias, especificamente acerca do pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
Intime-se a credora para tomar ciência do inteiro teor do ofício de fls. 147, em cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 01161-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
Dê-se vista dos documentos juntado com a petição de fls.422-3 à credora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 01337-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO:
Considerando que os documentos juntados às fls. 94-100 não preenchem todos os requisitos da Lei 9.317/96, embora se tenha dado prazo para as devedoras comprovarem a regularidade para com o SIMPLES (fls. 88), indefiro o pedido de fls. 84.Intimem-se.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
Considerando que os documentos juntados às fls. 94-100 não preenchem todos os requisitos da Lei 9.317/96, embora se tenha dado prazo para as devedoras comprovarem a regularidade para com o SIMPLES (fls. 88), indefiro o pedido de fls. 84.Intimem-se.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
Considerando que os documentos juntados às fls. 94-100 não preenchem todos os requisitos da Lei 9.317/96, embora se tenha dado prazo para as devedoras comprovarem a regularidade para com o SIMPLES (fls. 88), indefiro o pedido de fls. 84.Intimem-se.

Notificação Nº: 250/2007
Processo Nº: ET 01374-2005-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: CLÁUDIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO(A): CERTÓRIO VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 241/2007
Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
Não obstante a discordância do credor mas atento ao fato de que a execução se processa de modo provisório (fls. 630), com base no art. 15, I, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, acolho a nomeação à penhora da carta de fiança de fls. 708, tendo por garantido o Juízo.
Intimem-se as partes. Após, suspenda-se o curso processual até o efetivo trânsito em julgado do título executivo (art. 899 da CLT)

Notificação Nº: 217/2007
Processo Nº: AIN 02033-2005-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: NÍVEA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: PAULO DE MORAIS ALMEIDA
REQUERIDO(A): SALCE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Intime-se o procurador da requerente para informar, em cinco dias, o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 254/2007
Processo Nº: RT 02186-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE SOUZA DE SÁ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO:
DEPÓSITO RECURSAL CONVERTIDO EM PENHORA. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o credor para tomar ciência das respostas encaminhadas pelas instituições financeiras às fls. 290/295, em cinco dias, oportunidade em que deverá informar o local onde o veículo descrito às fls. 275 pode ser encontrado.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FURTADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA LEMES ROCHA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 225/2007
Processo Nº: RT 00555-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DON LUIVO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Requisite-se o edital de fls. 89. Tendo em vista o pagamento efetivado às fls. 93, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RTN 00713-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA GASPAR
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 211/2007
Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, determino a intimação da credora para que traga aos autos certidão atualizada do imóvel situado na Rua 29, quadra 58, lote 18, Bairro Estância Itaici, Caldas Novas-GO. No silêncio da exeqüente, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: RT 00836-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
DESPACHO:
Considerando que a documentação juntada às fls. 69-71 preenche os requisitos previstos na Lei 9.317/96, defiro o pedido de fls. 55-6 e dou por quitada a contribuição previdenciária, face à guia de fls. 56.
No tocante ao valor devido à União, deixo de executá-lo, nos termos da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: AAT 01027-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: APARECIDA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
ADVOGADO: MIRNA PINCOWSCA RIBEIRO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: AEX 01059-2006-004-18-00-6 4ª VT
EXEQUENTE...: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 01167-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BONFIM DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARETINS CARVELO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIADADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO:
Primeiramente, intime-se a procuradora do autor para assinar a petição de fls. 151-2, no prazo de cinco dias, sob pena de considerá-la ato inexistente.

Notificação Nº: 253/2007
Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 01484-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENIO CÂNDIDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G - LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO:
Intimem-se as partes da decisão de folhas 98/99, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da multa ora fixada, bem como da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA COUTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO:
Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos.Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: ACM 01753-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
DESPACHO:
Ante a documentação apresentada pelo Sindicato/autor na manifestação sobre a questão prejudicial oposta pelas reclamadas (fls. 253/259), ouçam-se estas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO:
Tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, defiro o pedido retro, determinando a retificação do nome do reclamante constante na ata de audiência de fls. 13/14, onde se lê "EURICO AUGUSTO LOBO DA SILVA GONÇALVES", leia-se "EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES".Corrija-se a autuação e demais registros
no cadastramento processual. Intimem-se. Após,aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 222/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO:
Tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, defiro o pedido retro, determinando a retificação do nome do reclamante constante na ata de audiência de fls. 13/14, onde se lê "EURICO AUGUSTO LOBO DA SILVA GONÇALVES", leia-se "EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES".Corrija-se a autuação e demais registros no cadastramento processual. Intimem-se. Após,aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO:
Tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, defiro o pedido retro, determinando a retificação do nome do reclamante constante na ata de audiência de fls. 13/14, onde se lê "EURICO AUGUSTO LOBO DA SILVA GONÇALVES, leia-se "EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVE.Corrija-se a autuação e demais registros no cadastramento processual. Intimem-se. Após,aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 224/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO:
Tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, defiro o pedido retro, determinando a retificação do nome do reclamante constante na ata de audiência de fls. 13/14, onde se lê EURICO AUGUSTO LOBO DA SILVA GONÇALVES, leia-se EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVE.Corrija-se a autuação e demais registros no cadastramento processual. Intimem-se. Após,aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: ACM 02249-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARIA ELOINEIDE MARTINS SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 02/02/2007, às 09h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 239/2007
Processo Nº: ACM 02250-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA MIRASOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 02/02/2007, às 09h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CARLA SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 216. DESENTRANHA DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0023/2007
PROCESSO Nº RT 00867-2003-004-18-00-3
Reclamante: LINDOMAR CASTILHO MONTALVÃO DE FARIAS
Reclamadas: PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA + 01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 05/02/2007, às 11:00 horas, na sala de praças e leilões localizada em frente à 11ª VT de Goiânia. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 12/02/2007, às 11:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2007
PROCESSO Nº RT 01147-2004-004-18-00-6
Reclamante: JOLIVAN ALVES NOGUEIRA
Reclamados: ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOLIVAN ALVES NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de JOLIVAN ALVES NOGUEIRA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 021/2007
PROCESSO Nº RT 01847-2004-004-18-00-0
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Reclamante: WALDIR PIRES DE SOUSA
Executados: FERREIRA & FILHOS LTDA BAZAR CULTURAL + 02
1ª PRAÇA: 12/02/2007, ÀS 11:25 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2007, ÀS 11:25 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Anhanguera, esq c Rua 07, Ed Euclides Figueiredo, Sl Comercial, Lj C Qd 53, Centro-Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Waldir Pires de Sousa.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
-1 (um) imóvel, sla comercial, designada por Loja C, deitando frente para a Rua 07, localizada no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Euclides Figueiredo, desta capital, de um só salão e WC, contendo: a área de 42,971m², dividindo, pelo lado esquerdo com a loja B; pelo lado direito, com a loja D;e, pelos fundos, com o salão refeitório do hotel; a ela correspondendo a fração ideal de 0,0273 do terreno designado por lote número 75/54, da quadra 53, à Av. Anhanguera, esq c Rua 07, zona comercial, st central, nesta capital, conforme matrícula n°1507 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, avaliado em R$120.000,00.
Obs.: 1)Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2007
PROCESSO Nº RT 00776-2005-004-18-00-0
Reclamante: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BORGES
Reclamada: LUCIANE DE SOUZA CAMPOS MARQUES
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BORGES, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: RT 01209-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do dispositivo abaixo transcrito: Indefere-se o pedido de liberação da guia de fls.275, vez que o juízo ainda não se encontra garantido, devendo fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença, conforme cópias juntadas às fls. 1951/1957, libere-se ao exeqüente a guia de fl. 2041, retendo-se as custas.

Notificação Nº: 241/2007
Processo Nº: RT 01491-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RT 00946-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VALE FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o imóvel penhorado à fl. 399 não é suficiente para garantia da execução, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RT 01117-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA E BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 596, abaixo transcrito: Reconsidero o despacho de fl. 580, tendo em vista que caso o veículo descrito à fl. 543 esteja em bom estado de uso e conservação, seu valor de mercado provavelmente supera em muito o valor do saldo devedor. Assim, verifique a Secretaria na rede SERPRO o endereço da executada Lucineide Gomes Pereira de Faria (CPF fl. 539). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 543, cuja diligência deverá ser efetuada no endereço indicado no citado documento, bem como naquele obtido na rede SERPRO. Diante da presente determinação, fica prejudicada a apreciação do agravo de petição e do agravo de instrumento interpostos às fls. 584/588 e 592/595, respectivamente, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 01397-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERCI BARROS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 00027-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNIF'S RESTAURANTE ÁRABE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 94, será(ão) levado(s) à Praça no

dia 13/02/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá em 10 dias: comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: ATA 01391-2005-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 118.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 01526-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 94, será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/01/07, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/02/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 239/2007
Processo Nº: AC 01640-2005-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA + 001
ADVOGADO: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DIAS DE MENEZES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informar se a reclamada cumpriu integralmente o pactuado às fls.56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: RT 01802-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 164, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/02/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 253/2007
Processo Nº: RT 01818-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COM. IND. DE CARROCERIAS IDEAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência das penhoras em suas contas bancárias, conforme depósitos de fls. 91, 92 e 97, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: RT 02012-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 00849-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE CARVALHO REP. P/ ROSEÂNEA MARIA CARVALHO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
DESPACHO:
À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 326/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 007/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 01273-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora efetuada em sua conta bancária, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da data da audiência de inquirição das testemunhas VIRGÍNIA WALL DE CARVALHO VIANA, SABRINA BANDEIRA ADORNO E MARIANA CORRÊA MALDI DE SOUZA , a qual será realizada no Juízo Deprecado - 12ª VARA DE BRASÍLIA, sito à AV. W3 NORTE, SHLN QD. 516, CONJ. B, 2º ANDAR, SALAS 214/216, no dia 08/02/07 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 01752-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDLEIA LOPES DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 787. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 251/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILTON BARROS SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 71, abaixo transcrito: Considerando que foi expedida carta precatória para inquirição da testemunha, retiro o feito da pauta. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILTON BARROS SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 71, abaixo transcrito: Considerando que foi expedida carta precatória para inquirição da testemunha, retiro o feito da pauta. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 250/2007
Processo Nº: RT 01968-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 02049-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informar no prazo de 10 dias o novo endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RT 02085-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAUTINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 48 horas o endereço correto do seu constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 315/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: IRMÃOS CARREIRINHA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/01/07 às 11:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/01/07 às 11:25h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 320/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/01/07 às 11:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RÁPIDO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 30/01/07 às 11:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 306/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: Z R FERNANDES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 30/01/07 às 11:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.

Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: MARTINELLI TRANSLOG LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 30/01/07 às 11:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 299/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: MAIA CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/01/07 às 11:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: CCS 00020-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSDOLAR - NILTON RODRIGUES REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/01/07 às 11:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTES OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/01/07 às 11:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: ACM 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Junte-se aos autos a petição protocolo nº 277413. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/07 às 11:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: ACM 00024-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JARDIM GUANABARA III LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 25/01/07 às 11:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: LUIZ ALENCAR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/02/07 às 08:23h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 281/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: KARINE ADRIANE COSTA SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/02/07 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MARINA YUKIKO YAMAJI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/02/07 às 08:17h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 287/2007
Processo Nº: CCS 00028-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: JOSÉ TADEU DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/02/07 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2007
PROCESSO Nº RT 00308-1991-005-18-00-5
Reclamante(s): IRANI VIEIRA CARDOSO
Exequente(s) : IRANI VIEIRA CARDOSO
Executado(s) : CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS os executados, LUIZ ANTÔNIO GARAVELO - CPF 012.795.138-53 e DEIZY PINHEIRO GARAVELO - CPF 923.953.848-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que os depósitos de fls. 266; 281; 282; 312 e 317, no importe total de R$199,92(cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEIZY PINHEIRO
GARAVELO, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2007
PROCESSO Nº RT 00712-1999-005-18-00-6
Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Exeqüente : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Executado(s) : JOSÉ ROBERTO ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça 13/02/2007 às 13:10 horas.
Data do Leilão 23/02/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua dos Trabalhadores, Qd. 35, Lt. 12, casa 01 - Setor Rodoviário - Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$550,00(quinhentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 164, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Gustavo Henrique Staciarini Rosa - CPF 984.569.031-91, com endereço à Avenida C-15, Bloco G, apto. 101 - Setor Sudoeste, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Uma impressora HP - 3.820, em bom estado de uso e conservação, cores preta e branca, avaliada em R$300,00;
02 - Uma mesa de escritório, com três gavetas, estrutura em ferro e acabamento em fórmica, cores azul e cinza, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do
TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2007
PROCESSO Nº RT 00712-1999-005-18-00-6
Exequente(s): FREDERICO DAVILLA FERREIRA
Executado(s): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 002
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ 73.704.561/0001-45; CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO - CPF 073.873.188-91 e TÂNIA MARIA CURY RIBEIRO - CPF 795.844.701-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$2.743,54(dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 31/10/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 355, abaixo transcrito:
"Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os executados via edital..."
E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA; CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO e TÂNIA MARIA CURY RIBEIRO, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2007
PROCESSO Nº RT 01772-2005-005-18-00-5
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA
Exeqüente : MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA
Executado(s) : BINGO GOIAZ LTDA.
Data da Praça 13/02/2007 às 13:15 horas.
Data do Leilão 23/02/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua Francisco Martins, Chácara Santa Rita - Setor Santa Rita - Goiânia/GO.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 263, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Manoel Martins de Oliveira - CPF 162.659.391-49, com endereço à Rua Interligação, nº 2.412 - Estância Santa Rita - Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um veículo Toyota Corola XLI16VVT, gasolina, placa KFC 0605, ano e modelo 2004, cor vermelha, chassi 9BR53ZEC148515940, em bom estado de conservação, avaliado em R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 00121-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ULISSIS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SUDOESTE COMERCIAL DE GAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 964/966, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os Embargos do devedor opostos pelo Sr. SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA, mantendo a penhora realizada. Considera-se corretos os cálculos de fls. 909/911. Intime-se o embargante, o INSS e o perito.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RT 00121-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ULISSIS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA + 003
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 964/966, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os Embargos do devedor opostos pelo Sr. SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA, mantendo a penhora realizada. Considera-se corretos os cálculos de fls. 909/911. Intime-se o embargante, o INSS e o perito.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 00551-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Comparecer à CEF, no prazo de cinco dias, para receber o saldo da execução, sendo que a guia já foi retirada em 07/12/2006.

Notificação Nº: 254/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO:
Na petição de fls. 469/471, o reclamado requer o cancelamento da audiência de instrução designada no despacho de fl. 453 pelo fato de que o reclamante expressamente desistiu da oitiva de suas testemunhas, conforme se observa na ata de fl. 287. De acordo com o que consta do despacho de fl. 453, a designação da audiência de instrução teve como fundamento a controvérsia instaurada nos autos. Assim, para que haja uma completa elucidação dos fatos, faz-se necessário a inquirição das testemunhas arroladas. Destaque-se que tais testemunhas serão ouvidas não por terem sido arroladas por uma ou outra partes, mas em função de se alcançar a verdade real dos fator controvertidos. Ademais, nos termos do art. 418, I, e 419, parágrafo único, do CPC, o depoimento prestado em Juízo é considerado serviço público, podendo as testemunhas serem inquiridas até mesmo de ofício,
independentemente de indicação das partes. INDEFERE-SE a pretensão formulada nas fls. 469/471.
Intime-se e aguarde-se a realização da audiência designada na fl. 453.

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: RT 01124-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ COMPROVAR OS DEPÓSITOS DE FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 287/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 dias, comprovar os depósitos de FGTS, conforme determinado nos autos.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar documentos.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIO ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 289/298, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte
integrante deste
dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, afastar a prescrição argüida, bienal e qüinqüenal, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Hélio Júnio Alves de Sá Abreu em face de Goiânia PNX Viagens e Turismo Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. As diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40% deverão ser depositadas na conta vinculada do obreiro, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do autor será apurado em
liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos

títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em
vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação
para este fim. Oficie-se ao INSS, à Receita Federal, à Receita Estadual e à CEF, após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON MACEDO AMARAL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1356/1361, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto , julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDEMAR CORREIA DE LIMA nos autos da reclamatória º.1545-2006-006-18-00-7 e condeno a reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum.
Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8.177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos
através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2007, às 10:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 29/03/2007, às 10:15 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 09.02.2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 01780-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE BARROS SILVA
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): COMEBRAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 165/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SIMONE DE BARROS SILVA no processo 1780-2006-006-18-00-9 e condeno a reclamada COMEBRAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas, sobre os meses faltantes e diferenças, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as
contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da
empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de
Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RT 01780-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE BARROS SILVA
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): J CÊGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA CÊGA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 165/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SIMONE DE BARROS SILVA no processo 1780-2006-006-18-00-9 e condeno a reclamada COMEBRAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas, sobre os meses faltantes e diferenças, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as
contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da
empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de
Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVANILDO ENIS DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
RECLAMADO(A): WINNER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ante o certificado nas fls. 200 e 203, intime-se, com urgÊncia, inclusive via telefone, o reclamante para indicar, no prazo de 24 horas, o atual endereço das testemunhas arroladas na fl. 81 (ANDRÉ LUIZ ROSA DE OLIVEIRA E SANDRA CÂNDIDA MENDES). Ressalte-se que na falta de indicação do atual endereço das testemunhas no prazo acima fixado ter-se-á que o reclamante trará suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JÁVIER GODINHO + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AO AUTOR: Ante o teor da certidão de fl. 323, intime-se, com urgência, inclusive via telefone, a procuradora dos reclamantes para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, os atuais endereço dos reclamados JAVIER GODINHO e ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E
IMÓVEIS LTDA.

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 01882-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/02/2007, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 06.02.2007, às 09:00 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RT 01990-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LORIVALDO JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. 2
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2007, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 29.03.2007, às 10:00 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 250/2007
Processo Nº: RT 01993-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIZAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) (N/P:FLORIPES DE SOUSA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2007, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 28.03.2007, às 10:30 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da
reclamante.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NETO CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2007, às 11:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 11:20 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): GRANJA VITTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2007, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 29.03.2007, às 10:30 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 09.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2007, às 10:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 28.03.2007, às 10:15 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 09.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da
reclamante.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 13:30 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 16.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 02074-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2007, às 13:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 30.03.2007, às 13:50 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 16.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOANA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO -EP + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2007, às 09:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 29.03.2007, às 09:45 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 16.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: RT 02089-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/03/2007, às 10:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 22.03.2007, às 10:45 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 23.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 02092-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ACRILENE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2007, às 09:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 28.03.2007, às 09:45 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 23.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 241/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2007, às 09:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 23.03.2007, às 09:45 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 23.02.2007. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: ACM 02215-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): EXTRA FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2007, às 13:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS BELLAS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito de pauta, tendo em vista que a segunda reclamada é autarquia municipal e lhe é assegurado prazo em quádruplo para contestar a ação. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/02/2007 às 11:00 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o autor e seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, sendo que a segunda deverá ser notificada por mandado.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RT 02225-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência que a audiência do dia 16/01/2007 foi adiada para o dia 02/04/2007 às 11:20 horas, para audiÊncia UNA- RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer pra depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, nos termos do despacho a seguir transcrito: Na petição de fl. 18, o 2º reclamado indicado na inicial, HOSPITAL MATERNO INFANTIL, informa não possuir perssonalidade jurídica, por ser órgão da administração direta do Estado de Goiás, requerendo seja ele citado na pessoa do seu Procurador Geral. Realmente, o hospital indicado como 2º reclamado não pode integrar o pólo passivo da presente ação, razão pela qual determina-se a retificação desse pólo para contar o ESTADO DE GOIÁS. Assim, com amparo no parágrafo único do art. 852-A da CLT, retifique-se a autuação fazendo constar que o presente feito processar-se-á pelo PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/01/2007, incluindo-o na do dia 02/04/2007, às 11:20 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: ACP 02226-2006-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALENCAR CANEDO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/03/2007, às 13:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 27/03/2007, às 13:50 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: CCS 02245-2006-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: ROSIMAR TAVARES DE LIMA VALADARES
ADVOGADO: .

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/01/2007, às 09:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: CCS 02246-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: MANOEL PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2007, às 10:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: CCS 02247-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2007, às 10:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 202/2007
Processo Nº: CCS 02248-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: DIVINO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 203/2007
Processo Nº: CCS 02249-2006-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WELINTON VILA VERDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 08:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência,
sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: ACM 02257-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MENDES ABDALA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2007, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 418/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES (SOCIA DA CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA) + 006
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 01507-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FAROLDIGITAL SISTEMAS E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a intimação para o fim proposto, qual seja, para retenção de percentual do salário pertencente ao sócio devedor, deverá ser realizada pessoalmente, resta
prejudicado o requerimento de fls. 510-1. Intime-se.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: RT 00013-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO:
Intimem-se as Devedoras ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS, via DJ, da conversão dos depósitos feitos pela segunda em penhora, bem como para, querendo, oporem embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: RT 00013-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE FONSECA SALVONI
DESPACHO:

Intimem-se as Devedoras ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS, via DJ, da conversão dos depósitos feitos pela segunda em penhora, bem como para, querendo, oporem embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 00959-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamante já requereu junto à CEF e ao Banco Itaú os extratos da sua conta vinculada do FGTS, desnecessário se torna o encaminhamento de ofícios para referidos bancos. Intime-se, concedendo ao reclamante novo prazo de 10 dias para fornecer os extratos acima mencionados ou comprovar a recusa das instituições financeiras em fornecer-lhe tais extratos.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 01499-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, dizer se aceita assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado ou indicar pessoa habilitada para assumi-lo e que resida, de preferencia, no Município de Caldas Novas-GO. Outrossim, deverá indicar endereço para intimação do devedor da penhora realizada.

Notificação Nº: 410/2007
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme aposto às fls. 275, verso, a reclamada recebeu a CTPS do reclamante para anotações, em 08/11/2005, não tendo devolvido até a presente data. Dessa forma, intime-se a reclamada para, em dois dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, ou comprovar que o fez, sob pena de expedição de busca e apreensão, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador. Transcorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido. Libere-se ao reclamante o saldo da conta de fls. 378.

Notificação Nº: 367/2007
Processo Nº: RT 00130-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se novamente a devedora ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A para, em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, no importe de R$ 628,76, bem como comprovar até 30/01/07, os recolhimentos devidos a título de previdência social, imposto de renda e custas judiciais, consoante valores apurados à fl. 596.

Notificação Nº: 397/2007
Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO:
AO CREDOR: Vista ao credor do documento de fl. 133, requerendo o que for de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 414/2007
Processo Nº: RT 01192-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANA NOVAIS NASCIMENTO (LANCHONETE E EVENTOS MARINAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO CREDOR: A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios e ao INCRA), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 57.

Notificação Nº: 412/2007
Processo Nº: RT 00301-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELINALVA CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CENTRAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada, diretamente, via correio, e por meio de publicação no Diário Eletrônico para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 64,73. Faculta-se efetivar o depósito em conta judicial, à disposição deste Juízo, por meio de guia a ser recebida na própria Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00543-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: SISENANDO MATOS DA CRUZ
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando a inexistência de bens penhoráveis, consoante documento de fls. 96/102, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ DALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO:
VISTA À RECLAMADA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 189.

Notificação Nº: 384/2007
Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2007 ÀS 11:00 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 357/364).

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 01104-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 331/332 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ENGEMIX S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 01104-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO:
VISTA À RECLAMADA, POR OITO DIAS, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 335-8)

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) MASTER SERVIÇOS LTDA (FLS. 510/524).

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: RT 01282-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORENTINO NETO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: RT 01539-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A INTERFILM - SOARES E LEANDRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 370/2007
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE PARA FORNECER, EM CINCO DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DE SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 404/2007
Processo Nº: RT 01719-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: AURICELIA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 01859-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência, em face da sua proximidade, instante em que haverá deliberação acerca do pedido feito pelo reclamante solicitando a manifestação do perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 01859-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência, em face da sua proximidade, instante em que haverá deliberação acerca do pedido feito pelo reclamante solicitando a manifestação do perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 417/2007
Processo Nº: RT 01936-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (VANGUARDA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 408/2007
Processo Nº: RT 01973-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
Intime-se a procuradora do segundo reclamado, Município de Goiânia, para, no prazo de 05 dias, comprovar que comunicou ao seu constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandado, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: RT 01990-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IRON BORGES FEITOSA + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes para informarem o atual endereço da testemunha RICARDO FERREIRA DE SOUZA, ante a devolução da intimação com a justificativa de ser referida pessoa desconhecida no endereço fornecido e/ou requererem o que entenderem de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 390/2007
Processo Nº: RT 01991-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, cientificando as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta. As partes deverão, ainda, trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito oficial.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/02/2007 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 02008-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES LIMA
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 411/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o requerimento de fl. 28 porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 396/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:05 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 391/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WANDERLEY LUZINI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:10 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: CCS 00051-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NEUTON CAVALCANTE DA LUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:15 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 383/2007
Processo Nº: ACM 00053-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): NILTON LÚCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:17 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: ACM 00054-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ONILTON SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:20 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: ACM 00055-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): RC COMERCIO DE FRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08:23 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ
ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007
PROCESSO Nº RT 00919-1998-007-18-00-2
Exeqüente : FERNANDES ANTÔNIO DOS SANTOS
Executados : NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES (SÓCIA DA CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA) + 006
Data da Praça: 15/02/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 23/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 332, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua SC-17, qd. 10, lt. 09, Parque Santa Cruz - Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/PALIO ED, ano/ modelo 97/97, cinza, à gasolina, renavam nº 679844023, chassi nº 93D178216V0356978, placa CJP 4752, em nome de Antônio Rodrigues Santos, em bom estado de conservação, com amassados nas portas do lado direito e do lado esquerdo, com descascado no capô, com quatro portas, avaliado em R$ 10.000,00, alienado para o Banco ABN AMRO Real S/A, figurando como garantia do contrato de financiamento nº 20005346823, restando saldo a pagar de R$ 5.568,01.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 12 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2007
PROCESSO Nº RT 00013-2002-007-18-00-5
RECLAMANTE: ADÃO TAVARES DA SILVA
RECLAMADAS: MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS e CGM CONSTRUTORA LTDA + 002
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA CGM CONSTRUTORA LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R$ 5.792,50 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente ao crédito exeqüendo, atualizado até 30/12/2006, ou caso entendam de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da devedora CGM CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos onze dias de Janeiro de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 01977-2006-007-18-00-4
Exeqüente : JOSÉ HUMBERTO SANTANA
Executada : HELIO JORGE DOS SANTOS
Data da Praça : 01/02/2007 às 09:30 horas
Data do Leilão : 23/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. C-130, esquina com Rua C-117, Qd. 223, Lt. 08, Jardim América, CEP 74255-260, Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) máquina furadeira RIBSO tipo 6, nº352, fabricante: RIBSO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. O referido bem encontra-se em uso e em bom estado de conservação. Avaliação R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do

leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RTN 00577-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À(O/S) PARTES, RESPECTIVAMENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1352, a seguir transcrito: '(...) Atualize-se a conta (fl.1333) e proceda-se à liberação da importância líquida referente ao crédito do exeqüente, valendo-se do saldo existente na conta judicial 2555/042.01505095-4. Recolha-se o valor referente ao FGTS na conta vinculada do exeqüente. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de se utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo, o que já fica determinado ante a sua inércia. (...)'.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: RT 02080-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TONY RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 226 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: RT 02080-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TONY RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 226 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: RT 02086-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON GONÇALVES RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 02257-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DARC ALVES DIONIZIO
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 294/299. Prazo legal.

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 185, a seguir transcrito: '(...) Tão-logo a CTPS seja recebida pelo Juízo, deverá a primeira reclamada, BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA, ser intimado a efetuar as devidas retificações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara o fazer, o que desde já fica determinado, com a conseqüente expedição de ofício ao órgão fiscalizador competente (DRT). Deverá, ainda, a primeira reclamada ser intimada a, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT, no código 01, para a reclamante efetuar o levantamento dos depósito efetuados em sua conta vinculada, bem como fornecer as guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva e de aplicação das cominações
determinadas na r. sentença, à fl. 139, terceiro parágrafo. (...)'.

Notificação Nº: 236/2007
Processo Nº: RT 00378-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 237/243. Prazo legal.

Notificação Nº: 241/2007
Processo Nº: RT 00396-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADALBERTO LOZI + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
DESPACHO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 91. Prazo legal.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APOLINÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 409 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APOLINÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:

ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 409 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LEITE NOIA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício e certidão de fls. 134/135, oriundos da 13ª VT de Brasília/DF. Prazo legal.

Notificação Nº: 239/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Apresentar aos autos os holerites do Reclamante relativos ao período trabalhado, no prazo de cinco dias, nos termos da decisão de fls.78.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 01361-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERNANDES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 386/402, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na despacho de fls. 134.

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: RT 01801-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinárioa de fls.391/407 e 409/432. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 01822-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM SEVERIANO ALEXANDRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.271/285 e 287/306. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.279/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 02068-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.-SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.85/120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: CCS 00010-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: EDILSON PEREIRA BRITO ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:05 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: IVAMOTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:15 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ROCHA & PRZYCZYNSKI TRANS LTDA. - EPP
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:25 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 261/2007

Processo Nº: CCS 00014-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SOUZA TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:35 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: LANGE ACENG. DE CARGAS TRANSP. LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:45 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: KIRSCH TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:55 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANS-ROCK EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:05 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: JAIME ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:15 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
RÉU(RÉ).: TRANSENTULHO TRANSPORTE ENTULHO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:25 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: ACM 00021-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JOTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:40 horas do dia 01/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: CCS 00022-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MAGALHÃES CAVALCANTE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:35 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 285/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:45 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: JÚLIO PINTO NORONHA

ADVOGADO: .
DESPACHO:
AU AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:55 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 291/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ELSO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:05 horas do dia 31/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: NOEL RIBAS PACHECO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:45 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: CCS 00028-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: DONIZETE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CASSIO MAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:05 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 313/2007
Processo Nº: CCS 00030-2007-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:15 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSE AMILCAR DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:25 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 319/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: AURELINO FERNANDES SIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:35 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 322/2007
Processo Nº: CCS 00033-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: IVANI GOMES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:45 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: JÚNIOR MORAES DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:55 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 328/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: EMIR CESAR GUIMARAES BAIOCCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:05 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 331/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA BRAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:15 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 334/2007
Processo Nº: ACM 00038-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGARES & CAMARGO-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 01/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: CCS 00040-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AOAUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:25 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: CCS 00041-2007-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ANA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:35 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: CCS 00051-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: PEDRO ABRAO FILHO E OUTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:45 horas do dia 29/01/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: ACM 00052-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FRIGO CASTRO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 02/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: ACM 00053-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ROSELI MARIA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:50 horas do dia 02/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0016/2007
PROCESSO: RT 00875-1998-008-18-00-7
RECLAMANTE: LOURIVAL BONINO DA MOTA
RECLAMADO(A): ACEX ENGENHARIA LTDA
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LEO DE FREITAS FONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$10.397,48, atualizada até 31.10.2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0004/2007
PROCESSO: RT 01647-2000-008-18-00-0
Reclamante: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
Exeqüente : CLAUDIO CARLOS DE LIMA
Executado : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da 1ª Praça 12/02/2007 às 08:00 h.
Data da 2ª Praça 22/02/2007 às 08:00 h.
Localização dos bens: Avenida T-6, Qd. 20, Lt. 07, nº 357, Setor Bueno, Goiânia/GO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço informado acima, avaliados em R$21.50,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliaç~do de fl. 787, na guarda da depositária, Sra. LIBÉRIA DO CARMO CARDOSO (fl. 787-vº), sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. DESCRIÇÃO DOS BENS: 33 (trinta e três) Sistemas de Televendas, revestidos em aglomerado melamínico laminado, sendo o tampo medindo 0,95m x 0,60m e lateral medindo 1,30m x 1,20m, com espessura do aglomerado de 15mm, em estado de novo, avaliado, cada um, em R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), totalizando R$21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Paulo César Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0013/2007
PROCESSO: RT 00124-2003-008-18-00-9
RECLAMANTE: SAMUEL DOS SANTOS XAVIER
RECLAMADA : ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 120. , cujo teor é o seguinte:
"Intime-se a executada, por edital, da penhora efetuadas sobre o seu crédito junto à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, cujo montante encontra-se à disposição deste Juízo, à fl. 115." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0017/2007
PROCESSO: RT 00467-2005-008-18-00-5
RECLAMANTE: DAVID GRECCO SANTOS
RECLAMADO: VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PRESTES CARLOS LUIZ RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$4.725,16 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), atualizada até 31/08/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0014/2007
PROCESSO: RT 00750-2005-008-18-00-7
RECLAMANTE: ELIAS DUARTE FERREIRA
RECLAMADA: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COOPRESGO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 195, cujo teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado. Intime-se o executado Ademar Sousa Barbosa da penhora on line, be como para o s fins do art. 884/CLT. Também intime-se a empresa/reclamada para os mesmos fins do artigo 884 da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0015/2007
PROCESSO: RT 01727-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: ALIANDI JOSÉ DA ROSA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, "A TER VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 41, PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E/OU DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO XIII DA PORTARIA Nº 001/2005, DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0018/2007
PROCESSO: RT 01899-2006-008-18-00-4
RECLAMANTE: GASPAR VALERIANO DA SILVA
RECLAMADA : JOANA D´ARC ALVES DE OLIVEIRA ME
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14 , iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por GASPAR VALERIANO DA SILVA em face de JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA ME, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Diretor de

Secretaria que proceda à devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 17/04/1992. Custas pela reclamada, no valor de R$14,00. O valor da causa é de R$700,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações, que foram procedidas neste ato e devolvida para o reclamante. Nada mais. Às 14:00 horas, encerrou-se. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de JOANA D´ARC ALVES DE OLIVEIRA ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 326/2007
Processo Nº: RT 00448-1994-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: O STICEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND.DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAV. GO.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: HAMILTON REIS RIBEIRO
DESPACHO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: RT 00536-1994-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da devolução das notificações de fls. 981/982.

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À Srª. Procuradora do Reclamante: Para regularizar a petição de fl. 593, em 05 dias.

Notificação Nº: 320/2007
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Tendo em vista a designação de praça no Juízo Deprecado (fl. 260), aguarde-se manifestação por mais 60 dias.

Notificação Nº: 337/2007
Processo Nº: RT 01283-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IZELMAM NABIL KOLAILAT
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DUMONT VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: RT 00965-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 321/2007
Processo Nº: RT 00658-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CHAGAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FONSECA E COMPANHIA LTDA REP P/NILSON DE OLIVEIRA FONSECA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 347/2007
Processo Nº: RT 00928-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: RT 01311-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 319/2007
Processo Nº: RTN 00888-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGACIANO CARVALHO NETO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO:
À reclamada: Para depósitar os honorários periciais e comprovar o recolhimento do Imposto de Renda e Contribuição previdenciária incidentes. Prazo de 10 dias.
Relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, o INSS será intimado para manifestação acerca da alegação de fls. 498.

Notificação Nº: 335/2007
Processo Nº: RT 00991-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JUNIOR(ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FATIMA)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: RT 01497-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: CESAR PERES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Cite-se o executado Nelsinei Lemes Garcia por edital (art. 880, §3º, da CLT), procedendo-se, em seguida ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD e consulta junto ao Detran-GO, esta última também em face da executada Ana Caroline Junqueira Lemes.
Requer, ainda, seja desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada falida para que seus sócios sejam executados.
Os sócios poderão vir a responder pelos créditos não adimplidos pela massa, o que deverá ser realizado observando-se o art. 82 da lei 11.101/05, verbis:
Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
Ante o exposto, indefiro o requerimento de execução em face dos sócios da sociedade falida.

Notificação Nº: 323/2007
Processo Nº: AIN 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
À reclamada: Vista dos Embargos Declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 332/2007
Processo Nº: RT 00062-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INACIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL REGENCE
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 392/2007
Processo Nº: RT 00812-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDENISIA RODRIGUES TURIBIO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIANE DA COSTA PINTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/102:
ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 390/2007
Processo Nº: RT 01443-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/318:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PAULO OTONI RIBEIRO, na reclamatória em que contende com EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS – TRANSURB e AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17:38 horas.

Notificação Nº: 391/2007
Processo Nº: RT 01713-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 362/363:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito acolhê-los, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 334/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCO NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 317/2007
Processo Nº: RT 01981-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber uniformes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 333/2007
Processo Nº: RT 01983-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLON COELHO MOTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: ET 02029-2006-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: NET COPIAS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
EMBARGADO(A): LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao embargante: Considerando a desistência da embargante (fl.18), extingo o processo sem julgamento do mérito.
Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.
Intime-se.
Pagas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RASSI & RASSI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 370/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ALFA TRANSPORTES LTDA EPP
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: JOSÉ MAURO DE SOUZA TRANSPORTES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 372/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SKY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE PERBONI LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSP E TERRAPLAN LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 376/2007
Processo Nº: CCS 00020-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSMAGNO RANDON TRANSP. ROD. LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 26/01/2007 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 386/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: FRANCISCA PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 388/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ)..: BENVINDO BEZERRA GERAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ)..: ALZENIRO FRAUZINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 25/01/2007 às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 01699-2000-009-18-00-2
Autos de nº RT 01699-2000-009-18-00-2
Exeqüente : GILVAN VIEIRA
Advogado(a) : GENI PRAXEDES
Executado(a) : WALTER NETO GARCIA
Advogado(a) : ABILIO ARRAIS DE MORAIS
1ª praça: 22/02/2007 às 11h. 10min.
Leilão: 23/02/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA C 25, QD. 07, LT. 17, JD. AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 538, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JAIRO GARCIA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRAS URBANO N 17, DA QD 07, SITUADO NA RUA C-25, ATUAL JARDIM AMÉRICA, COM ÁREA 408,00M², SENDO 12,00 M DE FRENTE, 12,00M DE FUNDOS, 34,00M PELA DIREITA E PELA ESQUERDA TRANSCRITO SOB O Nº18.135 NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, COM MATRICULA 68.730. CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL COM A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA: 02 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO, COM 57,00M² DE ÁREA TOTAL. SENDO QUE A SRA. CLOTILDE BORGES GARCIA - CPF 252.514.571-20- POSSUI O USUFRUTO SOBRE O IMÓVEL, EM CARÁTER VITALÍCIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a
ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO,FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro da 1ª Circunscrição, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao exeqüente por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao exeqüente por 05 dias dos embargos à execução opostos nos autos de carta precatória acostados à contracapa (cpe nº260/06) - fls.24/32. Intime-se.

Notificação Nº: 302/2007
Processo Nº: RT 00076-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY JOSE FERREIRA CAMELO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTE INTEGRADO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistas às partes por 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 357/2007
Processo Nº: RT 01257-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 296/2007
Processo Nº: RT 01654-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LUIZ JOSÉ ROSA (REPRESENTADO POR ARMANDINA DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DOURADO CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: CESAR CRISTOVAO MUNHOZ
DESPACHO:
Homologo o acordo de fls.360/361 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado, no importe de R$80,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, bem como as custas de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária. Para liberação das restrições judiciais, aguarde-se a comprovação nos autos do recolhimento das custas. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 304/2007
Processo Nº: RT 00051-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da agência bancária onde se encontram bloqueados os valores referidos à fl. 570, a fim de que a Secretaria proceda ao imediato desbloqueio.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: RT 01008-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO:
Intime-se o demandado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença apontada na certidão de fl. 487 a título de imposto de renda, sob pena de remessa de ofício à Delegacia da Receita Federal, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 291/2007
Processo Nº: RT 01119-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. ATM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber alvará liberatório dos depósitos fundiários, bem como devolver, no mesmo prazo, a importância recebida a maior, no importe de R$ 805,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: RT 01287-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROQUISÃNIA VIEIRA GALDINO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 317/2007
Processo Nº: RT 01394-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente, em 05 dias, acerda da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada nos autos de CPE acostados à contracapa, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS acostada à contracapa, restituindo-a em seguida ao empregado. Indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa do processo para fins de recebimento do Seguro Desemprego pela via administrativa, eis que decorridos mais de 120 dias do acordo homologado à fl.19. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 02177-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVARES MACIEL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência de que os leilões dos bens penhorados nos autos da CPE 600/2006 (13ª VT/RJ) serão nos dias 29/01/2007 às 13:30 horas e 05/02/2007 às 13:30 horas, no auditório de Leilões, localizados na Rua 1º de março 21 sobreloja, Centro/RJ.

Notificação Nº: 313/2007
Processo Nº: AIN 00028-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: FELIX CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
Vista às partes da manifestação do perito. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Notificação Nº: 356/2007
Processo Nº: RT 00068-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Intime-se o banco demandado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, executivas e de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: RT 00298-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE HELENA FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO:
A ação declaratória incidental tem por objetivo alcançar a certeza jurídica da existência, inexistência ou modo de existir de uma relação jurídica.
A finalidade principal deste tipo de ação relaciona-se com o princípio da economia processual, pois com ela se evita nova discussão em processo futuro e quando a relação jurídica condicionante, preliminar, for controvertida entre as partes.
Não é o caso dos autos.
O presente processo encontra-se na fase de execução, em face do descumprimento do acordo homologado às fl.14/15.
Por conseguinte, deixo de apreciar a peça de fls.85/86 como ação declaratória, recebendo-a como simples petição.
Pretende o empresa Farinha e Porvilho da Roça Ltda a retificação do pólo passivo da lide, a fim de declarar a sua condição de Reclamada em substituição ao sócio proprietário da empresa Sr. Pedro Rodrigues Machado.
Indefiro o pleito do requerente, porquanto o termo de acordo, de conformidade com o art.831, parágrafo único, da CLT vale como decisão irrecorrível e só atacável por meio de ação rescisória.
Ademais, a escolha do pólo passivo da lide incumbe ao Reclamante, titular do direito postulado.
Como se não bastasse, o Reclamado, Sr. Pedro Rodrigues Machado, o qual teria interesse na retificação do pólo passivo da lide, firmou o termo de acordo, sem qualquer ressalva nesse sentido.
Intime-se.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 298/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: RT 00556-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ENOQUE ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDILSON DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO:
intime-se a primeira Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do empregado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto à essa última.

Notificação Nº: 315/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Nos termos da OJ 142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos declaratórios opostos

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Nos termos da OJ 142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos declaratórios opostos

Notificação Nº: 365/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA THAIS MARTINS SERAFIM
ADVOGADO....: DENISE CARVALHO CORREIA BARROS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao exeqüente por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 318/2007
Processo Nº: RT 01203-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LYNDON JOHNSON VALADARES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/01/2007.

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DACON - DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/01/2007.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 002
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO

DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/01/2007.

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: RT 01267-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: AAT 01287-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: VALDETE MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA BORBA ROCHA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Vista às partes da resposta dos quesitos. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo
reclamante.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: RT 01337-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 303/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 364/2007
Processo Nº: RT 01631-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 11/01/2007.
AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 347/2007
Processo Nº: CCS 01637-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VALTER NEVES BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ante a homologação do pedido de desistência à fl.117, com extinção do feito, sem julgamento de mérito, nada restou a ser apreciado. Ao arquivo. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 340/2007
Processo Nº: RT 01657-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALBER ALVES DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada SOCIEDADE JARDINS ATENAS a pagar ao reclamante WALBER ALVES DINIZ as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: horas intervalo intrajornada acrescidas de 50%; aviso prévio indenizado, multa do artigo 477 da CLT e multas convencionais. Honorários assistenciais fixados no percentual de 15%. Tais parcelas, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, serão acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 19 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta'
'Retifico o erro material constante da parte dispositiva da sentença para onde se lê : Custas pela reclamada, no valor de R$60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$6.000,00 (seis mil reais), leia-se: Custas pela reclamada, no valor de R$120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se.'

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: RT 01707-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA FERREIA DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): WESLER MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 320/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por AMILTON DA SILVA RODRIGUES, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de janeiro de 2007, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 321/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por AMILTON DA SILVA RODRIGUES, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de janeiro de 2007, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 300/2007
Processo Nº: RT 01898-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GUILHERME GOMES MATIAS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM-BR)
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por LUCAS GUILHERME GOMES MATIAS, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 8 de janeiro de 2007, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: RT 01937-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA VERAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos os autos.
. 1 - Em face do que dispõe o § 4º do artigo 267 do CPC, vista ao demandado por 05 dias da desistência da ação. Intime-se.
. 2 - Indefiro o pleito de intimação do Reclamado para que este constitua novo procurador, uma vez que incumbe à parte comunicar ao seu constituinte da renúncia de mandato, de conformidade com o art. 45 do CPC. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante BÁRBARA DA SILVA DIAS, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante BÁRBARA DA SILVA DIAS, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: RT 02029-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ÉDSON PEREIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA REZENDE NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Vistos etc.
Requereu a reclamada a produção de perícia técnica em relação à gravação feita pelo reclamante.
Também alega a reclamada a ilegitimidade desta prova, vez que a gravação fora feita de forma sub-reptícia.
Ao Juiz, na condução do processo, cabe indeferir as provas que entender desnecessárias ou inúteis ao processamento do feito.
Pois bem. Sobre a gravação consta da inicial as seguintes alegações: 'Assim, caso o reclamante estivesse sozinho – sem a presença das Patronas, gravando a Perícia, certamente teria sido AGREDIDO FISICAMENTE, fato que se justifica pela RESISTÊNCIA DOS AGRESSORES PARA QUE NÃO FOSSE FOTOGRAFADO E FILMADO O ATO DA PERÍCIA, posto que já haviam premeditado as ações delituosas contra o Reclamante.' (fl. 05, segundo parágrafo do item III da inicial).
Extrai-se do que restou transcrito acima que a gravação foi efetuada sem o conhecimento da reclamada e pelas Procuradoras do reclamante.
A prova para fundamentar uma decisão judicial há de ser obtida por meios lícitos, legítimos, ou seja, de acordo com a lei e a ética, tal como preceitua o artigo 332 do CPC.
Os fatos narrados pelo reclamante evidenciam que a gravação foi obtida de forma sub-reptícia, pois dela não tinha conhecimento a parte adversa; evidenciam ainda que a gravação não foi feita pelo reclamante, mas por terceiro que não é parte nos autos, já que, com a sua presença, a atuação dos procuradores deveria ficar adstrita a acompanhar o desenrolar da perícia.
Ora, a parte não tem direito de filmar, fotografar, tampouco gravar uma perícia, posto que esta é ato processual do Perito. Vale ressaltar que a parte tem apenas o direito de acompanhar os trabalhos periciais, auxiliando o Perito naquilo que solicitar.
Assim, não caracteriza ato abusivo da parte reclamada, a empresa, obstar o reclamante, parte contrária, frise-se, de filmar, fotografar a perícia, primeiro porque quem tem essa prerrogativa é o Perito, ou seja, quem está a praticar o ato processual em comento e segundo porque não se pode abstrair o fato de que a empresa tem direito ao sigilo profissional, a justificar sua posição para que a perícia não fosse

filmada, fotografada, enfim registrada senão pelo perito, muito menos, nas circunstâncias, de forma sub-reptícia, quando a ética é o norte na produção da prova processual.
Neste contexto, tem-se que a gravação acostada à contracapa destes autos constitui prova ilícita, pois infringe não só preceito de natureza processual, como também de natureza material assegurado na
CF/88, que, frise-se, está entre as garantias fundamentais (artigo 5º, X e LVI).
Ante o exposto, outra conclusão não se pode extrair senão a de que a gravação acostada à contracapa dos autos constitui meio de prova ilícito, não podendo, pois, ser considerada por este Juízo.
Sendo assim, indefere-se o pedido da reclamada de produção de prova pericial, tendo em vista ser desnecessária, inútil.
Intime-se as partes e aguarde-se a audiência designada para o dia 16 próximo.

Notificação Nº: 305/2007
Processo Nº: CCS 02122-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: VALTO BORGES FERREIRA PIT DOG ALIANÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do arquivamento da audiência realizada em 15/12/2006, nos seguintes termos: 'Às 09h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R$ 18,88, calculadas sobre R$ 944,36, que deverão ser recolhidas, na forma da lei. Intime-se o autor, por seu procurador.'
Ficam as partes intimadas também da decisão quanto ao acordo noticiado: '1 - Nada restou a ser apreciado quanto ao acordo ora noticiado, haja vista a entrega da prestação jurisdicional com a prolação da decisão de fl. 49. 2- Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas. Arquivem-se'.
AO RÉU: Comparecer à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento do depósito efetuado nos autos (fl. 59).

Notificação Nº: 299/2007
Processo Nº: RT 02186-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: IONE MACHADO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RAQUEL REZENDE CYRNE (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: ACM 02257-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): AMADEUS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos os autos. Trata-se, no presente caso, de ação de cumprimento.
O Reclamante deu à causa o valor R$1.000,00, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.
Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, , uma vez que o autor postulou o pagamento de multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado e pagamento mensal de R$1,00 por empregado que laborou para a empresa, sem, no entanto, indicar a quantidade e identificação desses empregados, nem o valor da parcela pleiteada.
Postulou, ainda, a condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na apresentação de relação de todos os empregados admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, nos termos da cláusula 30ª da CCT, pedido incompatível com a finalidade da Lei nº 9.958/2000, que instituiu o rito sumaríssimo da Justiça do Trabalho.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, mesmo que se trate de ação de cumprimento, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Nesse sentido a decisão deste Egrégio Regional no autos ROS-01544-2005-121-18-00-2, tendo como Relator o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, redator designado o Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS e recorrido o SUPERMERCADO KORISCO LTDA, no caso de ação de cumprimento contendo pedidos ilíquidos, cuja ementa transcreve-se: EMENTA RITO SUMARÍSSIMO. VALORES ILÍQUIDOS. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.
Não há que se falar em conversão do Rito para Ordinário, na forma requerida na inicial, uma vez que não previsão nos dispositivos retromencionados de emenda ou conversão do rito.
Neste caso, caberia ao autor indicar, ainda que de forma estimativa, valor da causa compatível com o rito pretendido.
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$, isenta. Intime a reclamante. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE OVIDIO RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/01/2007, 08:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 314/2007
Processo Nº: AAT 00047-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/01/2007, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0067/2007
PROCESSO Nº RT 01023-2003-010-18-00-1
RECLAMANTE: ANDRÉ ALBUQUERQUE GADELHA
RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., CNPJ: 06.974.871/0001-92; CRISTIANO JORGE DE PAULO, CPF: 567.799.506-04 e DIEGO PAVAN DE PAULO

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANO JORGE DE PAULO, CPF: 567.799.506-04 e DIEGO PAVAN DE PAULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Converto em penhora parcial o "bloqueio judicial" noticiado às fls.76, no importe de R$85,13." E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANO JORGE DE PAULO e DIEGO PAVAN DE PAULO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0059/2007
PROCESSO: RT 02239-2006-010-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WELLENGTONS RODRIGUES B. PEREIRA
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.
Data da audiência: 15/01/2007 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.**
Pedidos: Anotação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 01234-1997-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Vista da certidão de fl. 578 ao exeqüente, que poderá, em face dela, querendo, reformular os pleitos de fls. 567 e ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 236/2007
Processo Nº: RT 00056-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE BRITO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 00057-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONCALVES COSTA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S.A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 00484-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PARETO REVESTIMENTOS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE - Intime-se o próprio exeqüente e sua advogada para que digam se darão por satisfeito o crédito do último, em face de futuro levantamento das quantias mantidas nos autos (fls. 207 e 274).Prazo de cinco dias, ressaltando que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: RT 01359-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCO DE SA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 224/2007
Processo Nº: RT 00012-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MAGALHÃES RAMOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: CÉSAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO
DESPACHO:
RECDA - Receber o remanescente da guia de fl. 669. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: RT 00958-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANTÔNIO GOMES DA SILVA e

BANCO DO BRASIL S.A. contra a R. Sentença de fls. 1.132/1.152 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pelo primeiro em face do segundo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO em relação aos do reclamante/embargente e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO em relação ao do reclamado/embargante, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 01674-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIA TELES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RUY LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SEVEN SYSTEM ÓTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - I - Prejudicados os requerimentos de fls. 171, porquanto os executados remiram a dívida respectiva (fls. 189 e 190). À Secretaria, para identificar o paradeiro da quantia. II - Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a exeqüente para falar sobre as outras obrigações a cargo dos reclamados, como a relativa ao FGTS e à multa de 40%, além das mencionadas nas letras d e f da decisão de fls. 74/76.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: RT 01947-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ENEMÉZIO DA COSTA VELOSO + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO:
RECTE - Indefiro o pedido retro, pois em se tratando de execução provisória, como é caso dos presentes autos, é vedado a penhora de dinheiro, quando nomeados outros bens a penhora, como o fez a executada, consoante o disposto na Súmula 417, III, do TST.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 02002-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e os ACOLHO, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste Decisum. Custas no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 204/2007
Processo Nº: RT 02203-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TELES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE -I - Verifique a Secretaria se há execuções em aberto, desfavorecendo a segunda reclamada (DINÂMICA), neste ou noutros Juízo vinculados a esta Regional, para cujos autos deve ser transferido o valor remanescente da guia de fl. 86. Inexistindo execuções tais, transfira-se ao HOSPITAL ARAÚJO JORGE o referido valor.II - Feito, suspenda-se a execução, por um ano (em relação à primeira reclamada), dado o silêncio obreiro ao chamado judicial de fl. 97. Aplicação, ao caso, das disposições do art. 40, caput, da CLT.

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: RT 00150-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAKSON DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO PHD) N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
PARTES - Defiro, por ora, apenas os pedidos formulados nos itens 1 e 4 da petição retro.Providencie, portanto, a Secretaria: a) a intimação do executado, na pessoa de seu advogado (fl. 135), para comprovar a propriedade dos bens que informa estarem depositado no endereço de fl. 133, no prazo de cinco dias; b) a informação nestes autos do andamento da ACP nº 2242/2005, bem como a relação dos bens que figuram na referida ação, caso lá estejam discriminados.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: RT 00370-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LÍLIAN REGINA ALVES E CIA LTDA. FARMÁCIA CRISTINA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
RECDA - Proceder a anotação da CTPS, bem assim para efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada da reclamante, no prazo de cinco dias, sob as cominações fixadas em sentença. Ressalte-se que o FGTS foi apurado pela Contadoria, importando em R$ 341,96, conforme resumo de fl. 187.
Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS, se depositado. Há depósito recursal à fl. 108.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 00576-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. contra a R. Sentença de fls. 100/105 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 217/2007
Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MÍRIAM DA SILVA MOREIRA e CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO contra a R. Sentença de fls. 145/152 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela primeira em face da segunda, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: RT 01587-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CLAYTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
DESPACHO:
PARTES - I - A fim de que o Juízo possa analisar o acordo de fls. 351/352, deve o obreiro, pessoalmente, subscrevê-lo. Prazo de dez dias para tanto.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: RT 01728-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MARIO JORGE PIMENTA DE PÁDUA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 01764-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ROSA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 01805-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BASTOS DA MATA E SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO:
RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 01843-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JEIEL NEVES NERI
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: RT 01872-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE ABREU BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
RECDO, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUSITANA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os REJEITO, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: AAT 02053-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO LOPES FRASÃO FILHO
ADVOGADO: SILVIA MARIA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ARC COMERCIAL DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO:
RECTE - Vista ao reclamante da documentação juntada pela segunda reclamada, nas fls. 104 e ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Isto Posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste Decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor dado à causa, isenta.Intime-se a reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos de fls. 7/9.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 00741-1995-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSCENIR DA COSTA FONTES -MENOR- ASSIST. GENITORA - MARIA LEANDRO DA COSTA -
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DELZA ROBERTA DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que ´´Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos``. Assim, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00878-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, formulado às fls. 465 no sentido de que a Sra. Carla, suposta filha do de cujus (executado, sócio da 1ª reclamada) seja intimada a fornecer o nome e o endereço do inventariante ou da cônjuge para regularização da representação processual, tendo em vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar ao Juízo a este respeito. Às fls. 448/449, FLORA GAUNSZER noticia a falência da 2ª reclamada e requer a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo Universal da Falência. Conforme registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a falência da 2ª reclamada ocorreu em 05.11.98. Assim, chama-se o feito à ordem para declarar nulos todos os atos processuais, relativos à 2ª reclamada a partir da data da falência. ANOTE-SE o novo nome da 2ª reclamada para constar MASSA FALIDA WAL LUDSEN INDÚSTRIA DE ESPUMA E COLCHÕES LTDA, (fls. 450 e 457), bem como o nome e endereço de seu síndico informado às fls. 449 (Dr. Tarcísio Dias Almada, endereço: Al. Brigadeiro Luiz Antônio, 300, 5º andar, São Paulo-SP, CEP: 01.006-300). INTIME-SE, por meio de seu síndico, a 2ª reclamada para tomar ciência da sentença de fls. 22/25. Considerando que a Sra. FLORA GAUNSZER é sócia da 2ª reclamada - massa falida, EXCLUI-SE a mesma do pólo passivo. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes. Em conseqüência, LIBERE-SE à Sra. FLORA GAUNSZER o saldo dos depósitos de fls. 416 e 418. INTIME-SE, via postal, a Sra. FLORA GAUNSZER no endereço indicado às fls. 448 (Rua Cássio Martins Vilaça, nº 283, Bairro do Pacaembu, São Paulo-SP, CEP: 01.249-000). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 298, no sentido de restituição de R$500,00, bem como o desbloqueio de sua conta, em relação a penhora de R$500,00 mensais, haja vista que está precluso o requerimento. Saliente-se, por oportuno, que o próprio executado estabeleceu o percentual passível de bloqueio (30%), conforme manifestação de fls. 283. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00442-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KATHLEEN GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILCOM ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para manifestar conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 00521-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos oposta pela 1ª reclamada (fls. 521/525), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 01150-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento do Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA às fls. 206/207 no sentido de que seja excluído do pólo passivo da execução, bem como sobre as alterações contratuais de fls. 210/225 por meio das quais o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA retirou-se da sociedade.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 00021-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ZAIDEM MIGUEL
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA MASTER PROMOÇOES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA - ME N/P ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1ª executada, Master Promoções Participações e Vendas, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RTN 00577-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WYDAMARKS TEODORO MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAIME CÂMARA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO:
Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.392/396, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO:
Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.114).

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ASSUNÇÃO MOREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista o decurso de prazo para embargos, fls. 207, verso, e considerando que o valor de R$3.038,64, constante do cálculo de fls.193 é incontroverso, determino: a) LIBERE-SE ao exeqüente o valor de R$3.038,64, a ser retirado do depósito de fls.207, conta judicial nº 2555-042-01518842-5. b) AGUARDE-SE o integral cumprimetno do despacho de fls. 214. INTIME-SE ao exeqüente.

Notificação Nº: 99/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
RECLAMADO(A): DELPHOS-SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 01428-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNO ESPIRITA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 01489-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PINTO ROSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos, etc... Considero prejudicado o requerimento de fls. 515, haja vista o que determina o despacho de fls. 513. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que as reclamadas sejam intimadas nos endereços informados às fls. 89/90, haja vista que as reclamadas não estão localizadas nos referidos endereços. INTIME-SE a reclamante para informar o endereço das reclamadas, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01530-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar o endereço da executada, Q. QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 01800-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SALES
ADVOGADO....: MÁRCIA ABREU SOUSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: ACP 01809-2006-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ CARLOS PIRES E CIA LTDA. (REP:P/SÓCIO-PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS PIRES FREIRE)
ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
CONSIGNADO(A): CRISTIAN MACLEY MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEY SILVA BALDUINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
Ciência às partes da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 341/343 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios apresentados por EDSON NEY SILVA BALDUÍNO, não os acolhendo no mérito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 01925-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO:
Ciência às partes da sentença de fls. 388/394 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA e BANCO ITAÚ S/A (este de forma subsidiária e em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões da autora ILMA MARIA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que integram este dispositivo como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:11 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: RT 01925-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO:
Ciência às partes da sentença de fls. 388/394 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA e BANCO ITAÚ S/A (este de forma subsidiária e em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões da autora ILMA MARIA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que integram este dispositivo como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:11 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 107/2007

Processo Nº: RT 01995-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): KARINA MARIA BATISTA PESQUERO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e carnê de GPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 02033-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Reclamante, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.279/282 e 286/297, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: ADI 02119-2006-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: ALZINA FREITAS SIMÃO + 002
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ)..: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ciência às partes da decisão de fls. 209/216, cujo teor é o seguinte: ´´... O STJ, em decisão publicada em 21.06.06, ao analisar o Conflito de Competência nº 060.543-SP, também concluiu pela competência da Justiça Comum para julgar as lides decorrentes de prestação de serviços advocatícios. Saliente-se, por fim, que a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, fls. 20, estabelece a eleição do foro da Comarca de Trindade. Em face do expendido, determina-se - com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC - a remessa dos autos para uma das Varas Civeis da Comarca de Trindade. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 133/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
Vistos, etc... Para instrução do feito, inclua-se este processo na pauta do dia 31/01/2007, às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 28. Vista ao reclamante por 5 dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão ser devolvidos os autos, sob pena de ser desconsiderada a peça de impugnação. Intimem-se as partes, via dos procuradores.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RT 00033-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DE SALES AMADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 01573-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DELESMANO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SANDRO SCODRO MABEL + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 376, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Observo que as reclamadas não comprovaram o recolhimento do imposto de renda, razão pela qual concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento do aludido tributo, sob pena de ofício à Receita Federal. Para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais, aguarde-se a comprovação do pagamento do imposto de renda.'

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 01573-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DELESMANO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETA PRODUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. N/P CLAUDIA MARQUES SCODRO/ CAMILA MARQUES SCODRO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
DESPACHO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 376, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Observo que as reclamadas não comprovaram o recolhimento do imposto de renda, razão pela qual concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento do aludido tributo, sob pena de ofício à Receita Federal. Para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais, aguarde-se a comprovação do pagamento do imposto de renda.'

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 01573-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DELESMANO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA PROD ALIMENTARES LTDA. (BOLACHAS MABEL) + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 376, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Observo que as reclamadas não comprovaram o recolhimento do imposto de renda, razão pela qual concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento do aludido tributo, sob pena de ofício à Receita Federal. Para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais, aguarde-se a comprovação do pagamento do imposto de renda.'

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 01686-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 477/478, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Às fls. 475/476 a primeira executada alega que a penhora on line realizada à fl. 468 'fora completamente indevida', pois já havia comprovado nos autos às fls. 451/453 o recolhimento das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda no total de R$ 2.902,32. Disse que ocorreu um “equívoco” da secretaria, pois a penhora deveria ter recaído na conta corrente da segunda reclamada, Gelre Trabalho Temporário S/A. Requereu a liberação da importância penhorada. Sem razão a primeira reclamada.
Compulsando os autos, verifico que nos termos do acordo homologado às fls. 419/420 a primeira reclamada ficou obrigada a proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme valores apresentados no cálculo de fl. 382/391, os quais somam R$ 6.602,08, valores atualizados até 30.8.06. As custas processuais a cargo da primeira reclamada, soma R$ 493,56, (fl. 429). O imposto de renda devido pela primeira reclamada incidente sobre a totalidade da importância acordada soma R$ 3.497,00, conforme cálculo de fl. 460.
Pois bem. Claramente se percebe que o valor recolhido pela primeira executada (R$2.902,32), conforme alegado à fl. 475, está bem aquém do valor devido, razão pela qual a diferença ora em execução neste feito são devidos pela mencionada empresa. Esclareço, oportunamente, que o equívoco foi praticado no ato de intimar a

segunda reclamada para proceder ao pagamento das diferenças devidas, quando na verdade tal obrigação é exclusiva da primeira reclamada. Determino a intimação da primeira reclamada, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 224/2007
Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 00569-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO LEMOS
DESPACHO:
Determino a liberação ao reclamante de seu crédito bem como dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FONSECA BUENO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalhdo do obreiro, documento já acostado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, comunicando-se à DRT a recusa.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 01110-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DA CONCLUSÃO DO PERITO JUNTADA À FL. 565, NO PRAZO SUCESSIVO DE DOIS DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: RT 01155-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 74 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 246/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: RT 01566-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 205/2007
Processo Nº: RT 01575-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LETÍCIA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GLÁUCIA CRISTINA DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO:
FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 79, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Pelas mesmas razões expostas às fls. 65/66 e 71/72, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 77/78. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: RT 01638-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Determino a liberação à reclamante de seu crédito, intimando-a para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 203/2007
Processo Nº: RT 01662-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SILVA DOS REIS OLIVEIRA REP/P. VALDETE SILVA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 147, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em obediência ao princípio do contraditório, concedo vista à reclamada da petição de fls. 144/146, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 204/2007
Processo Nº: RT 01799-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MESQUITA SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:

À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS LAUDO MÉDICO REFERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 65, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: RT 01869-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAVI PLAN - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Autorizo o desentranhamento de todos os documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, conforme requerido, intimando o reclamante para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 02006-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT COELHO FONSECA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Designo audiência para o dia 29/01/2007, às 09h15mim, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como seus respectivos procuradores.
Notifiquem-se as demais reclamadas, por mandado, nos endereços informados às fls. 82/83.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 09:30 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: ACM 02249-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA BAIAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 08:45 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: ACM 02250-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 09:00 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 196/2007
Processo Nº: ACM 02260-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 08:30 HORAS, OBSERVADAS AS
COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: ACM 00025-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NOEMIA FERREIRA CAMPUS MORAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 09:45 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: ACM 00026-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JIT LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/01/2007, ÀS 10:00 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/2007
Autos de nº RT 00937-2006-013-18-00-7
Exeqüente(s) : MARCELO VIEIRA DA SILVA
Executado(a)(s) : JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o executado JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.723,03 (treis mil, setecentos e vinte e treis reais e treis centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos à fl. 132.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 24/2007

Processo Nº: PCT 15/2000 JACP
AUTOR...: MARIO LUCINDO DE SOUSA + 010
ADVOGADO: MARIA ALICE NASCIMENTO DE URZEDA
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE EDÉIA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO:
AOS EXEQÜENTES:
Fica intimado o procurador dos exequentes para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição exarada pela Caixa Ecônomica Federal, juntada às fls. 363/364.

Notificação Nº: 28/2007
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: ULYSSES LUIZ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES:
O executado, na petição de fls. 415/417, apresentou impugnação aos cálculos de fls. 325/386, com o que concordam os exeqüentes (fls. 415/417).
Acolho a impugnação ofertada pelo executado e homologo os cálculos de fls. 424/715, fixando-se o valor da execução em R$3.017.693,00 (três milhões, dezessete mil e seiscentos e noventa e três reais).
Aguarde-se na ordem cronológica de pagamento.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: RT 00397-1999-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de PENHORA, fl. 289/290, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 00190-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CID NEY FERREIRA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 00852-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY SOARES ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 195/200.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/01/2007, às 14:30 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971,
1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RT 01119-1994-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO DEVEDOR, ÀS FLS.588/590.

Notificação Nº: 280/2007
Processo Nº: RT 00372-2003-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA FRANCIELLI CAMARGO DAMASCENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SC SANDUICHE LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
Vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme petição de fl. 91. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: RT 00612-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES - DR.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 168, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora de 30% (trinta por cento) da renda a ser auferida pela Executada nos jogos que realizará pelo Campeonato Goiano de Futebol nesta cidade. Esclareço que a determinação de penhora apenas de parte da renda a ser angariada se deu em face do teor da decisão de fls. 33/35. Expeça-se o respectivo mandado, anexando-lhe cópia dos documentos de fls. 169/172. Antes, porém, atualize-se o quantum debeatur.

Intime-se o Exeqüente. Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2007, 4ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: RT 00103-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE BARBOSA DECARLO
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): CAMILA ROSA JUNQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO:
Procuradores da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a guia de levantamento referente à última parcela do acordo que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 281/2007
Processo Nº: RT 00173-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MARÇAL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Através da petição de fls. 239, o Exeqüente reitera o pedido formulado às fls. 228, no sentido de que seja oficiada a Receita Federal, requisitando que envie a este Juízo cópias das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do sócio-executado Antônio Carlos Castro. Defiro o supracitado pleito, para determinar à Secretaria que proceda à imediata expedição de ofício à Receita Federal, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das relações de bens constantes das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do sócio-executado Antônio Carlos Castro (CPF 085.843.541-15). Intime-se o Exeqüente. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ SR. SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
CIÊNCIA (AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 293/305.

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.274/281.

Notificação Nº: 278/2007
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.274/281.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Ao exeqüente: Defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente às fls. 246, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados, bem como de tantos outros quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 246. Intime-se o Exeqüente. Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2007, 4ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: CS 00462-2006-052-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): DULCE CRISTINA SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá
arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA

DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2007, às 13h30min, no átrio deste Juízo, e 28/02/2007, às 09h00min, no átrio da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, respectivamente. Oportunidade em que o exequente poderá arrematar/adjudicar os bens.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº CPEX 00481-2006-052-18-00-8
Reclamante: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
Exeqüente : OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS
Executado : CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.
Data da Praça 14/02/2007 às 13h30min.
Data do Leilão 28/02/2007 às 09h00min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls. 34, encontrados no seguinte endereço: Estrada Antiga, GO-330, S/Nº, KM 82, à esquerda, Zona Rural, VIANÓPOLIS/GO e que são o seguintes: - 67 (sessenta e sete) milheiros de tijolo de 06 (seis) furos, 9 x 14 x 29 cm, produzidos pela executada, sendo que cada milheiro foi avaliado por R$ 150,00, totalizando R$ 10.050,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: RT 00501-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Foi designado, no Juízo Deprecado (3ª VT de Uberaba), praceamento dos bens penhorados a ser realizado no dia 23/01/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00104-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELDER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/02/2007, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 283 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2007, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 00474-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA TEREZA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/02/2007, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 199 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem

requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 357/2007
Processo Nº: RT 00362-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR SOARES MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 94, a fim de que requeira o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT/ANS 1/2006).

Notificação Nº: 337/2007
Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, dos documentos enviados pela Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, com a advertência que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: CAU 00754-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS (SINCOVAN)
ADVOGADO: DALVINA ALVES CARDOSO
RÉU(RÉ).: 3D VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE/EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do requerente/executado (SINCOVAN), no importe de R$ 447,84 (v. fl. 78), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 81). Intime-se o requerente/executado, na pessoa de sua advogada, da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 330/2007
Processo Nº: CCS 01000-2006-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: IRANI ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 333/2007
Processo Nº: CCS 01016-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RUI MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 331/2007
Processo Nº: CCS 01017-2006-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RICARDO NETO DO PRADO - ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 332/2007
Processo Nº: CCS 01018-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RAUL ASSIS CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 340/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/01/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O reclamante requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a liberação do FGTS depositado por meio de ALVARÁ JUDICIAL, sob a alegação de que a sentença transitada em julgado reconheceu a sua dispensa sem justa causa e que não foi liberado o FGTS e determinada a entrega do TRCT no código 01 por falta de pedido expresso nesse sentido (v. fls. 02/03). Pois bem. O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. No caso presente, o acórdão de fls. 37/66 reformou, parcialmente, a sentença de fls. 17/36 para afastar a rescisão indireta e declarar que o término do contrato de trabalho do reclamante foi por dispensa sem justa causa (v. fl. 64). No Recurso de Revista de fls. 69/71 a reclamada insurgiu-se somente em face da condenação do adicional de insalubridade e reflexos, de sorte que as demais condenações não foram objeto do referido recurso. Portanto, a sentença de fls. 37/66 e o acórdão de fls. 17/36 transitaram em julgado, exceto no tocante ao adicional de insalubridade e reflexos. Pelo visto, a dispensa sem justa do reclamante é incontroversa, pois está protegida pelo manto da res judicata. Nesse caso, o reclamante faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, nos termos do arts. 9º, caput e § 1º e 35, I, do Decreto nº 99.684/90, que

regulamentou a Lei nº 8.036/90. No entanto, nem a sentença de fls. 17/36 não determinou que a reclamada entregasse ao reclamante o TRCT no código 01 para o mesmo levantar os depósitos do FGTS (v. item 15 à fl. 35) e no acórdão de fls. 17/36, que reconheceu a dispensa imotivada, também não houve determinação nesse sentido. Em seguida, a decisão proferida às fls. 734/735 dos autos nº 667/2005, cuja cópia está colada às fls. 75,76, indeferiu o requerimento do reclamante para que fosse determinado à reclamada entregar o TRCT no código 01 para liberação dos depósitos do FGTS, por falta de pedido expresso na inicial a esse respeito (fl. 76). Nesse passo, o direito pleiteado pelo reclamante está provado de forma inequívoca, ou seja, está presente o requisito do fumus boni iuris. A liberação dos depósitos do FGTS ao reclamante – único pedido da inicial - não acarreta a irreversibilidade da tutela, uma vez que o direito do reclamante é incontroverso, como demonstrado alhures. Logo, está presente o requisito do periculum in mora. Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante levantar os depósitos do FGTS pelo código 01. Inclua-se o processo em pauta, notificando-se a reclamada e dando ciência ao reclamante. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis, GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). SEBASTIÃO
ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: RT 01140-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 29/01/2007, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: AAT 00003-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: SOLANGE LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01032-2002-053-18-00-0
Exeqüente : NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
Executado : DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU)
Data da Praça : 16/02/2007 às 10h10min
Data do Leilão: 28/02/2007 às 09h03min
Localização do(s) Bem(ns): AV. BRASIL S/Nº, LEOPOLDO DE BULHÕES-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 310, na guarda do Depositário, Sr. ONOFRE AFONSO LADISLAU. DESCRIÇÃO DOS BENS: 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) tijolos com seis furos redondos (tijolo baiano), de boa qualidade, tamanho 14x19x29 centímetros, avaliados em R$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU) não seja encontrada para intimação, fica, desde já, intimada por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de janeiro Dois mil e Sete.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 00603-2005-053-18-00-1
Reclamante : DANILLA PIRES GOMES
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Executada : SIDNEY E FRANÇA LTDA (ROTA TRANSPORTE)
Data da Praça : 16/02/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 28/02/2007 às 09h02min
Localização do(s) Bem(ns): AV. PRESIDENTE SARNEY, 150, BOX 132, MERCADO DO PRODUTOR, BAIRRO JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 108, na guarda do Depositário, Sr. ADRIANO PEREIRA FRANÇA, excluidos os itens 2, 3 e 5, conforme determinação contida no despacho de fl. 130.RELAÇÃO DOS BENS: 1) 01 (um) microcomputador com processador AMD - K6 3D, HD 13,9GB, 500 Mhz, memória RAM 128MB, cache memory 512K, base memory 640k, monitor SAMSUNG SYNC MASTER 450 nb, modelo DP14CS7N/XBM, estabilizador de tensão giraroi gr 1.500p, multimídia creative 52x, mouse force line, teclado mtek, com todos os cabos, impressora a jato de tinta HP deskjet 3535, nº C8995A, com cartuchos vazios, todo conjunto bege, em bom estado de conservação e funcionando, que avalio por R$ 700,00 (setecentos reais); 2)01 (uma) mesa para computador em madeira padrão pinus, com compartimento para: teclado (removível), cpu, impressora e discos, com duas prateleiras e mais três compartimentos na lateral esquerda, em bom estado de conservação, que avalio por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço,

será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, SIDNEY E FRANÇA LTDA (ROTA TRANSPORTE) não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de janeiro Dois mil e Sete. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 403/2007
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sa. intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para formalização do depósito do bem penhorado à fl.371.

Notificação Nº: 418/2007
Processo Nº: RT 00418-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.456, a seguir transcrito:``1 - Considerando o parcelamento do débito previdenciário, informado às fls. 444/454, determino a suspensão da execução por 04 meses, nos termos do parágrafo 1º do art.889-A da CLT. 2 - Os executados deverão comprovar nos autos, o recolhimento dos valores relativos às respectivas parcelas, bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, após o decurso do prazo de suspensão referido no item anterior.Intimem-se.
Em 10.01.2007.´´

Notificação Nº: 410/2007
Processo Nº: RT 00838-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
A PATRONA DA RECLAMADA: 1 - Aguarde o cumprimento da carta precatória intimatória de fl.129. 2 - A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. Tal notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em Juízo com novo procurador. Desta forma, intime-se a signatária da petição de fl.132 para comprovar nos autos a cientificação do mandante relativamente à renúncia do mandato. Em 09.01.2007.

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00113-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYTT MEDEIROS DA SILVA ABRAHÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Vista do Ofício INPI/Proc/nº463/06 e documentos que o acompanham (fls.143e seguintes).

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 00131-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada a, no prazo de 05 dias, exibir cópia da RAIS e do respectivo recibo de entrega via internet, conforme requerido pelo reclamante às fls.142/143.
Em 09.01.2007.

Notificação Nº: 408/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KUCZKOWSKI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LUPA RECICLAGEM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 409/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KUCZKOWSKI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 407/2007
Processo Nº: RT 00476-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PERPETUO DO SOCORRO GONZAGA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando as petições juntadas às fls. 93 e 100, fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se houve desistência quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se que sim, no seu silêncio, hipótese em que ter-se-á por integralmente quitado o acordo.

Notificação Nº: 417/2007
Processo Nº: ET 00664-2006-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
EMBARGADO(A): JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis, 10 de janeiro de 2007. Quéssio César Rabelo- Juiz do Trabalho
A PATRONA DO AGRAVADO: Vista ao agravado para, caso queira, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento apresentado pelo agravante, no prazo legal. Intime-se. Em 10.01.2007.

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
A PATRONA DA RECLAMADA: 1 - A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. Tal notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em Juízo com novo procurador. Desta forma, intime-se a signatária da petição de fl.129 para comprovar nos autos a cientificação do mandante relativamente à renúncia do mandato.
2 - Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às reclamadas à fl. 128. Em 10.01.2007.

Notificação Nº: 423/2007
Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Concedida vista às partes do laudo pericial apresentado às fls.506/520, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AS PARTES: 1 - Juntem-se, apesar de intempestivas, as petições protocolizadas sob os nºs 855192/2007 e 855193/2007. 2 - Recebo recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 80/85. 3 - Nego seguimento ao recurso adesivo do reclamante por intempestividade, vez que o mesmo foi intimado acerca da interposição de recurso ordinário pela reclamada em 11/12/2006, fl. 90, e o recurso adesivo somente foi protocolizado em 08/01/2007. Intimem-se. 4 - Após o decurso do prazo previsto no art. 897 da CLT, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Em 10.01.2007.

Notificação Nº: 406/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA (LANCHONETE E CHURRASCARIA DO POSTO BRASIL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.23:``Em atenção ao requerimento formulado à fl.21, isento a reclamante do pagamento das custas processuais impostos no despacho de fl.19, nos termos da OJ nº304 da SDI-I do TST, e art.790 da CLT.Sejam os autos remetidos ao arquivo com observância das formalidades legais.Intime-se a reclamante.Em 10.01.2007.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: RT 00002-2002-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ CAMARGO
RECLAMADO(A): BRAS DANIEL RORIZ POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
o Artigo 884, Caput, da CLT, dispõe que garantida a execução ou penhorados bens terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos.Por outro lado, verifica-se que o valor à disposição do Juízo (fl.873) é ínfimo em relação a presente execução.Em sendo assim, deixo de apreciar, por ora, os embargos opostos pelo devedor (fls.890/894).
Dê-se ciência.Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se Carta Precatória, com as cautelas de estilo, para o Juízo Trabalhista de Goiânia/GO para solicitar que sejam penhorados os imóveis consignados nas certidões de fls.946/954, tantos quantos bastem para garantir a execução.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01328-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIB. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fls.350/351), expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-Desemprego. Intime-se o autor.Superadas as deliberações supra, estando em condições, retorne-se o feito ao arquivo.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 00055-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a depositar o valor remanescente da execução, conforme cálculos de fls.281, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: RT 00159-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ SABINO
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): BRASILFORTE DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM TORQUATO PEREIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer detalhadamente acerca da juntada dos documentos de fls. 223/224 aos autos, eis que a meu ver, não guarda nenhuma relação com este feito.

Notificação Nº: 176/2007

Processo Nº: RT 00586-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERTON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.198, exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 00659-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição fls.484/487, prazo legal.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 00821-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA LUZ NETO
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): JURANDIR PAULO DA SILVA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a levantar os valores decorrentes da avença entabulada.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição fls.444/456, prazo legal.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: RT 01350-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GIOVANI SCHAFAUSER
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AOS PROCURADOR DAS PARTES
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para dela se manifestar, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 00072-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RTN 00656-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RTN 00656-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS NETO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante das decisões proferidas neste feito, e, mormente, em razão do pleito de fls.356, resolvo, excepcionalmente, incluir o feito na pauta do dia 29/01/2007 às 14h20min, para tentativa conciliatória.Intimem-se as partes, diretamente, bem como o Douto Parquet.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: RTN 00757-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CÉSAR ROSA FELIPE
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. E EXP. LTDA (SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RTN 00768-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ELIAS COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RTN 00768-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ELIAS COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 00908-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: RT 00992-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls.181/188, prazo legal.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: RT 01140-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL SILVA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: RT 01140-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: AAT 01836-2006-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SABINO DANTAS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SPECTRO CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a providenciar, em 10 (dez) dias, os exames complementares solicitados pela Sra. Perita (fl.121).Feito, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 02200-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: RT 02292-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEVALTO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls.100/105, prazo legal.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 02326-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA. (ANTIGA NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 53, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: RT 02463-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIO DE FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 02623-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
RECLAMADO(A): GRANJA VITTA LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 17/18, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O recolhimento da contribuição social

ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.
3- Custas processuais, pelas partes, no importe de R$ 33,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 1.653,72), isento o reclamante de sua cota-parte, em razão da declaração expressa na exordial.
Custas executivas, se houver, pela reclamada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial. 5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença ora homologada. 7- Feito, intime-se a parte ré, diretamente, a comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: RT 02712-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DIAS BENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/SINDICO SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 02707-2006-081-18-00-0
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 02707-2006-081-18-00-0
Reclamante: AGNEL FRANCISCO CAETANO JUNIOR
Reclamada: EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
A Doutora Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 01 de fevereiro de 2007, às 14h30min, referente aos autos RT 02707-2006-081-18-00-0, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:
"DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA: 1- Aviso Prévio - R$400,00; 2- Décimo Terceiro Proporcional (11/12) - R$ 367,00; 3- Saldo de Salário - R$ 80,00; 4- Das Férias em dobro - R$ 1.067,00; 5- Das Férias proporcionais (5/12) - R$ 222,22; 6- Horas Extras (1224) - R$ 3329,28; 7- Descanso Semanal Remunerado - R$ 554,88; 8- FGTS - (17 meses) - 854,73; 9- 40% de multa do FGTS - R$341,90; 10- Multa 477 - R$400,00; 11- Baixa na CTPS em 06 de dezembro de 2006; 12- Declaração de despedida sem justa causa; 13- TRCT no Código 01 para levantamento do FGTS; 14- Guias de Seguro Desemprego; Total: R$ 7617,01 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e um centavo). Pleiteia ainda: - A citação da Reclamada via Edital, para que venham em audiência a ser designada, conciliar-se com o reclamante, ou apresente defesa, caso queira, sob os efeitos da revelia e confissão ficta; - A procedência da ação com a conseqüente condenação da Reclamada em todos os termos da presente ação, com a devida atualização monetária, e ainda no artigo 467 da CLT, caso as verbas rescisórias não sejam quitadas até a realização da audiência; - A concessão da assistência judiciária ao Reclamante por referir-se a pessoa comprovadamente pobre, condição que declara nesta ato via de seu procurador, com fundamento na Lei 1.060/50 e 7.115/83; - A produção de todas as provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento do Representante legal da Reclamada, que desde já requer, oitiva de testemunhas, juntadas de documentos, etc; - Sejam notificadas a DRT/GO, INSS/GO e a CEF/FGTS/GO; Dá-se à causa o valor de R$ 7617,01 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e um centavo). Termos em que pede e espera deferimento. Aparecida de Goiânia 06 de dezembro de 2006. Fernando Marques Faustino OAB/GO 21.018."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é passado este edital.
Eu,_____Mirtes Maria Oliveira Castro, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACELI NUNES ROSA
ADVOGADO....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 278/2007
Processo Nº: RTV 00275-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ANASTACIO ROMANO
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): RENATO STANNISLAW MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO:
À procuradora da reclamante:
Dê-se vista à credora da petição de fl.508,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 251/2007
Processo Nº: RT 00796-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AJEVANILSON PEREIRA DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): PIRAMEDE METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
DESPACHO:
À procuradora da reclamada:
Intime-se a executada a juntar aos autos em 10(dez)dias,os comprovantes de pagamento referentes ao parcelamento junto ao INSS,relativos aos últimos seis meses,sob pena de execução.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista, por 30 (trinta) dias, de fls. 367, oriundo do INCRA, o qual informa que após pesquisas nos arquivos do Incra, não consta no SIR-Sistema de Informações Rurais, cadastro imóvel em nome de ADALMO PEREIRA DO ROSÁRIO - CPF 033.206.116-74 e MARLENE ROSA DE PAULA - CPF 912.036.781-34, até a presente data.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 01269-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA SILVA ROSA E OUTROS
DESPACHO:
À procuradora da 2ª Reclamada:
Dê-se vista à 2ªreclamada do teor da intimação de fl.395 e da certidão de fl.396,devendo informar o endereço da 1ªreclamada,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: RT 00237-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESTALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (REP. POR ERACLIO SANTOS NOGUEIRA) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: RT 00429-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ALEX LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse,em 30(trinta)dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 254/2007
Processo Nº: RT 00721-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO:
Ao procurador da reclamada:
Homologo o cálculo de fl.568,fixando o valor da execução em R$1.208,37,sem prejuízo de futuras aatualizações,na forma da lei.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.Na omissão execute-se.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: CCS 00217-2006-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OSMAR MARCIANO BESSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À procuradora da Autora:
Intime-se a autora a dizer,em 05(cinco)dias,se o acordo de fl.64 foi integralmente cumprido,ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: RT 00332-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA TORRES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: RT 00474-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA. (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Retifico o erro material contido na decisão de fls. 135/136 para fazer constar o valor remanescente da execução,R$114,87 e não o que equivocadamente constou.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: CCS 00740-2006-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO DE DEUS ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao procurador da autora:
Intime-se a autora a dizer,em 05 (cinco)dias,se o acordo de fl.114 foi integralmente cumprido,ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Diante do pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais à fl. 115,presume-se que a reclamada ficou ciente da homologação do acordo,motivo pelo qual resta prejudicada a notificação de fl 110.Requisite-se à CEF a transferência do valor relativo às custas processuais e contribuição previdenciária aos respectivos órgãos.Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fl.85)junto ao DETRAN/GO.Feito,arquivem-se os presentes autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DONEGA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

(REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida,Sr.João Bosco de Barros.Nomeio curador do 2ºreclamado para esta ação o Dr.Rafael Amparo de Oliveira.Homologo o cálculo de fls.94/100.Diga o autor,no prazo de 05(cinco)dias,se tem interesse na execução do 2ºdevedor,cuja falência não foi decretada.Considerando que a 1ªdevedora é insolvente,adoto o rito disposto no art.879,§2º,da CLT,dando-se vista às partes do cálculo de fls.94/100,por 10(dez)dias,devendo o 2ºreclamado ser intimado na pessoa do curador nomeado.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
À procuradora da reclamante:
Dê-se ao credor da certidão de fl.101,por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 01526-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA PRINCÍPIO DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista, por 30(trinta) dias, do ofício e documentos de fls. 94/100 (JUCEG).

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 01729-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
À Procuradora da Reclamada:
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 361/366.

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Dê-se vista às partes da petição de fls.169/170,por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 02243-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIS LUDOVINO DE MORAIS
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamado:
Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS para as devidas anotações,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 224/2007
Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
Ao procurador do reclamado:
Receber a CTPS do reclamante nesta Secretaria e proceder à devida baixa,em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 02364-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida,Sr.João Bosco de Barros.Homologo o cálculo de fls. 71/76.Diga o autor,no prazo de 05(cinco)dias,se tem interesse na execução do 2ºdevedor,cuja falência não foi decretada.Considerando que a 1ªdevedora é insolvente,adoto o rito disposto no art.879,§2º da CLT,dando-se vista às partes do cálculo de fls. 71/76 por dez dias.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 02364-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (PRESO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida,Sr.João Bosco de Barros.Homologo o cálculo de fls. 71/76.Diga o autor,no prazo de 05(cinco)dias,se tem interesse na execução do 2ºdevedor,cuja falência não foi decretada.Considerando que a 1ªdevedora é insolvente,adoto o rito disposto no art.879,§2º da CLT,dando-se vista às partes do cálculo de fls. 71/76 por dez dias.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 02402-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WEYDER FERRERA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MM RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o reclamante a receber a CTPS,o TRCT e as guias do seguro desemprego,em 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 02408-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ao procurador da reclamada:
Homologo o cálculo de fl.50,fixando o valor da execução em R$172,80,sem prejuízo de futuras aatualizações,na forma da lei.
Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 02447-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JORGE DE PINHO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, por 05 (cinco) dais da petição de fl. 100, na qual o reclamante se manifesta nos seguintes termos: '...Foi determinado por este Juízo a realização de prova pericial quanto ao adicional de insalubridade. No entanto Douto Julgador, o Reclamante sempre executou seus serviços nas mesmas atividades, ou seja, movimentador de mercadorias, e após determinado lapso temporal, a Reclamada passou a efetivar o pagamento do referido adicional. Nesta diapasão não há o porquê da realização de perícia, posto que considerando que a reclamada admite a insalubridade nos setores de moega e farelo, inclusive com pagamento efetuados ao autor quando trabalhou nesses setores e, considerando a alegação do autor, que trabalhava nesses setores insalubres, verifica-se que não há necessidade de realização de periícia, pois a controvérsia é fática e não técnica...'

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 02451-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRACY MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
À procuradora da reclamante:
Intime-se a reclamante a entregar a CTPS neste Juízo,em 10(dez)dias,para fins de anotação.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 02602-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA, SRA. AGNAMAR MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): METALBORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi o mesmo convertido em diligência. Vistos etc. O reclamante é nascido em 9.1.1990, detendo, atualmente, 16 anos, conforme documento de identidade de fl. 08. Por conseqüência, não poderia por si só outorgar a procuração de fl. 07. Verifico, ainda, que o mesmo compareceu na audiência de fls. 22/23 acompanhado de sua genitora, a Sra. Agnamar Moreira da Silva, que o assistiu naquela oportunidade. Ato contínuo, determino: 1 - a retificação da denominação do pólo passivo para fazer constar JEFFERSON MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA, SRA. AGNAMAR MOREIRA DA SILVA); 2 - que o reclamante regularize a sua representação processual, no prazo de 5 dias, juntando nova procuração outorgada em conjunto pelo reclamante e sua genitora/assistente, Sra. Agnamar Moreira da Silva, sob as penas do art. 13, I do CPC, de aplicação subsidiária; 3 - a designação de audiência de encerramento para o dia 24.1.2007, às 13h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 10 de janeiro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONEI RODRIGUES DO VALE em face de I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA - ME, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1.2 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2.2 - Condenar a reclamada no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença, no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela reclamada nos termos da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$94,00, calculadas sobre R$4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de mandado. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 10 de janeiro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 02705-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO R. B. COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PONTALINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 37 - notificação reclamante devolvida: fechado por 3 vezes - intime-se o reclamante a dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada nos autos supra. Em 11.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: ET 02728-2006-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: ARAGUAIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO LUIZ POTENCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
EMBARGADO(A): KARLA SOARES LAGARES + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelo princípio da fungibilidade recebo o recurso ordinário interposto às fls. 69/73 como agravo de petição. Indefiro a assistência judiciária requerida pela embargante, eis que a mesma é deferida à empresa constituída como firma individual, que não é o caso dos presentes autos. Portanto, nego seguimento ao presente recurso, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais a que fora condenado. Intime-se. Em 11.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: ET 00014-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA NETO

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor segue transcrito: 'VISTOS, etc. ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, ajuizou os presentes embargos de terceiro visando excluir seu nome do pólo passivo na reclamação trabalhista nº 636/98, movida por MANOEL FERREIRA NETO em face de PNEUS AMERICANA S/A E OUTROS (+007). Juntou documentos. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTOS. O interesse processual do terceiro embargante somente pode ser aferido com a prova da constrição, e esta deve ser produzida com a peça de ingresso. Todavia, nos presentes autos, o embargante não juntou prova da constrição judicial, não havendo sequer notícia de existência de penhora nos autos principais (RT nº 636/98), restando sem atendimento ao disposto no art. 1.050 do CPC. Confira-se a propósito a jurisprudência: 'EMBARGOS DE TERCEIRO - Sem a juntada indispensável da prova documental, relativa à existência de penhora sobre os bens, os embargos de terceiro oferecidos não poderão ser analisados. Trata-se de uma questão indispensável para tanto (artigo 1.050 do CPC), pois será através dela que se analisará a condição de terceiro do embargante.' (TRT 3ª R. - AP 1.915/92 - 4ª T. - Rel. Juiz Eduardo Augusto Lobato - DJMG 22.05.93). Logo, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC (com redação dada pela Lei 11.232/05). Ressalta-se, que no último parágrafo de fl. 05, o próprio embargante requereu a improcedência dos presentes embargos. CONCLUSÃO. Ante o exposto, declaro extinto os presentes embargos de terceiro opostos sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pelo embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, da CLT, no importe de R$ 44,26, a serem executados nos autos principais. Intime-se o embargante. Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:15 horas do dia 22.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 236/2007
Processo Nº: RT 00022-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CÂNDIDA MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORNAL VOZ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:15 horas do dia 15.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: RT 00041-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:35 horas do dia 15.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RT 00042-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 15.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: RT 00043-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO FAGUNDES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:35 horas do dia 22.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: RT 00291-1993-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRURGICO SANTA MÔNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
A executada requer, à fl. 969, a atualização dos cálculos a fim de pleitear o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS.
Defiro o pleito. Atualizem-se os cálculos. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: RT 00308-2002-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DIVINO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): OSAIR M. NUNES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
DESPACHO:
Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 543, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 127/2007
Processo Nº: RT 00903-2004-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JOAQUIM ARMANDO GARCIA JIMENEZ + 001
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Dê-se vistas ao exequente dos documentos de fls. 228/232.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: RT 00178-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO E OUTRO
DESPACHO:
...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 142/2007
Processo Nº: RT 00477-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO DURAN DE PAULA MELO FRANCO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): GP PEÇAS LTDA. (IRMÃOS MARTINS) (PROP. FÁBIO INÁCIO MARTINS)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
FICA O RECLAMAADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 00517-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUISON MÁRCIO DE VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VERA SILVIA DA ROCHA & CIA. LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
...dê-se vistas ao exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 00664-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DAMASCENO PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO:
Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: RT 00738-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ZÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO:
Vistas à reclamada por 05 (cinco) dias, do laudo pericial complementar de fls. 352/353.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 00988-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAÉ FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO:
Dê-se vistas à executada/reclamante da petição de fl. 133.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 01021-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SALÚ AUTO PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO:
Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 00045-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO A. VILELA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA O RECLAMAADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 00075-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VOINAMAR FERREIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE-ME (COLÉGIO DIMENSSÃO) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00305-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLÁVIO REZENDE - ME (IMPÉRIO DOS PÃES)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO:
Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 154/2007
Processo Nº: RT 00320-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WILSON LEITE RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO:
Intimar os reclamantes para receber os seguintes documentos: CTPS, TRCT e GRFC.

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 00499-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIEDSON DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 16/17. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00514-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): MARISA REGINA DUARTE
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA E OUTRA
DESPACHO:
Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 55.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ACIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MORRINHOS
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
DESPACHO:
...intime-se o exequente nos termos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 139/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 63/65. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 00635-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCCIANO JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 46.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 20/22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 00656-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 22/24. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: CCS 00676-2006-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUINA BARBOSA DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
...Intime-se a requerente para comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: CCS 00680-2006-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IRACEMA ROCHA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
...Intime-se a requerente para comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: CCS 00706-2006-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ESMERIA CARLOS ARAÚJO RABELO
ADVOGADO: .

DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 96/97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 148/2007
Processo Nº: CCS 00734-2006-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIRO DIONÍSIO DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
...Intime-se a requerente para comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO DUARTE ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Intimar o exequente para manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RT 00785-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
Vistas ao reclamante por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 195/202.

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: RT 00789-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CRAVEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
DESPACHO:
...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: RT 00890-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (HOTEL E POUSADA DO IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 88/90. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: CCS 00953-2006-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GENI FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 93/94. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00969-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BRAZ
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 18/20. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 12/15. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 146/2007
Processo Nº: RT 01027-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO PEDROSO BOGLER
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistas ao reclamado da inadimplência que lhe é imputada à fl. 98. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de descumprimento do acordo, na forma aduzida pelo reclamante à fl. 98. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: ACP 01050-2006-161-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARGEPOL ARMAZÉNS GERAIS PONTALINA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
ARGEPOL ARMAZÉNS GERAIS PONTALINA LTDA. ajuizou ação de consignação em pagamento em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e RECEITA FEDERAL alegando que, neste Juízo, o nobre julgador do feito afirmou que não tem poder para aceitar o recebimento parcelado e que as consignadas não quiseram receber o valor parcelado. Aduz que “em detrimento destes atos de um não poder e o outro não querer” ajuizou a presente ação. Infere-se que a consignante formula duas causas de pedir para o pleito de consignação em pagamento. É cediço que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer o que a lei autoriza. Outrossim, o art. 335, I, do Código Civil prevê como hipótese de cabimento da consignação a recusa do credor, sem justa causa, em receber o pagamento. Ocorre que a consignante apresenta alegações mas não colaciona aos autos documentos que comprovem que houve indeferimento de pedido de parcelamento protocolado junto aos credores. Quanto à outra causa de pedir indicada, qual seja, que este Juízo não aceitou receber de forma parcelada, a consignante não aponta os fundamentos jurídicos que amparam sua pretensão de pagar de forma parcelada na execução em trâmite nos autos da RT 308/02. Assim, deverá a consignante emendar sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a causa de pedir, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que, caso aponte como causa de pedir a recusa em receber por parte dos credores, deverá comprovar nos autos tal fato. Intime-se.

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL MARTINS DE NOEME
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO:
Dê-se vistas à reclamante dos documentos de fls. 49/153.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NARA E FORNARI LTDA-ME
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 01244-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE VON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
O reclamante requer, à fl. 17, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Homologo a desistência da presente ação, eis que realizada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Autorizo o desentranhamento e entrega dos documentos de fls. 10/11.
Custas pelo reclamante, no importe de R$115,64 (cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$5.782,18 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), de cujo valor está isento, nos termos da lei. 1.060/50.
Retire-se o feito da pauta. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RT 00057-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Tendo em vista a existência de depósito recursal em valor superior ao crédito exeqüendo, reputo garantida a execução dos honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda devidos. Intimem as executadas para fins de início do prazo estabelecido pelo art. 884 consolidado. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 00057-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Tendo em vista a existência de depósito recursal em valor superior ao crédito exeqüendo, reputo garantida a execução dos honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda devidos. Intimem as executadas para fins de início do prazo estabelecido pelo art. 884 consolidado. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 00197-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): GISÉLIA PATRÍCIO DOS SANTOS (TORNEADORA SÃO JOSÉ) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$288,37, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: RT 00281-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES BONFIM
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Juntem-se petição e recibo protocolados no dia 09.01.2007.
Após, ao celebrarem em 13.07.2006 o acordo homologado às fls. 661, as partes estabeleceram o pagamento de R$27.500,00, em vinte e duas parcelas iguais de R$1.250,00, a serem pagas em espécie, sendo que, na inadimplência, mesmo parcial, incidiria multa de 100% sobre o valor pecuniário. Por ocasião do pagamento da quinta parcela do acordo a reclamada efetuou o pagamento em cheque, contrariando cláusula expressa do acordo celebrado às fls. 661, no sentido de que os pagamentos seriam em espécie. Ademais, a estipulação da multa encontra amparo legal no § 2º, do artigo 846, da CLT. Outrossim, embora o acordo tenha eficácia de coisa julgada, somente podendo vir a ser desconstituído por intermédio de ação rescisória, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, e, como tal, desafia interpretação restritiva e aplicação condizente com o escopo de sua estipulação, ou seja, coibir o injustificado, ainda que parcial, descumprimento do acordo. A multa não deve, portanto, ser causa de enriquecimento desmesurado da parte a quem aproveita, nem mesmo ensejar o surgimento de uma infindável execução que tumultue um processo cujas dificuldades foram superadas com êxito, mediante o bom senso de ambas as partes ao transigirem. Por outro lado, não há como negar a mora da reclamada no pagamento da quinta parcela, bem como que tal conduta poderá - eventualmente - ter trazido prejuízos ao autor que contava com o recebimento, na data aprazada, daquele valor em espécie. Diante de tais razões, considerando-se que o termo de acordo determina a incidência da multa sobre o valor pecuniário sem referência a que seja sobre o montante total da avença, conclui-se que a mesma deverá recair apenas sobre o montante em mora, sendo este limitado à quinta parcela.
Friso, ademais, que a própria multa, não obstante os limites da coisa julgada, é passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do artigo 413 do novo Código Civil, verbis: ´´Art. 413. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.`` Não bastasse o caráter impositivo da norma suso transcrita, há que ser considerada que não se vislumbra evidente má-fé por parte da reclamada, pelo que, considerando-se a finalidade do negócio bem como a evidente possibilidade de assegurar o cumprimento do acordo entabulado (o que certamente beneficiará ambas as partes), afasto a incidência à espécie do disposto pelo art. 891 consolidado, bem como reduzo a sanção a ser aplicada em 50%, considerando-se que houve apenas atraso e não falta de pagamento da parcela. Tais circunstâncias tornam plenamente cabível a aplicação subsidiária do dispositivo legal retro declinado à espécie, sem nenhuma violência aos preceitos consagrados no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal. Neste sentido já decidiu este Egrégio Regional: ´´DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO ACORDO. MULTA. INCIDÊNCIA

PROPORCIONAL. Considerando que houve o inadimplemento da última parcela do acordo, deve haver a incidência da multa pactuada, nos termos do art. 921 do Código Civil. Todavia, referida multa é aplicada apenas sobre o valor não pago, sendo que a sua redução proporcional encontra respaldo no art. 924 do Código Civil`` (AP-1843/2002, Rel. JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, data do julg. 03/12/2002). ´´CLÁUSULA PENAL. APLICAÇÃO PROPORCIONAL. O Juiz deve reduzir proporcionalmente cláusula penal estabelecida entre as partes, a teor do art. 413, do novo Código Civil Brasileiro, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho, não havendo que se cogitar de afronta à coisa julgada.`` (AP-895-2002-081-18-00-9, Rel. JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, data do julg. 03.09.2003). Assim, afigura-se razoável, bem como eficaz medida de justiça, que a cláusula penal incida apenas sobre o montante da 5ª parcela, sem prejuízo do fiel cumprimento das demais cláusulas acordadas, quanto a parcelamento, valores e datas, vedada qualquer compensação que não seja bilateralmente ajustada mediante novação.
Calcado em tais razões, determino que a reclamada, no prazo de 15 dias, proceda ao depósito à disposição deste Juízo do valor de R$625,00, referentes à multa de 50% sobre a quinta parcela do acordo, a qual foi paga em desconformidade com a avença, sob pena de, não o fazendo, evidenciar a má-fé a ser coibida mediante a aplicação do disposto pelo art. 891, da CLT, com o conseqüente vencimento da obrigação integral e sua imediata execução. Procedido ao depósito, reputo preservadas as demais condições do acordo no que tange às demais parcelas, observados os parâmetros da presente decisão.Intimem-se.Em 10.01.2007.Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO``.

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO LUZZI E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.600,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS. CÁLCULO DISPONÍVEL EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO LUZZI E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.600,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seus procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS. CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: RT 00687-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HISTEILSON MARLON BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.575,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GETÚLIO JOSÉ FELÍCIO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$145,52, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 00703-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GETÚLIO JOSÉ FELÍCIO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$145,52, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 00708-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMANTE:
Para conclusão dos trabalhos periciais realizados pelo perito CARLOS ROBERTO CAMPOS faz-se necessário a realização de um exame pelo reclamante, conforme solicitado pelo referido perito, qual seja: - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA da mão esquerda, com estudo pormenorizado da região tenar. O perito adianta que tal exame poderá ser realizado no INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA, situado à Rua 84, 351 - Setor Sul - Goiânia-GO, Fone: 055 (62) 3224-1940, devendo

ser logo em seguida remetido para o endereço do perito, sito na Avenida 85, nº 1367, Setor Marista - Goiânia - GO, CEP: 74.160-010.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 00720-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGELITA SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$135,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS. CÁLCULO DISPONÍVEL EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: CCS 00851-2006-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: PERFUMARIA LIZ LTDA
ADVOGADO: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Para ciência das PARTES, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$221,17, sendo R$201,07 referentes aos honorários assistenciais e R$20,10 referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor/devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o réu/credor dos referidos cálculos. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): LARISSA TAVARES NETTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$16,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS.Após, arquivem-se os autos.Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 00888-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALINE NUNES SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da parte reclamante:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.707,30, sendo R$3.131,24 referentes ao crédito do exeqüente, R$331,86 referentes à contribuição previdenciária, R$158,64 imposto de renda e R$85,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 14.12.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ISAÍAS ARGOLO COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA ITAMARATI TERRAPLENAGEM
ADVOGADO....: JURANDIR BERNADINI
DESPACHO:
Nos termos do despacho de fl. 79 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, a fim de receber sua CTPS, dividamente anotada.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ISAÍAS ARGOLO COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA ITAMARATI TERRAPLENAGEM
ADVOGADO....: JURANDIR BERNADINI
DESPACHO:
Conforme despacho de fl. 79 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, a fim de entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão, nos termos da decisão trasitada em julgado.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES CLARINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VIENA + 004
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$437,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os reclamados, bem como sua procuradora, os primeiros pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BHYLGA APARECIDA BATISTA PONTES CARNEIRO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO:

Para ciência do RECLAMADO:
¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$202,41, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO INES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$69,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: CCS 01112-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: NAURO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para ciência do AUTOR:
´´Diante da manifestação de fls. 103, reputo presente a desistência tácita do recurso interposto pela autora, ao passo que, à vista da respectiva quitação, homologo o acordo retro julgando extinta a execução da sentença proferida. Custas, calculadas sobre o valor da transação de R$1.060,20, no importe de R$21,20, a serem recolhidas pela parte ré, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se. Após o recolhimento das custas, ao arquivo. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 01137-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GURGEL PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$420,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 01296-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZITO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO:
Nos termos do despacho de fl. 42 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, a fim de receber sua CTPS, dividamente anotada.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 01308-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$19,45, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS.Após, arquivem-se os autos.Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES ROSA BENÍCIO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ESSA ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$26,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS.Após, arquivem-se os autos.Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 01354-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGRESON MARCELINO ABADIA
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$16,28, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em

outros recolhimentos previdenciários a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 01355-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$16,28, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciários a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$16,28, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciários a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES VAZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUILDER MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$3,78, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS.Após, arquivem-se os autos.Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: RT 01401-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROSA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$36,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RT 01406-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE EUNICE SANTANA LUSTOSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROBERTA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$84,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS. CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: RT 01540-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência das PARTES, por seus procuradores:
´´Razão assiste à reclamada, pelo que adio para 30.01.2007 às 13h a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores. (...) Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: AAT 00068-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RÉU(RÉ).: JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS, POR SEU PROCURADOR:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 30/01/2007, às 13:15 para - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005, do C. TST, de 16.02.2005 (DJU 22.02.2005) - realização de AUDIÊNCIA INICIAL, observado o RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA ACÃO, ficando V.Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4/2007
PROCESSO Nº ACCS 01288-2006-141-18-00-9
Exeqüente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
Executado: LUIZ ANTONIO MENDES- OTAVIA
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO LUIZ ANTONIO MENDES- OTAVIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.278,43 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a execução das contribuições sindicais, atualizada até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.278,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do constante dos autos, expeça a Secretaria edital de citação da executada para que, na forma prevista no art. 880 e seu parágrafo 3º, efetue o pagamento do total apurado no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.
E para que chegue ao conhecimento do Executado LUIZ ANTONIO MENDES - OTAVIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 68/2007
Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDIO MARIA DE ABREU + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/02/07, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/02/07, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDIO MARIA DE ABREU + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/02/07, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/02/07, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDIO MARIA DE ABREU + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PIRAMIDE INDUSTRIA DE CEREAIS + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/02/07, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/02/07, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 00294-2000-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/02/2007, às 13h 10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/02/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 00337-2004-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ROMEIRO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO DE CASTRO SOUSA (PERIQUITO) + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças, requeira, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 99/2007
Processo Nº: RT 00162-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MOREIRA DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisção à impugnação à conta de liquidação nestes autos, fls. 307/308, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para suprir a omissão apontada, julgando improcedente o pleito de inclusão na conta de liquidação, das parcelas relativas às contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intime-se. Ceres(GO), 11 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: AC 00589-2005-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ).: ELMIRO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 133/135, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$19,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 973,46), isenta do recolhimento com base no art. 606, § 2º e 790-A, da CLT. Intimem-se. Ceres(GO), 10 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: AC 00592-2005-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ).: IVAME RAMOS VAZ
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 143/145, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$13,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 679,76), isenta do recolhimento com base no art. 606, § 2º e 790-A, da CLT. Intimem-se. Ceres(GO), 10 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 00042-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o teor da petição de fls. 419/420.

Notificação Nº: 71/2007
Processo Nº: CCS 00320-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FARLEY LOPES DA SILVA + 021
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 53/54, providencie as medidas necessárias, a fim de possibilitar a percepção de benefício do Seguro Desemprego, por parte da reclamante, sob pena
de conversão do valor das parcelas em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 32/38.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: CCS 00982-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 115, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$14,54, calculadas sobre R$727,48, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento com base no art. 606, § 2º e 790-A, da CLT. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 11 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: RT 01004-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA RITA COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ADILSON JOSÉ FRUTUOSO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho às fls. 26, abaixo transcrito:
Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com a ressalva de que a Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, levando em conta o valor do acordo e a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Custas pelo Reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$600,00), isento do recolhimento em benefício da conciliação. Intimem-se as partes e, posteriormente, o INSS, com remessa dos autos. Ceres(GO), 09 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 01046-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LUANNA GIGRIELLA DAVID DOS SANTOS - LADIB FASHION
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/01/2007, às 14h 20min.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 01047-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LUANNA GIGRIELLA DAVID DOS SANTOS - LADIB FASHION
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/01/2007, às 14h 45min.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: RT 01048-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO RODRIGUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/01/2007, às 15h 10min.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/01/2007, às 15h 30min.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: RT 01050-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PACHECO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/01/2007, às 13h 30min.

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/01/2007, às 13h 55min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 00293-2000-171-18-00-0
Exeqüente : Elias de Oliveira e Adeídio Maria de Abreu
Executado : Indústria e Comércio de Cereais Habka Ltda. + 001
1ª praça: 27/02/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 28/02/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 193, na guarda do depositário, Sr. Issa Brahim Makhoul Abou Habka, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 200 (duzentos) fardos de arroz agulhinha branco, marca Araguaia, tipo 1, fardo de 30 Kg (seis pacotes de 5 Kg cada), valor unitário R$ 30,00 (trinta reais), valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 005/2007
PROCESSO Nº RT 00294-2000-171-18-00-5
Exeqüente : Hélio Mauro de Oliveira
Executado : Indústria e Comércio de Cereais Habka Ltda. + 001
1ª praça: 27/02/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 28/02/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 193, na guarda do depositário, Sr. Issa Brahim Makhoul Abou Habka, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 100 (duzentos) fardos de arroz agulhinha branco, marca Araguaia, tipo 1, fardo de 30 Kg (seis pacotes de 5 Kg cada), valor unitário R$ 30,00 (trinta reais), valor total de R$ 3.000,00 (seis mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RT 00181-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO BAHIA LOPES + 002
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
RECLAMADO(A): JACIRA MARIA CORREIA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO:
EXECUTADA:
'Vistos, etc.
Ante o noticiado às fls. 428, reconsidero a determinação e fls. 427.
Intime a executada a comprovar o pagamento das custas e da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de CP para praceamento do imóvel penhorado (fls. 420), visando à obtenção de numerário para a quitação do débito.'

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RT 00912-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): M.V.A. CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KETHLLEN GOMES PRUDENTE
DESPACHO:
EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho de fls. 174.'

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 00279-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO:
EXEQUENTE:
Comparecer nesta Secretaria a fim de receber alvará judicial (Pz 5 dias)

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 00514-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTANA MALAQUIAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 89 e o silêncio da exeqüente à intimação de fls. 91, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).
Solicite-se a devolução da CP, promovendo o seu arquivamento após o recebimento.Int.'

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & SARDINHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 30 e o silêncio da exeqüente à intimação de fls. 32, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).
Solicite-se a devolução da CP, promovendo o seu arquivamento após o recebimento.Int.'

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNA PAULA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO (GOIAZ CARGAS - NORDESTE GOIANO)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO:
EXECUTADA:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência do teor da certidão de fls. 151 à reclamada.'
'CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, a reclamante compareceu nesta Secretaria e concordou com a dilação do prazo ao reclamado para apresentação da chave de identificação para saque do FGTS.'

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: RT 01063-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CAETANO DE SOUSA + 009
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO:
EXECUTADA:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 86, intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, devolver as CTPS's dos reclamantes e entregar os TRCT's, no código 01, e as guias do seguro-desemprego na Secretaria da Vara, sob as penas cominadas na ata de fls. 61/73.'

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 01066-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO:
RECLAMADA:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 22, intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS do reclamante e entregar o TRCT, no código 01, e as guias do seguro-desemprego na Secretaria da Vara, sob as penas cominadas na ata de fls. 14/15.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 62/2007
Processo Nº: AC 00423-2005-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LÁZARO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência do Ofício Requisitório 387/2006, expedido pelo Eg. TRT, cuja cópia foi juntada às fls. 198 dos autos.

Notificação Nº: 61/2007
Processo Nº: RT 00443-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JARCI BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE (FAZENDA GARRAFÃO)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 146/151 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 60/2007
Processo Nº: RT 00728-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA AQUINO MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.487/483), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: RT 00293-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VALENTIM
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES MARTINS BUIATTI
DESPACHO:
FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 917/2006 (SALDO REMANESCENTE), CONFORME DESPACHO DE FL. 144. APÓS OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01275-2004-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DIVINO ALVES DE SOUZA (REP. P/ FRANCISCA DE ALMEIDA SOUZA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IVANY RIBEIRO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado do despacho de fl. 196, ora transcrito: ´´(...) No mais, não consta dos autos que a executada tenha encerrado suas atividades, bem como que quando do início das atividades da empresa JACQUELINE CINTRA RIBEIRO em 01.11.2002, conforme contrato social de fls. 187, o de cujus ainda prestava serviços para a executada, como se infere da leitura do documento de fl. 14, não havendo, todavia, que se falar em sucessão trabalhista. Em assim sendo, indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 193/95, devendo o mesmo ser intimado, para, no

prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena dos autos ficarem aguardando o decurso do prazo de suspensão da execução no arquivo provisório.´´

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: RT 01408-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MERCEARIA PREÇO BAIXO DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RT 02095-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEDRO FRANCESCHI E OUTROS - CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 289, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico ter constado à fl. 227 da sentença erro material. Assim sendo, nos termos do art. 833 da CLT, corrijo, ex officio, erro material constante na sentença para excluir do antepenúltimo parágrafo constante à fl. 227 a seguinte frase: ´´Não há se falar em adicional de 100%.´´ Intimem-se as partes para ciência. Após retornem os autos à Contadoria.´´

Notificação Nº: 196/2007
Processo Nº: RT 02208-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ANTONELI
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO, CONFORME DESPACHO DE FL. 349, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 974/2006, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 182/2007
Processo Nº: RT 00094-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA DOURADA RESORTS LTDA + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ROMÉRO DA SILVA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 115, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo de fl. 112, para que surta seus urídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução com relação ao crédito trabalhista. Lado outro, intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a esses valores e expedição de ofício à Receita Federal. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: RT 00185-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE PAULINA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AUTO CRED LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 013/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE ALVES FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 102, especialmente de que a multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) pelo descumprimento da obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do Reclamante já está fluindo desde o dia 24.11.2006 (6ª-feira).

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL ALVES SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SANEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO HEMÓGENES TOLEDO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT a fim de retirar o cheque juntado à fl. 33 dos autos, o qual foi desentranhado e encontra-se acostado à contracapa dos autos, conforme despacho de fl. 34.

Notificação Nº: 197/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado da sentença de fls. 231/234, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ ... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.978/06, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RONILDO NERY DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser retido o valor dos honorários periciais devidos ao Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR. Custas pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por

meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente a reclamada. Intimem-se reclamante e perito.´´

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: AIN 00069-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: AURIEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas para ciência de que o processo nº 200402609624, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba-GO, foi recebido nesta Vara do Trabalho de Itumbiara e cadastrado sob a numeração 00069-2007-121-18-00-9.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas para ciência de que o processo nº 01748-2006-102-18-00-6, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, foi recebido nesta Vara do Trabalho de Itumbiara e cadastrado sob a numeração 00071-2007-121-18-00-8.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 182/2007
Processo Nº: CCS 01113-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SÍLVIO ANTÔNIO DE M. SOUZA
ADVOGADO: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
DESPACHO:
Ao autor, por seu procurador:
Vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, advertindo que a omissão acarretará a suspensão da execução.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: RT 01514-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 15/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 01554-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 14/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: RT 01555-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA SANTANA MENDES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 14/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 01556-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERIO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ROGERIO LAVANDERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 14/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: RT 01557-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI LEIDA FERREIRA ATAIDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 14/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: RT 01730-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DOURADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO:
Fica a procuradora da parte autora intimada da data da audiência para encerramento da instrução processual, que será dia 19/01/2007, às 11h30min.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: ADI 01841-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GOIANO BARBOSA GARCIA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ´- GO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o autor, através de seu procurador ciente de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 14/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 02001-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO TAVARES
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: RT 02006-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a senteça relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 02011-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 15/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: RT 02041-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEIL BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CESAR PENTEADO KOSSA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 02071-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIR VICENTE DALLA CORT
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAGNO PATO JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o procurador do reclamante intimado a tomar ciência de que a audiência dos referidos autos foi adiada para o dia 24/01/2007, às 08 horas e 30 minutos e de que ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: RT 02115-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 00545-2001-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GODINHO (QNM 07 CJ A CS 46 (CS CARNE E SACO BSB)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 85.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00619-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROGERIO FELIX DE LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARCIA ALVES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o (a) Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito a seu favor e remessa dos autos ao arquivo definitivo nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR n. 02/2005.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 00394-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ELIAS JACOB
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Intime-se o reclamante à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 231.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RT 01705-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Vistos,
Os sócios passam a responder pela dívida somente quando esgotados os meios de excussão dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indeferem-se os requerimentos formulados pela Reclamante/Exequente na petição de fl. 138.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 00220-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. DA REGIAO INTEGRADA DE DESENV. ECONOMICO SITTRINDE (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE SR. ADILSON JOSE DE SANTANA) + 001
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMADO
Vistos,
Indefere-se o requerimento de fls. 197 visto que intempestivo.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01092-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FRANCES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Tendo em vista o segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 223, torna-se sem objeto o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 227/228.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 30/31, no valor líquido de R$ 1.500,00, dividido em 05 parcelas, conforme discriminado às folhas citadas.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
O valor devido à título de contribuição previdenciária deverá ser comprovado, conforme ficou
determinado na Ata de Audiência de fls. 10/11.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº 01/2007
PROCESSO Nº RT 00573-2005-131-18-00-4
Exeqüente(s) : ANTONIO APARECIDO GOMES BORGES
Executado(s) : RECANTO BELVEDERE LTDA + 004
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) RAUL EDGARD GERMANO BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R$ 6.662,21 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos, Homologo os cálculos sob fls. 111/125, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do executado em R$ 6.662,21, atualizados até 31.08.2005, ressalvadas futuras atualizações.
Total líquido do Reclamante R$ 6.022,65
INSS (parte do empregado) R$ 67,36
INSS (Empregador+RAT+Terceiros) R$ 235,71
Custas processuais R$125,37
Custas de liquidação R$ 32,52
I.R.R.F (a recolher) R$ 178,60
Total devido pelo Executado R$ 6.662,21
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e sete.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº 02/2007
PROCESSO Nº ET 00780-2006-131-18-00-0
Embargante(s) : EDSON OLIVEIRA NEGRY
Embargado(s) : JOÃO RICARDO DA COSTA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) JOÃO RICARDO DA COSTA, para querendo, apresentar defesa aos Embargos de Terceiro.
E para que chegue ao conhecimento do embargado, é mandado publicar o presente Edital e afixar
cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e sete.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01257-2006-131-18-00-0
Reclamante(s) : LEIDIANE BORGES DOS SANTOS
Reclamado(s) : FL COMERCIO DE CELULARES LTDA-ME (N/P SÓCIO LINDOMAR DE OLIVEIRA SILVA)+ 002
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA-ME (N/P SÓCIO LINDOMAR DE OLIVEIRA SILVA), LINDOMAR DE OLIVEIRA SILVA e FLÁVIO BRANQUINHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 24, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, Retire-se o feito da pauta. Diante da exiguidade de prazo, resolvo designar nova audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/2007, 5ª f., às 10h00min. Intime-se a autora. Notifique-se a Ré, via edital. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Luziânia/GO, 10 de janeiro de 2007, 4ªf."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e sete.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho Titular da VT de Luziânia/GO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: RT 00067-2004-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SUARINA FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LEC - PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA REP. POR CHRISTINA MARIA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 430, intime-se o exeqüente para fornecer meios aptos para o
prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.
Decorrido in albis, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma inserta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RT 00334-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): UNIGGEL ARMAZÉNS GERAIS GARCIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
DESPACHO:

Vistos os autos. Intime-se o exequente a manifestar, no prazo legal, acerca dos embargos à execução opostos pelo executado.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO:
Vistos os autos. Determina-se que o reclamante apresente-se para reintegração no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reconhecimento da renúncia quanto à mesma. Como o reclamante, conforme petição de fls. 236 dos autos, deverá ser reintegrado pela empresa Marfrig, tal empresa que deve fornecer o CAT, caso reclamante não esteja em condições de trabalho. Intimem-se as partes e a empresa Marfrig.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 00062-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o primeiro reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença de fls. 215.
No caso de silêncio, oficie-se ao Ministério Público Estadual.
Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: AEX 00158-2006-191-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA REGINA DIAS
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
EXECUTADO(A): CHARLENE CABRAL ARAÚJO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão acima, intime-se novamente o exeqüente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.
Decorrido in albis, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma inserta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00161-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): LUZIA MÁRCIA ALVES FREITAS (JL MANIA I E II - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
DESPACHO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão acima, intime-se novamente o exeqüente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.
Decorrido in albis, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma inserta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 00319-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BARCELOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 215/218 e 222/223 para que surta seus jurídicos e efeitos legais, no valor de R$8.500,00. Custas, pelo reclamante, no valor de R$170,00, dispensado do pagamento.
Intime-se o INSS para, no prazo legal, tomar ciência dos termos do acordo bem como de comprovante de pagamento de contribuição previdenciária porventura realizada. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos fundiários. Dê-se ciência desta sentença homologatória.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: RT 00563-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILINO SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso, no prazo legal, caso queira.
Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: AAT 00573-2006-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: BENJAMIN PIRES CABRAL
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS)
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO:
Intime-se o reclamante para, querendo, o prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Em seguida, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso da reclamanete.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: CCS 00579-2006-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ALBERTO FERREIRA DA SILVA + 010
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos os autos.
Diante da devolução das intimações de fls. 177, 178 e 179, dos autos, determina-se:
a) que realize nova intimação, via Oficial de Justiça, acerca da de fls. 178;
b) intime-se o reclamante a informar o atual endereço dos réus relacionados nas intimações de fls. 177 e 179, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 280/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG. UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MINEIROS - GO.
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
DESPACHO:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso, no prazo legal, caso queira.
Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DVALDO LOPES LIRA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 248/252, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 236/238, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 10h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 10h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 10h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 10h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: AAT 00008-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANANIAS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: BMZ COUROS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado
às fls. 214/216, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: AAT 00126-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE TAVARES BASTOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 301/304, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: AAT 00193-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EMIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 456/466. Prazo legal.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: AAT 00304-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LAURINDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 162/163, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, às fls. 207/213. Prazo legal.

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON BATISTA CASCALHO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 207/213. Prazo legal.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 00665-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE-CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da anotação ou não de sua CTPS, por parte da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 09h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 09h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/01/2007. às 09h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. Jobson Dias Batista, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, Centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: RT 00018-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FELIX SIQUEIRA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos termos da petição de fls. 381 dos autos, bem como, requerer o que entender de direito.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00016-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de
fls. 189 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 00017-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REINALDO ANTÔNIO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição de fls. 200/201 dos autos, bem, como, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 00020-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 189 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00022-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 189 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: AD 00748-2006-231-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM GOMES SANTA CRUZ em face de CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedente o pedido declaratório. Custas no importe de R$10,64, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Posse-GO, 10 de janeiro de 2007'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 00757-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
DESPACHO:
'Vistos etc. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 06/02/2007 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Posse, 11 de janeiro de 2007.'

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 00757-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
"Vistos etc. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 06/02/2007 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Posse, 11 de janeiro de 2007."

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNUCÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO:
Vistos etc. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 27/02/2007 às 14:00 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores, O réu via mandado.

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNUCÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO:
Vistos etc. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 27/02/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, O réu via mandado.

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA
DESPACHO:
Vistos etc. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 27/02/2007 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, O réu via mandado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: RT 01155-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, na execução movida em seu desfavor por Cláudio Roberto da Silva, conforme consta, na íntegra, às fls. 294/295.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MORAES SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 01.02.2007, às 10:00 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 204/2007
Processo Nº: RT 01534-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYLER SILVA MACHADO
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ROMA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO DE AVELAR
DESPACHO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas da designação de audiência para inquirição das testemunhas indicadas pela reclamada para o dia 19.01.2007 às 10h, na sala de audiência da 6ªVara do Trabalho de Campo Grande, situada à Rua João Pedro de Souza, 1025-térreo-Bairro Monte Libano-Campo Grande-MS.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: ET 00013-2007-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ELI AMERICO DE PAULA (TERRAPLANAGEM- ME)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
EMBARGADO(A): VAGUINO LUIZ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EMBARGANTE: ´´Vistos etc, ELI AMÉRICO DE PAULA - TERRAPLANAGEM ME ajuiza Embargos de Terceiro em face de VAGUINHO LUIZ DE ARAÚJO e JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., requerendo liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a liberação da restrição judicial que recai sobre o veículo VW/17.210, placa KEQ-4119, com restrição judicial no DETRAN, decorrente de ordem emanada deste Juízo. Afirma que adquiriu o referido veículo em meados do mês de outubro de 2006 diretamente da segunda embargada, fazendo-o de boa fé, vez que não tinha o conhecimento da execução em desfavor do vendedor. Aduz que necessita, com urgência, da liberação da restrição do referido veículo, para que possa pagar o IPVA e, assim, usufruir do bem que lhe pertence. Data venia, numa cognição sumária, não verifico elementos suficientes para autorizar a medida postulada. Assim sendo, deixo de conceder a liminar postulada. Intime-se o Embargante. Certifique-se no feito principal (RT n. 1355/05) o ajuizamento destes Embargos. Após, cite-se o Embargado para oferecer contestação aos embargos, caso queira, no prazo de 10 dias. Rio Verde, 11 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: ET 00014-2007-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ELI AMERICO DE PAULA (TERRAPLANAGEM- ME)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
EMBARGADO(A): JOSE DIVINO BORGES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EMBARGANTE: ´´Vistos etc, ELI AMÉRICO DE PAULA - TERRAPLANAGEM ME ajuiza Embargos de Terceiro em face de JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA e JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., requerendo liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a liberação da restrição judicial que recai sobre o veículo VW/17.210, placa KEQ-4119, com restrição judicial no DETRAN, decorrente de ordem emanada deste Juízo. Afirma que adquiriu o referido veículo em meados do mês de outubro de 2006 diretamente da segunda embargada, fazendo-o de boa fé, vez que não tinha o conhecimento da execução em desfavor do vendedor. Aduz que necessita, com urgência, da liberação da restrição do referido veículo, para que possa pagar o IPVA e, assim, usufruir do bem que lhe pertence. Data venia, numa cognição sumária, não verifico elementos suficientes para autorizar a medida postulada. Assim sendo, deixo de conceder a liminar postulada. Intime-se o Embargante. Certifique-se no feito principal (RT n. 283/05) o ajuizamento destes Embargos. Após, cite-se o Embargado para oferecer contestação aos embargos, caso queira, no prazo de 10 dias. Rio Verde, 11 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: ET 00016-2007-101-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: ELI AMERICO DE PAULA (TERRAPLANAGEM- ME)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
EMBARGADO(A): J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EMBARGANTE: ´´Vistos etc, ELI AMÉRICO DE PAULA - TERRAPLANAGEM ME ajuiza Embargos de Terceiro em face de JOÃO VAZ DOS REIS e JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., requerendo liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a liberação da restrição judicial que recai sobre o veículo VW/17.210, placa KEQ-4119, com restrição judicial no DETRAN, decorrente de ordem emanada deste Juízo. Afirma que adquiriu o referido veículo em meados do mês de outubro de 2006 diretamente da segunda embargada, fazendo-o de boa fé, vez que não tinha o conhecimento da execução em desfavor do vendedor. Aduz que necessita, com urgência, da liberação da restrição do referido veículo, para que possa pagar o IPVA e, assim, usufruir do bem que lhe pertence. Data venia, numa cognição sumária, não verifico elementos suficientes para autorizar a medida postulada. Assim sendo, deixo de conceder a liminar postulada. Intime-se o Embargante. Certifique-se no feito principal (RT n. 1356/05) o ajuizamento destes Embargos. Após, cite-se o Embargado para oferecer contestação aos embargos, caso queira, no prazo de 10 dias. Rio Verde, 11 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: AAT 00125-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO NORATO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia 05.02.2007, às 13h30min.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: AAT 00126-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR MARIA DIVINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia 06.02.2007, às 13h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 00497-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO EUSÉBIO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): UNIÃO PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho exarado pelo Juízo Deprecante, cuja cópia consta à fl. 657, devendo o exeqüente, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 00720-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 86/87), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá recolher as Custas Executivas e a Contribuição Previdenciária, apurados às fls. 56/61, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).'

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 264/270, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 00534-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SANDRO ADRIANO SZERENNETA GOMES
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Analisando-se os documentos apresentados pelo Executado às fls. 74/75, verifica-se que das sete parcelas do acordo, apenas a primeira e a sétima foram quitadas nas datas corretas. Assim, a multa pelo atraso no pagamento do acordo deverá incidir sobre as parcelas 2ª/6ª. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento da multa, conforme acima mencionado, bem como da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 01292-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VILCILANE DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber, em 05 dias,a CTPS, TRCT, CD/SD.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 01292-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VILCILANE DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Intime-se o Reclamado para apresentar nos autos,em 05 dias, o comprovante de inscrição da reclamante no PIS,sob pena de obstaculizar o recebido do seguro-desemprego, quando então, o obrigação de fazer será convertida em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 01311-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDÍLSON BERNARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIDROSHOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimada para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 01335-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 128/130, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente EDIVAR VILELA DE QUEIROZ e ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00. Rio Verde, 18 de dezembro de 2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 128/130, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente EDIVAR VILELA DE QUEIROZ e ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00. Rio Verde, 18 de dezembro de 2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 162/168, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente EDIVAR VILELA DE QUEIROZ e ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00. Rio Verde, 18 de dezembro de 2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 162/168, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente EDIVAR VILELA DE QUEIROZ e ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00. Rio Verde, 18 de dezembro de 2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 01448-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SERVICE COURIER LTDA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Informar, em 05 dias, quais os recibos há questionamento
de falsidade de assinaturas.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: CCS 01608-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAMARTINE MARTINS SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
DESPACHO:

AO AUTOR: Fica V. Sª. intimado da r. sentença de fls.168/172, cujo dispositivo é o seguinte:´´Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o réu LAMARTINE MARTINS SILVA a cumprir as obrigações de dar em relação à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse
transcrito. Custas, pela Requerida no importe de R$ 20,12,calculadas sobre R$ 1.006,29, valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.Liquidação por cálculos.Intimem-se. Rio Verde, 19 de dezembro de 2006. Samara Moreira de Sousa. Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 01649-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANIRA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA CASARÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 128/130, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada e julgo o processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, V, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R$7.992,70, valor dado à causa, e no importe de R$ 159,84, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 01722-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIRTON FILEMON PINTO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.30, cujo teor é o seguinte: ´´ O reclamante postulou a concessão do prazo de 10 dias para o fornecimento do endereço do reclamado.Defiro o pedido. Em razão do pedido, retire-se o feito da pauta do dia 23.01.07 às 15h30min.Intime-se.Fornecidos os endereços, a Secretaria deverá novamente incluir o feito na pauta de audiências iniciais.´´

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01744-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 59/61, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Rio Verde, 19 de dezembro de 2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 01749-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TRISTÃO DE MOURA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALFREDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para assinar a ata de audiência do dia 09/01/2007, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 01789-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FURTADO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. , cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. O Reclamante postulou na exordial o recebimento de adicional de insalubridade. Em audiência o Reclamante não requereu a produção da prova pericial, tampouco informou se houvera desistido do pleito. Considerando que a realização da perícia técnica é imprescindível para a caracterização e a classificação da insalubridade (CLT, art. 195, caput), converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do Reclamante para que informe, em 05 dias, se persiste o interesse no recebimento do adicional de insalubridade, advertindo-o de que o silêncio será interpretado como desistência.'

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: AAT 00099-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: VALDIONOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência inicial para o dia 01/02/2007, às 13h10min.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: AAT 00114-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ADELAIDE FARIAS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência inicial para o dia 31/01/2007, às 15h20min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 63/2007
Processo Nº: RT 00533-2003-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURISMAR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: MARTA MARIA MOREIRA SOARES
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara

do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 00395-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DENIZIA DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: VALDIRENE MARIA MACHADO DE FREITAS
DESPACHO:
EXECUTADA: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: RT 00647-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e,
resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: RT 00690-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVIR FERNANDES DE DEUS
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 00691-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 71/2007
Processo Nº: RT 00795-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RTV 00104-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FÁBIO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: CPE 00144-2006-181-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: AMIRAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
DESPACHO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 00194-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: RT 00546-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PARREIRA & NUNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 01022-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do laudo pericial de fls. 137/167, disponível na Secretaria da Vara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 95/2007

Processo Nº: RT 01046-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do laudo pericial de fls. 143/172, disponível na Secretaria da Vara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO VICENTE GRACIANO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RABÊLO
DESPACHO:
À AUTORA
Tomar ciência do r. despacho de fls. 140, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Ante o pagamento efetivado pelo reclamado, consoante demonstra as guias de fls. 137/138, dê-se ciência a autora, inclusive, dos cálculos de fls. 134, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Não havendo insurgência, libere-se o seu crédito, bem como ao seu patrono, o valor devido a título de honorário advocatício. Após, considerando a integral quitação do quantum devido, determina-se que sejam estes autos arquivados, com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 11/01/2007, 5ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: CCS 01365-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALVIMAR PAULA DA SILVA
DESPACHO:
Requerido: Tomarem ciência da r. sentença de fls.55/58, cujo dispositivo adiante se transcreve: '... EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a requerida MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais mencionadas na exordial, acrescidas de multa, juros, correção monetária e 15% de honorários de advogado, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela requerida, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor arbitrado a condenação exclusivamente para esse fim...'.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: CCS 01365-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALVIMAR PAULA DA SILVA
DESPACHO:
Requerida: Tomar ciência da r. sentença de fls.55/58, cujo dispositivo adiante se transcreve: '... EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a requerida MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais mencionadas na exordial, acrescidas de multa, juros, correção monetária e 15% de honorários de advogado, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela requerida, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor arbitrado a condenação exclusivamente para esse fim...'.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 57/2007
Processo Nº: RT 00208-1993-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENY TAVEIRA ADORNO TIBIRIÇA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO:
Deverá o executado tomar ciência do r. despacho de fls.554, bem como da conta de fls.555, cujas cópias seguem anexas, para no prazo legal manifestar-se nos autos, informando o número de parcelas a ser observada pelo parcelamento, frisando, que haverá a incidência de juros até a quitação do débito. Salienta-se que não havendo manifestação prosseguir-se-à com a execução.Prazo legal.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: RT 00373-2002-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO JOSÉ DE BRITO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO:
Deverá o exequente tomar ciência do r. despacho de fls.492, qual seja:A fl.484 pede o exequente a alienação em hasta pública do imóvel penhorado onde se localizava o executado.Esclareça-se que a presente execução se faz em face do executado e sócios.Considerando, que o referido imóvel encontra-se registrado no CRI de Mara Rosa em nome do sócio falecido Wanderley José dos Santos, indefere-se o pedido.Deverá o exequente requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 56/2007
Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO:
Deverá o exequente tomar ciência que a intimação ao sócio Fernando Machado Gontijo foi devolvida com a informação de que o mesmo se achava ausente do endereço: Delegacia Regional de Gurupi, Setor Cruzeiro, ao lado da Casa de Prisão Provisória.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 00593-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES MOREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
DESPACHO:
Deverá o exequente informar nos autos o atual endereço do executado, possibilitando sua intimação para que apresente os bens penhorados, e prosseguimento do feito, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: RT 00606-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOAR MOREIRA DA GAMA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO:
Vistas ao exequente para ciência e manifestação acerda da petição juntada pelo executado às fls.1230/1232, prazo legal.

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 00662-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FERNANDES DA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
DESPACHO:
Deverá o exequente tomar ciência do r. despacho de fls.423, qual seja:Anote-se o novo endereço do patrono no exequente, conforme petição de fl.422.Considerando o requerimento do exequente na peça supra, para liberação de depósito recursal, reporto-me ao despacho de fl.412, onde consta que o mesmo fora transferido para os autos 764/2004.

Notificação Nº: 64/2007
Processo Nº: RT 00715-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): EVALDO MOREIRA GONTIJO (NOME DE FANTASIA AUTO REFORMADORA GONTIJO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
DESPACHO:
Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o
Alvará de nº005/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 54/2007
Processo Nº: RT 00077-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI DIAS MACHADO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO:
Deverá o exequente manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal.

Notificação Nº: 55/2007
Processo Nº: RT 00595-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON RODRIGUES DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO LEITE BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO:
Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido, por ora, o o prosseguimento em face dos sócios retirantes, devendo indicar os meios ncessários ao prosseguimento da execução, possibilitando a citação do reclamado. Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 71/2007
Processo Nº: AAT 00610-2006-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: NEROVAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PLACAR PANEJAMENTO ADM. CAV. E REFLORESTAMENTO + 001
ADVOGADO: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
DESPACHO:
Vistas à reclamada Placar Planejamento Adm. e Carv. e Reflorestamento do laudo pericial, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 68/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante informar o atual endereço do reclamado, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 61/2007
Processo Nº: CCS 00869-2006-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JUAREZ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar os Alvarás nºs 02/2007 e 03/2007, no prazo de legal.

Notificação Nº: 66/2007
Processo Nº: RT 00915-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO BONFIM E SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA (REPRES. POR EVELCI DE ROSSI E IVAI DE ROSSE) + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho de fls.36, qual seja:À fls.26/33 as partes juntaram peça de acordo.Porém, em decião de fl.22 o processo foi extinto sem resolução de mérito, tendo, as partes, sido intimadas às fls.24/25, correndo, ainda, prazo para recurso.Assim, quanto ao acordo, restou prejudicado, pelas razões expostas.Prazo legal.

Notificação Nº: 78/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
RECLAMADO(A): AJC - AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência de que foi indeferido o pedido de desarquivamento, uma vez que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, conforme ata de fl.30.As peças de fls.41/52, ficaram acostadas à contracapa dos autos, para serem retiradas, conforme solicitado.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 00975-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 58/64, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por SÉRGIO OLIVEIRA NETO em face de MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para:
a) reconhecer que o reclamante e o reclamado mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista;
b) declarar a nulidade desse contrato, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88;

c) condenar o reclamado a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, entre 01.04.2005 a 11.09.2006 (inclusive), sob pena de ser obrigado a indenizar o equivalente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença;
d)deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento (art. 790-A, I, da CLT).
Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do reclamado a respeito de ilegal contratação verificada.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Dispensada a remessa necessária (Súmula 303, I, do C. TST).
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 01081-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DA GAMA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA RAMOS LOPES
ADVOGADO....: JOÃO GOMES PEREIRA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 22/26, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JOSELITA DA GAMA em face de ELIANA RAMOS LOPES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Deverá a reclamada, ainda, proceder à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48h, para constar admissão em 08.05.2006, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal e saída em 17.11.2006 (OJ n. 82/TST), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 99/2007
Processo Nº: RT 01123-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 31/41, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO NUNES DE BRITO em face de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Deverá a reclamada promover, ainda, as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, fazendo constar: admissão em 04.07.2006, na função de vigia; saída em 02.10.2006 (já com a projeção do aviso prévio indenizado) e remuneração no importe de R$35,00 por dia trabalhado + RSR, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 01124-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 34/44, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ HONORATO DA SILVA em face de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Deverá a reclamada promover, ainda, as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, fazendo constar: admissão em 05.07.2006, na função de pedreiro; saída em 11.10.2006 (já com a projeção do aviso prévio indenizado) e remuneração no importe de R$30,00 por dia trabalhado + RSR, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$78,00, calculadas sobre R$3.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO VICTOR DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 63/72, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ÂNGELO VICTOR DE ALMEIDA FILHO em face de SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
O reclamado deverá proceder à anotação da CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria fazê-lo, fazendo constar: saída em 19.10.2006 (OJ nº 82/SDI-1), com remuneração composta de salário fixo no importe de R$320,00 mensais, a partir da admissão, e, a partir de fevereiro/06, de salário fixo + gratificação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sob pena de ser comunicada à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 01163-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTEMBERG PORFÍRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. G. M. IMANA LTDA - M. E. - CLÍNICA SANTA CLARA
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 89/94, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MILTEMBERG PORFÍRIO DA COSTA em face de J.G.M IMANA LTDA-M.E.-CLÍNICA SANTA CLARA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 01164-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. G. M. IMANA LTDA - M. E. - CLÍNICA SANTA CLARA
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 53/60, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JEFFERSON GERALDO CARVALHO em face de J.G.M IMANA LTDA-M.E.-CLÍNICA SANTA CLARA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 10/2007
Processo Nº: RT 00515-1996-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO:
AO EXECUTADO
Vista ao executado dos cálculos apresentados às fls. 1.169/1.185, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15/2007
Processo Nº: RT 00942-2003-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA MENDONÇA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos pelo executado (fls. 782/786), pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16/2007
Processo Nº: RT 01009-1995-005-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA BASTOS + 29 + 029
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado do Agravo de petição interposto pelo perito às fls. 1.970/1.976, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO:
AO AGRAVADO:
Vista ao agravado do Agravo de Petição de fls. 446-450.

Notificação Nº: 12/2007
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO:
AOS EXEQÜENTES:
Fica intimado os exequentes para, requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.01.15 10:10:59 -03'00'